

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de agosto de 2016

Número 147

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 9807/2016:

Nomeia para secretária pessoal do Gabinete a licenciada Sofia Mesquita e Carmo Bonnet Marques Empis 24009

Despacho n.º 9808/2016:

Exonera do cargo de adjunto o licenciado Duarte Soares Franco Vaz Pinto e a licenciada Mariana Alves Pimenta Mira Corrêa, e do cargo de secretária pessoal Maria Delfina Pinto de Brito Salvador e Joana Luísa Patrício Empis 24009

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/2016:

Nomeia a diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 24009

Resolução n.º 21/2016:

Procede à segunda alteração à Resolução n.º 24/2013, de 20 de setembro, que designa os membros do conselho geral do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 24010

Resolução n.º 22/2016:

Propõe ao Conselho da Europa a designação de um novo membro para a Câmara dos Poderes Locais do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa 24010

Resolução n.º 23/2016:

Propõe ao Conselho da União Europeia a substituição de um membro efetivo da delegação nacional e representante dos municípios 24011

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9541/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Óbidos . . . 24011

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9542/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13643/2015 — Lista unitária de ordenação final após homologação 24011

Despacho (extrato) n.º 9809/2016:

Designação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da técnica superior Ana Canas Mendes, no cargo de chefe de divisão da Política Comercial da Direção de Serviços da Política Comercial Comum da DGAE 24012

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 233/2016:

Nomeação do TCOR João Manuel Mendonça Roque 24012

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 9810/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2599 JGS (Edition 1) (Ratification Draft 1) . . . 24012

Despacho n.º 9811/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2611 LO (Edition 2) (Ratification Draft 1) 24012

Despacho n.º 9812/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2437 AJOD (Edition 8) (Ratification Draft 1) . . . 24012

Despacho n.º 9813/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 7107 JINT (Edition 3) (Ratification Draft 1) . . . 24013

Despacho n.º 9814/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2616 LO (Edition 1) (Ratification Draft 1) 24013

Marinha:

Aviso n.º 9543/2016:

Concurso de admissão de voluntários para ingresso nos quadros permanentes, na categoria de praças da classe de músicos 24013

Exército:

Despacho n.º 9815/2016:

Subdelegação de competências no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército 24015

Despacho n.º 9816/2016:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Educação 24015

Força Aérea:

Despacho n.º 9817/2016:

Subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 1 24015

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9818/2016:

Nomeação em regime de substituição 24015

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 9544/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24015

Aviso n.º 9545/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções na área do armazém da Direção-Geral do Património Cultural — Divisão Comercial 24016

Aviso n.º 9546/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24018

Aviso n.º 9547/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2038/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro 24018

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9819/2016:

Subdelegação de competências no Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., para a prática de todos os atos e formalidades decorrentes da autorização de despesa prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2015, de 9 de setembro 24018

Despacho normativo n.º 6/2016:

Homologa as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto 24018

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 9820/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sílvia Isabel Martins Silva Lamy no Agrupamento de Escolas de Silves 24019

Despacho (extrato) n.º 9821/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional António Correia de Figueiredo no Agrupamento de Escolas de Viseu Norte 24019

Despacho (extrato) n.º 9822/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Nídia Alexandra Baptista Martins Monteiro no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria 24019

Despacho (extrato) n.º 9823/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Monteiro de Queirós Fernandes no Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo 24020

Despacho (extrato) n.º 9824/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Estela Pinto Monteiro, no Agrupamento de Escolas do Pinheiro, Penafiel 24020

Despacho (extrato) n.º 9825/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Helena Monteiro de Carvalho Moura na Escola Profissional de Arqueologia do Freixo, Marco de Canaveses. 24020

Despacho (extrato) n.º 9826/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Macedo Duarte Carrito no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra 24020

Despacho (extrato) n.º 9827/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional João Manuel de Sousa Brito no Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto 24020

Despacho (extrato) n.º 9828/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ivone Conceição Pinto Monteiro na Escola Profissional Infante D. Henrique, Porto 24020

Despacho (extrato) n.º 9829/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Filomena de Fátima Pinheiro de Jesus Machado no Agrupamento de Escolas de Táboa 24020

Despacho (extrato) n.º 9830/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Manuel Trindade Dias Correia no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria 24020

Despacho (extrato) n.º 9831/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria José Seixas Teixeira Rocha no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real 24020

Despacho (extrato) n.º 9832/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Pedro Dias Augusto no Agrupamento de Escolas de Constância 24020

Despacho (extrato) n.º 9833/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Alexandra Maria Cardoso Valente no Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia 24020

Despacho (extrato) n.º 9834/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Rogério Valente de Souza no Agrupamento de Escolas de Valongo 24021

Despacho (extrato) n.º 9835/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Eunice Cristina Gomes Pratas Norte de Carvalho no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa 24021

Despacho (extrato) n.º 9836/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Daniela Salomé Guedes Monteiro no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real 24021

Despacho (extrato) n.º 9837/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Rosa Maria Seixas da Silva Alegria no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real 24021

Despacho (extrato) n.º 9838/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Cidália Maria Ferreira Ventura Silvério no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 24021

Despacho (extrato) n.º 9839/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Elisabete Paiva da Silva no Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém 24021

Despacho (extrato) n.º 9840/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cátia Andreia Barbosa Nogueira na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses. 24021

Despacho (extrato) n.º 9841/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carmen Maria Moreira da Rocha no Agrupamento de Escolas do Pinheiro, Penafiel 24021

Despacho (extrato) n.º 9842/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Ramiro Adriano Bernardo Bordelo no Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses. 24021

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9548/2016:

Nomeação de equipa de direção 24021

Aviso n.º 9549/2016:

Tomada de posse de diretora 24021

Aviso n.º 9550/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 24022

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9843/2016:

Autoriza a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a Natália Maria Alves Pais dos Santos, pelo período de um ano, com efeito a 1 de agosto de 2016 24022

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 1219/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no Vice-Presidente, Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos 24022

Deliberação n.º 1220/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no respetivo Presidente, Rui Manuel Baptista Fiolhais 24023

Deliberação (extrato) n.º 1221/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Unidade de Fiscalização do Norte, António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro. 24024

Deliberação (extrato) n.º 1222/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Unidade de Fiscalização do Norte, Susana Teresa Moreira Vilaça Silva 24024

Deliberação n.º 1223/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., na Vogal Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira 24024

Deliberação n.º 1224/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., na Vogal Noémia Silva Goulart 24025

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9551/2016:

Divulgação das listas classificativas finais correspondentes ao ano de 2005 24025

Deliberação (extrato) n.º 1225/2016:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte. 24026

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 9552/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Cardiologia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 2 de maio 24026

Aviso n.º 9553/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de Infeciologia, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016, de 2 de maio 24026

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 9554/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Nuno Rafael Ribeiro Rodrigues, para a carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015. 24026

Despacho n.º 9844/2016:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Carlos Miguel Matos Caldeira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 24027

Despacho n.º 9845/2016:

Autorizadas as consolidações das mobilidades internas das Assistentes Operacionais Cláudia Maria Martins Ramos Zacarias, Fernanda Conceição Cordeiro Santos, Maria da Conceição Lopes Chorão Moreira e Silvéria Maria Sousa Bragança, afetas ao mapa de pessoal do INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Amadora 24027

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 9555/2016:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de informação, monitorização e análise em saúde) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde 24027

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 9556/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 24027

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 9846/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Tryp Lisboa Oriente, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Hoti Oriente Hotéis, S. A. — Processo n.º 15.40.1/10680 24029

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 267/2016:

PC 4506243787 0161/9/12/689. 24030

Édito n.º 268/2016:

PC 4506232902 161/01/01/1215. 24030

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho normativo n.º 7/2016:

Determina o cálculo do valor da subvenção bruta com as devidas adaptações, de acordo com as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativamente ao apoio dos sectores do leite de vaca cru e aos criadores de suínos 24030

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 9557/2016:

Homologação do Relatório Final para recrutamento de 2 investigadores auxiliares na área científica de Virologia, aberto pelo Aviso n.º 2668/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março. 24030

Tribunal de Contas

Aviso n.º 9558/2016:

Publicitação de processos em relação aos quais o Ministério Público não requerer procedimento jurisdicional 24031

Ministério Público

Parecer n.º 24/2015:

Nomeação e classificação de árbitros. Acesso à plataforma PEA. 24031

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 3/2016:

Deveres de reporte de informação à CMVM 24052

Universidade Aberta

Despacho n.º 9847/2016:

Homologação da alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas Aplicadas. 24054

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 9848/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão 24058

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 9849/2016:

Delegação e subdelegação de competências do diretor nos subdiretores e na coordenadora-adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 24060

Universidade de Évora

Aviso n.º 9559/2016:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Análises Químicas Ambientais da Universidade de Évora. 24061

Aviso n.º 9560/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de técnico superior para os Serviços da Reitoria 24062

Despacho n.º 9850/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Rute Sousa Matos 24064

PARTE D

PARTE E

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 9851/2016:**

Admissão de um Assistente Convitado a 30% para a Disciplina de Saúde Ambiental 24064

Edital n.º 676/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de três vagas de professor associado para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Psicologia Aplicada 24064

Edital n.º 677/2016:

Concurso Documental Internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de duas vagas de Professor Auxiliar na área disciplinar de Processos Psicológicos e Métodos de Investigação da Faculdade de Psicologia 24066

Universidade do Minho**Aviso n.º 9561/2016:**

Júri de reconhecimento de habilitações da Dr.ª Louise dos Santos Lima 24067

Despacho (extrato) n.º 9852/2016:

Dispensa de serviço (sabática) da docente Eunice Maria Silva Ribeiro, professora catedrática, pelo período de um ano, com início em 1 de setembro de 2016 24067

Edital n.º 678/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Informática da Escola de Engenharia 24068

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Declaração de retificação n.º 774/2016:**

Retificação do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 24069

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 9853/2016:**

Regulamento Orgânico dos SASNOVA — Alteração 24070

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 9562/2016:**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo edital n.º 1195/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015 24075**Despacho n.º 9854/2016:**

Alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra 24075

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 9855/2016:**

Criação do curso de pós-graduação em Ciências Aplicadas à Acupuntura na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 24077

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 9856/2016:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, do docente Jean Marc Burfin 24078

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1226/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduada 24078

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9563/2016:**

Lista de classificação final do concurso para assistente de oftalmologia 24079

PARTE H

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1227/2016:**

Autorização do pedido de acumulação de funções públicas da Enfermeira Elsa Pires. 24079

Deliberação (extrato) n.º 1228/2016:

Pedido de autorização de acumulação de funções públicas do Enfermeiro Telmo Pequito 24079

Deliberação (extrato) n.º 1229/2016:

Exoneração do contrato de funções públicas por tempo indeterminado do Enfermeiro Joaquim Matos 24079

Deliberação (extrato) n.º 1230/2016:

Autorização de acumulação de funções públicas da Enfermeira Sílvia Alminhas 24079

Deliberação (extrato) n.º 1231/2016:

Autorização de acumulação de funções públicas do Enfermeiro António Mendes 24079

Deliberação (extrato) n.º 1232/2016:

Autorizada a isenção de horário noturno da Enfermeira Carla Maneta 24079

Município de Alvito**Aviso n.º 9564/2016:**

Nomeação de João Paulo Fialho da Encarnação em cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade Municipal de Ação Sociocultural 24079

Município de Barrancos**Regulamento n.º 773/2016:**

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — Barrancos 24080

Município de Beja**Aviso n.º 9565/2016:**

Discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade da Malhadinha Nova, na União de Freguesias de Albernôa e Trindade 24083

Município de Castanheira de Pêra**Aviso n.º 9566/2016:**

Renovação da comissão de serviço do cargo de chefe da divisão de administração autárquica 24083

Município de Fafe**Edital n.º 679/2016:**

Pedido de licenciamento de remodelação de uma oficina pirotécnica no lugar de Covas Abertas, freguesia de Arões St.ª Cristina 24084

Município de Idanha-a-Nova**Aviso n.º 9567/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço 24084

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 9568/2016:**

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 04/2016 24084

Aviso n.º 9569/2016:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 01/2016 24084

Aviso n.º 9570/2016:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 05/2016 24084

Município de Loulé**Aviso n.º 9571/2016:**

Cessação de funções de Dália Conceição Paulo, na Câmara Municipal de Loulé 24084

Município de Mafra**Aviso (extrato) n.º 9572/2016:**

Consolidação na Câmara Municipal de Mafra, das mobilidades internas interorganismos . . . 24085

Município de Ourém**Aviso n.º 9573/2016:**

Discussão pública, pelo prazo de 15 dias, a alteração ao alvará de loteamento n.º 21/1986, sem obras de urbanização, do lote 57 24085

Aviso n.º 9574/2016:

Discussão pública, pelo prazo de 15 dias, a alteração ao alvará de loteamento n.º 21/1986, sem obras de urbanização, que recai sobre os lotes 63 e 64 24085

Município do Sabugal**Aviso n.º 9575/2016:**

Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal 24086

Município de Sardoal**Aviso n.º 9576/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 24087

Município de Sever do Vouga**Aviso n.º 9577/2016:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional. 24089

Município de Silves**Aviso n.º 9578/2016:**

Homologação da conclusão com sucesso, dos períodos experimentais das trabalhadoras Cátia Isabel Nascimento Cardoso, Elsa Delpilar Bernardino e Tânia Rodrigues Lopes, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa) 24091

Município de Sintra**Aviso n.º 9579/2016:**

Lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de 28 lugares de Polícia Municipal. 24091

Município de Torres Novas**Regulamento n.º 774/2016:**

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas 24094

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extrato) n.º 9580/2016:**

Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016. 24097

Freguesia de A dos Francos**Aviso n.º 9581/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24100

Freguesia de Abiul**Aviso n.º 9582/2016:**

Período experimental, para procedimentos concursais comuns para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — dois na área de limpeza urbana e quatro na área de ação educativa, ambos previstos e não ocupados no mapa de pessoal 24101

Freguesia de Avenidas Novas**Aviso n.º 9583/2016:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de 24 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24102

União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões**Aviso n.º 9584/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro) 24102

Freguesia de Fanhões**Aviso n.º 9585/2016:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional . . . 24105

Freguesia de Mina de Água**Aviso n.º 9586/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para área administrativa (Ref. D), lista de candidatos admitidos e respetivo horário de realização da prova de conhecimentos 24105

Freguesia de São Martinho do Porto**Aviso n.º 9587/2016:**

Celebração de contratos de trabalhos em funções públicas por tempo indeterminado 24105

Freguesia de Vermoil**Aviso n.º 9588/2016:**

Celebração de contratos de trabalho para Assistente Operacional e Assistente Técnico 24105

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia**Aviso n.º 9589/2016:**

Conclusão do Período Experimental 24105

TDF — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.**Balanço n.º 8/2016:**

Publicação referente ao 2.º trimestre de 2016 24106

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9590/2016:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo 100, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P. 24107

PARTE I

PARTE J1



**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente****Despacho n.º 9807/2016**

Nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio para secretária pessoal do meu Gabinete a licenciada Sofia Mesquita e Carmo Bonnet Marques Empis, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016 e em regime de requisição.

28 de junho de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209757937

Despacho n.º 9808/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero do cargo de adjunto o licenciado Duarte Soares Franco Vaz Pinto e a licenciada Mariana Alves Pimenta Mira Corrêa, e do cargo de secretária pessoal Maria Delfina Pinto de Brito Salvador e Joana Luísa Patrício Empis, com efeitos a 30 de junho de 2016.

28 de junho de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209757929

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Conselho de Ministros****Resolução n.º 20/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro aplicável ao Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., por força da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que a atual diretora clínica Maria Paula Sarmento de Rebocho Lopes apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo diretor clínico, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Maria Elsa Azeredo Soares, para o cargo de diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que a presente nomeação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Autorizar a nomeada Maria Elsa Azeredo Soares a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Autorizar a nomeada Maria Elsa Azeredo Soares a optar pelo vencimento do lugar de origem.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO**Nota curricular**

Maria Elsa Azeredo Soares, licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Cédula profissional n.º 30060
Experiência Profissional:

Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia no CHBV, desde maio 2016.

Assistente Graduado de Anestesiologia no CHEDV de 2005 até abril 2016

Assistente Hospitalar de Anestesiologia no CHEDV (1999 a 2005) e no Hospital de S. Marcos (1995 a 1999)

Coordenadora da Área Anestésica do Núcleo de Partos de CHEDV
Integrou a comissão que iniciou a Acreditação do CHEDV, em 2007

Chefiou Serviço de Anestesia do CHEDV, em situações de ausência/impedimento do Diretor de Serviço, bem como a Equipa de Urgência Anestésica no CHEDV e no HSM, Braga

Coordenadora Anestésica do programa “Joint Care” no CHEDV
Membro da Comissão de Ensino do Serviço de Anestesiologia do CHEDV

Nomeada “Hospital Project Manager” no sistema PICIS, no HSS
Organizou diversas formações e cursos dirigidos a médicos e enfermeiros

Moderou diversas mesas em congressos nacionais
Membro de júris de seleção de candidatos a postos de trabalho de anestesia

Membros de comissão de escolha de materiais técnicos de anestesia

Formação Académica Pré e Pós-graduada:

1985 — Licenciatura em Medicina pela Fac. Medicina da Universidade do Porto

1995 — Obteve o Grau de Assistente Hospitalar de Anestesiologia

2005 — Obteve o Grau de Consultor em Anestesiologia

2006 — Pós-graduação em Medicina da Dor, pela Universidade de Lisboa

2006 — Competência em Medicina da Dor, pela Ordem dos Médicos

2007 — Pós-graduação em Cuidados Paliativos, pela Universidade de Lisboa

2009 — Pós-graduação em Acupuntura Médica, pelo ICBAS

2009 — Mestrado em Cuidados Paliativos, pela Universidade de Lisboa

2012 — Médica Experta em Ozonoterapia, pela Universidade de Sevilha

209768815

Resolução n.º 21/2016

O conselho geral do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), doravante designado conselho geral, é o órgão de apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IAVE, I. P., e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, sendo constituído por 12 elementos indicados por diversas entidades.

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, os membros do conselho geral são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da educação, para um mandato com a duração de quatro anos, renovável por duas vezes.

Atendendo a que o membro do conselho geral indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas cessou o respetivo mandato, torna-se necessário proceder à designação do novo membro para o referido órgão.

Importa, nesta conformidade, proceder à alteração da Resolução n.º 24/2013, de 12 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, alterada pela Resolução n.º 11/2015, de 5 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, que designa os membros do conselho geral do IAVE, I. P. Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a alínea *d*) do n.º 1 da Resolução n.º 24/2013, de 12 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, alterada pela Resolução n.º 11/2015, de 5 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«*d*) José Carlos Bravo Nico, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

14 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota Curricular

José Carlos Bravo Nico
Habilitações Académicas

Doutor em Ciências da Educação, pela Universidade de Évora (2001), Mestre em Ciências da Educação (Área de Análise e Organização do Ensino), pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (1995) e Licenciado em Ensino de Física e Química, pela Universidade de Évora (1989).

Percurso Profissional

Exerce a sua atividade académica e científica, como Professor Auxiliar, na Escola de Ciências Sociais/Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora, instituição em que ingressou em 1991. Nesta instituição de ensino superior é, ainda, Investigador no Centro de Investigação em Educação e Psicologia, unidade orgânica de que é Vice-Presidente da Mesa do Conselho Científico e onde coordena o Grupo de Investigação de Políticas Educativas, Territórios e Instituições.

Membro do Conselho Geral da Universidade de Évora, desde novembro de 2013.

Diretor do curso de Licenciatura em Ciências da Educação da Universidade de Évora, desde 2016;

Membro da Comissão Executiva de Acompanhamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação: Administração, Regulação e Políticas Educativas da Universidade de Évora (desde 2016);

Coordenador das Coleções *Educação, Território e Desenvolvimento Local e Estudos Académicos em Ciências da Educação da Edições Pedago*, desde 2011;

Diretor da Universidade Popular Túlio Espanca da Universidade de Évora, desde 2009;

Diretor da Escola Comunitária de São Miguel de Machede, desde 1998;

Membro do Conselho Consultivo da Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos/APEFA (desde 2016);

Formador, acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, na área do Desenvolvimento Curricular, e formador certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Exercício de Outras Funções

Presidente da Direção da SUÃO — Associação de Desenvolvimento Comunitário, com sede em São Miguel de Machede, desde 1998;

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do CEDA (Centro de Estudos Documentais do Alentejo), desde 2014;

Diretor do jornal comunitário “O Menino da Bica”, desde 1998;

Colaborador do jornal Diário do SUL (desde 1998) e da Rádio Televisão do Alentejo (desde 2012).

Deputado à Assembleia da República, nas X, XI (novembro/2005 a junho/2011) e XII Legislaturas (julho/2014 a novembro/2015), tendo integrado as Comissões Parlamentares de Educação e Ciência e de Assuntos Europeus No âmbito parlamentar, foi, ainda, Deputado Relator para a Ciência, Presidente da XVI Conferência Interparlamentar EUREKA 2009 e Coordenador dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista para a Educação, Ciência, Juventude e Desporto (XI Legislatura).

Pró-Reitor da Universidade de Évora (2002-2005), onde coordenou o ODA — Observatório do Desenvolvimento do Alentejo.

Diretor Regional de Educação do Alentejo (2005).

Membro do Conselho Nacional de Educação (CNE) eleito pela Assembleia da República, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (setembro de 2013 a maio de 2016), instituição em que foi Coordenador da Comissão Permanente de Conhecimento Escolar, Organização Curricular e Avaliação das Aprendizagens e integrou a Comissão Coordenadora e a Comissão Eventual para o Estudo e Avaliação da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede (2002-2005) e, nessa qualidade e por inerência, Deputado à Assembleia Municipal de Évora (2002-2005). Na mesma freguesia, foi Coordenador-Geral do Projeto de Luta Contra a Pobreza “Respeitando o Passado, Construir o Futuro, num Presente Solidário” (2000-2005) e pertenceu aos órgãos sociais do Grupo Desportivo e Recreativo Micaelense (1986-1991).

Presidente da Direção do CAUÉ (Coral Alentejano da Universidade de Évora), entre 1995 e 2005;

Avaliador externo credenciado pela ANQ/ANQEP — Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, no âmbito do Processo RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências), entre 2000 e 2013.

Colaborou nas Rádios Clube de Redondo (1985-1989), Terramãe (2007-2008) e Diana FM (2008-2014).

Tem publicados cerca de uma centena e meia de trabalhos científicos, académicos e literários.

209768515

Resolução n.º 22/2016

Através da Resolução n.º 8/2010, de 11 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril, e no seguimento da consulta aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, foi proposta ao Conselho da Europa a composição da delegação portuguesa no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa.

Devido ao falecimento de Joaquim Cândido Leite Moreira, membro da Câmara dos Poderes Locais do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, a Associação Nacional de Freguesias solicitou a alteração da delegação nacional deste Congresso para o remanescente mandato em curso (2013-2016), indicando, como membro suplente, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, em substituição de Joaquim Cândido Leite Moreira.

Foi consultada a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Propor ao Conselho da Europa a integração, como membro suplente junto da Câmara dos Poderes Locais do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, de Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Freguesias, em substituição de Joaquim Cândido Leite Moreira.

21 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209768872

Resolução n.º 23/2016

A delegação nacional no Comité das Regiões da União Europeia, composta por dois representantes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e 10 representantes dos municípios, foi proposta, através da Resolução n.º 3/2015, de 13 de janeiro, ao Conselho da União Europeia, o qual, em 26 de janeiro do mesmo ano, nomeou os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020.

Os membros deste Comité, e respetivos suplentes, são representantes das pessoas coletivas territoriais regionais e locais, sendo quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita. Desta regra resulta que o mandato do membro do Comité das Regiões cessa por renúncia, devendo o membro renunciante notificar o Presidente do Comité da sua decisão por escrito, cessando assim, nos termos do Regimento deste Comité, o mandato daquele membro.

Recentemente, José Luís Pereira Carneiro, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Baião, havia sido nomeado pelo Conselho da União Europeia como membro efetivo do Comité das Regiões, renunciou ao mandato. Assim, importa proceder à correspondente substituição propondo-se, para o efeito, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha.

Foi consultada a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Propor ao Conselho da União Europeia a substituição de José Luís Pereira Carneiro, membro efetivo da delegação nacional e representante dos municípios no Comité das Regiões da União Europeia, que renunciou ao cargo, por Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha.

21 de julho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209768848

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9541/2016

Por despacho de 11/07/2016 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Óbidos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Infraestruturas de Portugal
Turismo de Portugal, I. P.;
Direção-Geral do Património Cultural;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
Assembleia Municipal de Óbidos;
Câmara Municipal de Óbidos;
Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
Câmara Municipal de Peniche;
Câmara Municipal do Bombarral;
Câmara Municipal da Lourinhã;
Capitania do Porto de Peniche;
Infraestruturas de Portugal
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IAPMEI — Agência para a Competitividade e a Inovação
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Território

21 de julho de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209758699

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9542/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 18 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13643/2015, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 24 de novembro, para desempenho de funções na Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Candidatos aprovados:

José Alberto Batista Nunes — 11,21 valores;

Candidatos não aprovados:

Ana Rita de Jesus Conchinha Martins — b);
Carina Alexandra Alves Barbosa Samy — b)
Carla Maria Patrício — a)
Cristina Maria Barbosa Gomes — a)
Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues — b)
Maria Paula da Fonseca Almeida — b)
Sara Nozes Pedro — b)

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no “local de estilo” deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcurais.aspx>

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

21.07.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209759687

Despacho (extrato) n.º 9809/2016

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial, integrada na Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Por despacho da Secretária Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial, integrada na Direção de Serviços da Política Comercial Comum da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério da Economia.

O presente despacho produz efeitos a 18 de julho de 2016.

Sinopse curricular

Identificação — Ana Luísa do Nascimento Coelho Canas Mendes
Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1969

Habilitações académicas: Mestre em Estudos Europeus (Dominante Económica) pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (2000); licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1991).

Categoria — Assessora Principal da carreira técnica superior, do quadro da ex-Direção-Geral do Comércio (desde 1 de janeiro de 2005), no Ministério da Economia.

A exercer o cargo de chefe de divisão de Política Comercial, em regime de substituição, na Direção de Serviços de Política Comercial Comum, desde 17 de agosto 2015.

Conselheira Técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, com o pelouro do comércio internacional, de 4 de maio de 2009 a 31 de julho de 2015; Chefe de Divisão de Investimento, Serviços e Novos Temas de Comércio Internacional, do Ministério da Economia e Inovação, entre junho de 2007 e maio de 2009; colaboração na equipa docente do módulo de Políticas do Comércio Externo, no programa de pós-graduação, mestrado e doutoramento em Estudos Europeus, do Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, entre 2005 e 2012; Chefe de Divisão de Serviços e Investimento, do Ministério da Economia, entre junho de 2004 e junho de 2007; Chefe de Divisão dos Novos Temas de Comércio Internacional, do Ministério da Economia, entre setembro de 2001 e junho de 2004; Chefe de Divisão de Avaliação de Regimes do Comércio, do Ministério da Economia, entre janeiro de 2000 e setembro de 2001; técnica superior na Divisão de Relações Internacionais do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar, do Ministério da Agricultura, entre fevereiro de 1994 e julho de 1999.

22 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209757207

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL**Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional****Portaria n.º 233/2016**

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos arti-

gos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 17914486 Tenente-coronel INF João Manuel Mendonça Roque para o cargo “OSC GSS 0030 — *Military Assistant*”, no *Supreme Allied Commander Europe Representative* (SACEUREP), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do 09091485 Tenente-coronel INF Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de junho de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

18 de julho de 2016 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209757426

DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional****Despacho n.º 9810/2016**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2599 JGS (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Geospatial Support — AJP-3.17, Edition A, com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209756438

Despacho n.º 9811/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2611 LO (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Counter-Insurgency (COIN) — AJP-3.4.4, Edition A, com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209756454

Despacho n.º 9812/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das

forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2437 AJOD (Edition 8) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine — AJP-01, Edition E, com implementação, três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209756421

Despacho n.º 9813/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7107 JINT (Edition 3) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Joint Intelligence, Surveillance and Reconnaissance — AJP-2.7, Edition A, com implementação seis meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209756502

Despacho n.º 9814/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2616 LÓ (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Stability Policing — AJP-3.22, Edition A, com implementação três meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209756487

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9543/2016

Nos termos do disposto na Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento, nos Estatutos dos Militares das Forças Armadas, na Portaria n.º 50/2011, de 27 de janeiro e no Despacho do Almirante Chefe do

Estado-Maior da Armada n.º 68/95, de 6 de outubro, torna-se público que se encontra aberto durante 15 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, o concurso externo para acesso ao curso de formação básica de praças, que habilita ao ingresso na categoria de praças da classe de músicos dos quadros permanentes.

1 — O concurso é aberto a todos os cidadãos civis e a militares de qualquer ramo das Forças Armadas, que reúnam as condições especiais de admissão para o preenchimento de 3 (três) vagas, para os instrumentos abaixo e distribuídas da seguinte forma:

- a) Flauta — 1 (uma) vaga;
- b) Oboé — 1 (uma) vaga;
- c) Saxofone — 1 (uma) vaga.

2 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — São condições especiais de admissão, cumulativamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter a situação militar regularizada;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- d) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- e) Ter idade não superior a 23 anos à data de 31 de dezembro de 2016;
- f) Preencher os requisitos estabelecidos para os parâmetros médicos, físicos e psicológicos de seleção;
- g) Preencher os requisitos estabelecidos relativamente às provas físicas de seleção;
- h) Preencher os requisitos estabelecidos relativamente às provas de conhecimentos técnicos (prova prática e prova de formação musical);
- i) Não possuir tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação.

4 — O concurso é efetuado nos preceitos do Regulamento de Incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado e contrato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.

5 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser iniciada on-line, através do link disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 6., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República*, por email para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

- a) Comprovativo da candidatura on-line;
- b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e número da segurança social;
- c) Certificado de habilitações literárias original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ⁽¹⁾ passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
- f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
- g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os militares que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
- h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares.

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 05 dias úteis após a data de encerramento do concurso — 20 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

8 — A lista dos candidatos admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail);

9 — Provas de Classificação e Seleção:

a) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (e-mail) que os candidatos indicaram na sua candidatura on-line;

- b) Decorrem, previsivelmente, no mês de setembro de 2016;
- c) Têm caráter eliminatório e duração mínima prevista de 3 dias (seguidos ou interpolados);
- d) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha;
- e) No 1.º dia de provas, os candidatos devem ser portadores de:

- (1) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>;
- (2) Eletrocardiograma e Raio-X ao Tórax, com respetivos relatórios;
- (3) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação;
- (4) Originais dos documentos indicados em 6;

f) A verificação dos parâmetros médicos, físicos e psicológicos é efetuada de acordo com as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro;

Provas de aptidão física para admissão de candidatas na categoria de praças, classe de músicos

Prova — Género	Elevações	Extensões	Abdominais (em 1 minuto)	Corrida (2400 metros)	Natação
Candidato Masculino	3	Não aplicável	29	13 m 30s	25 metros ¹
Candidato feminino	2	7 ²	22	15 m 00s	25 metros ¹

¹ Nado ventral, sem paragens nem apoios, e recolha de objeto na parte funda da piscina, sem exigência de controlo respiratório.

² Em alternativa às elevações.

j) O candidato que não obtenha os mínimos estabelecidos nas provas de aptidão física é classificado como “Inapto”, ficando excluído do concurso;

k) As provas de conhecimentos técnicos são realizadas de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/95 de 06 de outubro, com a seguinte natureza e programa:

- (1) Prova prática:
- (a) Execução de cor, no instrumento em que o candidato presta provas, das seguintes escalas, em tom a determinar pelo júri:
- (1) Duas escalas de modo Maior;
- (2) Duas escalas de modo Menor;
- (3) Uma escala Cromática.
- (b) Execução, no instrumento em que o candidato presta prova, de dois trechos musicais, com a duração máxima de quatro minutos cada, sendo um apresentado pelo candidato e outro pelo júri;
- (c) O candidato tem direito a 15 minutos de estudo prévio do trecho apresentado pelo júri.
- (2) Prova de formação musical:
- (a) Leitura rítmica, à primeira vista, de um exercício de solfejo apresentado pelo júri, na clave de Sol na segunda linha ou de Fá na quarta linha, em compasso simples;
- (b) Leitura, à primeira vista, de um exercício de batimento rítmico, apresentado pelo júri;
- (c) Leitura de trecho musical não modulante, em compasso simples, na clave de Sol na segunda linha;
- (d) Exercício de educação auditiva.

(3) As provas serão classificadas de zero a vinte valores, ficando excluídos os candidatos que, em qualquer prova, obtenham classificação inferior a dez valores.

(4) Critérios de Avaliação:

- (a) Perfeição técnica — segurança e desenvoltura com que interpreta um trecho ou uma escala musical;
- (b) Timbre — qualidade da sonoridade e afinação;
- (c) Musicalidade — forma de expressão musical, sentido rítmico, sentido auditivo, fraseado.

(5) A classificação final resulta da média aritmética das classificações das provas Prática e de Formação Musical, sendo o resultado aproximado às centésimas.

10 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/95, de 06 de outubro, disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;

g) A aplicação das “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro”, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>, resultando na classificação de “Apto” ou “Não apto”, sendo os candidatos classificados como “Não apto” excluídos do concurso;

h) A avaliação dos requisitos estabelecidos para os parâmetros psicológicos é efetuada através da realização de provas normalizadas, selecionadas do sistema de Testes de Viena, de forma a avaliar aptidões, características e competências do candidato para aquisição dos conhecimentos presentes nos objetivos do curso e para o exercício das funções para as quais o curso habilita, sendo classificada em “Suficiente” ou “Insuficiente”. A classificação “Insuficiente”, na avaliação da capacidade psicotécnica, resulta na exclusão do concurso;

i) As provas para verificação dos parâmetros de aptidão física são as discriminadas no quadro seguinte, sendo necessário para o efeito, que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio:

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>);

11 — A seleção e apreciação dos candidatos compete a um júri com a seguinte constituição:

Presidente:

21384 CMG Paulo Manuel Gonçalves da Silva (chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção (RRS) da Direção de Pessoal (DP)).

Vogais:

6312991 CTEN MUS Délio Alexandre Coelho Gonçalves (chefe da Banda da Armada);

6312391 ITEN MUS José António Peixoto Veloso (subchefe da Banda da Armada);

600184 SMOR B Pedro Manuel Barroca Rodrigues (adjunto do chefe da Banda da Armada);

9104213 STEN TN (RP) Virginia Matilde Cordeiro Moreiras (oficial da RRS da DP).

12 — Prevê-se que a incorporação dos candidatos selecionados ocorra em dezembro de 2016.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa

Telefone: 213 945 469/213 429 408

Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)

Página da internet: <http://recrutamento.marinha.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha>

e-mail: recrutamento@marinha.pt

(¹) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S.A.

17 de junho de 2016. — Em suplência do superintendente do pessoal, por falta de titular no cargo, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-Almirante.

Exército**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 9815/2016****Subdelegação de competências no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, Major-General Marco António Mendes Paulino Serronha, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00 euros, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluem no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

22 de julho de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

209757183

Despacho n.º 9816/2016**Subdelegação de competências no diretor da Direção de Educação**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor da Direção de Educação, Major-General João Manuel Lopes Nunes dos Reis, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00 euros, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluem no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

22 de julho de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

209757256

Força Aérea**Comando Aéreo****Despacho n.º 9817/2016**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência da Base Aérea n.º 1, Major ADMAER 125665-D Paula Sofia Lourenço Pires, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5446/2016, de 6 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 1, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho

n.º 5446/2016, de 6 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016:

a) Até 50 000€:

No Comandante do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 1, Tenente-Coronel ADMAER 062253-C David José Gaspar;

b) Até 25 000€:

Na Comandante de Esquadra de Administração e Intendência da Base Aérea n.º 1, Major ADMAER 125665-D Paula Sofia Lourenço Pires;

c) Até 5000€:

No Comandante da Esquadilha de Administração Financeira da Base Aérea n.º 1, Capitão ADMAER 112232-A Artur Jorge Mimoso da Luz Guerreiro.

3 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5446/2016, de 6 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de maio de 2016. — O Comandante da Base Aérea n.º 1, *Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira*, COR/PILAV.

209760885

JUSTIÇA**Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.****Despacho (extrato) n.º 9818/2016**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 11 de julho de 2016, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e tendo em conta a vacatura do lugar, foi nomeada, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, a licenciada Sandra Filomena Moura Simão Sanches, pertencente ao mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento, Organização e Controlo Interno, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, com efeitos a 18 de julho de 2016.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209758188

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Aviso n.º 9544/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12444/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Sandra Maria Pereira Bandeira de Almeida, para o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração base correspondente ao posicionamento entre 4.ª e 5.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e entre os níveis 9 e 10 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de junho de 2016.

O período experimental inicia-se com o supracitado contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209756592

Aviso n.º 9545/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções na área do armazém da Direção-Geral do Património Cultural — Divisão Comercial.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 06 de junho de 2016 da Direção-Geral do Património Cultural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área do armazém, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho — Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Receção, verificação e conferência diária de mercadorias entregues em armazém pelos fornecedores e lojas/DGPC, bem como da respetiva documentação;

b) Armazenamento e identificação dos materiais conferidos;

c) Inserção de stocks no programa informático de Gestão dos Armazéns;

d) Separação, acondicionamento e entrega dos materiais nas Lojas dos Equipamentos Culturais da DGPC, acompanhados pelas respetivas guias de entrega;

e) Organização e planeamento logístico dos materiais nos armazéns da DGPC.

7 — Perfil valorizado:

a) Experiência profissional nas funções descritas no ponto 6 do aviso de abertura;

b) Carta de condução;

c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

8 — Posicionamento remuneratório de referência — 6.ª posição remuneratória, nível 6 da TRU, correspondente à remuneração base de 738,05€. Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei de Orçamento de Estado para 2016, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória.

9 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

9.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

9.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

9.4 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

11 — Apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

11.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 6 do Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho referentes aos três últimos períodos de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

11.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 9.1 e 9.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

12.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

12.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);
Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);
Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

12.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 do presente Aviso.

13.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer

dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

14 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Cristina Almeida e Sousa, Chefe de Divisão da Divisão Comercial;

1.º Vogal efetivo — Manuela Maria Afonso Lopes Rodrigues, Técnica Superior da Divisão Comercial

2.º Vogal efetivo — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal suplente — Luís Miguel Dias Veríssimo da Silva, Assistente Técnico da Divisão Comercial

2.º Vogal suplente — Pedro Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209756519

Aviso n.º 9546/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12214/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 22 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Anabela Antunes Barbosa, para o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração base correspondente à 6.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de maio de 2016.

O período experimental inicia-se com o supracitado contrato e tem a duração de 120 dias, conforme o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209756754

Aviso n.º 9547/2016**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Para os efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho de 20 de julho de 2016 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (Vigilante/ Rececionista) do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o exercício de funções no Palácio Nacional da Ajuda, cuja abertura foi autorizada por despacho de 28 de janeiro de 2016 da Exma. Sra. Diretora-Geral do Património Cultural e aberto pelo aviso n.º 2038/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209757726

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 9819/2016**

Considerando o disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/2015, de 9 de setembro;

Considerando as competências que me foram delegadas no âmbito da referida Resolução do Conselho de Ministros pelo despacho de 20 de julho de 2016 proferido por S. Ex.ª, o Primeiro- Ministro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Subdelego no Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos e formalidades decorrentes da autorização para a realização da despesa referida no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2015, de 9 de setembro, nomeadamente as competências do órgão competente para a decisão de contratar e demais decisões no âmbito do procedimento pré-contratual.

2 — Ratifico todos os atos praticados desde a entrada em vigor da referida Resolução pelos membros do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., no âmbito dos poderes ora subdelegados.

22 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209759508

Despacho normativo n.º 6/2016

Considerando que os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2009;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto formulado pela Presidente deste instituto politécnico, na sequência de aprovação das alterações estatutárias pelo Conselho Geral, em reunião de 11 de maio de 2016;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal das alterações estatutárias, no sentido favorável à homologação;

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Determino:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, as quais são publicadas em anexo ao presente despacho normativo, que do mesmo faz parte integrante.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

ANEXO

Alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto**Artigo 1.º****Alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto**

Os artigos 7.º, 62.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º e 68.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º**Unidades orgânicas e serviços**

- 1 —
- 2 — São Escolas:
 - a*) O Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP);
 - b*) O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP);
 - c*) A Escola Superior de Educação (ESE);
 - d*) A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE);
 - e*) A Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT);
 - f*) A Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG);
 - g*) A Escola Superior de Saúde (ESS);
 - h*) A Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD).

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 62.º**Transformação de Escola**

1 — A Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG) é transformada na Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) no dia 1 de agosto de 2016 e ficará em regime de instalação, com Estatutos provisórios aprovados nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do RJIES, até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

2 — O Presidente do Instituto define, até ao dia 31 de julho de 2016, por despacho, qual o património do Instituto, afeto à ESEIG que fica afeto à ESHT bem como o património que transita para outra(s) Escola(s) do Instituto.

3 — O Presidente do Instituto define, até ao dia 31 de julho de 2016, por despacho, quais os compromissos, encargos, contratos e protocolos da ESEIG que transitam para a ESHT ou para outras Escolas do Instituto.

4 — O Presidente do Instituto define, por despacho, a afetação dos trabalhadores em funções públicas constantes do mapa de pessoal da ESEIG à ESHT ou a outra(s) Escola(s) do Instituto.

5 — O IPP assume a posição da ESEIG em todos os processos judiciais em curso à data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.

6 — Todas as situações referentes à transformação da ESEIG na ESHT não previstas nos presentes Estatutos, nomeadamente as ações necessárias para a conclusão do ano letivo de 2015-2016, serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

7 — A partir do momento da transformação da ESEIG em ESHT cessam o mandato todos os órgãos de gestão da ESEIG, transitando as suas competências para a Comissão Instaladora da ESHT.

Artigo 63.º

Criação de Escola

1 — É criada a Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), que ficará em regime de instalação até à tomada de posse dos órgãos eleitos.

2 — A ESMAD entra em funcionamento após aprovação dos seus Estatutos provisórios, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do RJIES.

3 — As competências de todos os órgãos da Escola previstos nos presentes Estatutos são atribuídas à Comissão Instaladora da ESMAD.

Artigo 64.º

Comissão instaladora

1 — As Comissões Instaladoras da ESHT e da ESMAD são nomeadas e exoneradas pelo Presidente do Instituto.

2 — O mandato das Comissões Instaladoras cessa com a tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos previstos nos Estatutos da respetiva Escola.

3 — Na eventualidade de, em 31 de dezembro de 2017, não terem tomado posse os órgãos eleitos, cessa o mandato da Comissão Instaladora, assumindo as funções de Presidente da Escola o Professor Decano da mesma, que procederá à marcação de eleições para os diferentes órgãos no prazo de 10 dias úteis.

4 — É considerada falta grave o não cumprimento do prazo previsto no número anterior.

Artigo 66.º

Partilha de recursos

1 — A ESHT e a ESMAD partilham o campus de Vila do Conde, sendo a afetação das instalações de utilização exclusiva de cada Escola efetuada por despacho do Presidente do IPP.

2 — O modelo de utilização das instalações comuns e dos restantes recursos partilhados é definido por despacho do Presidente do IPP ouvidas as comissões instaladoras das duas Escolas.

3 — O modelo referido no número anterior é reavaliado após a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 67.º

Mandato dos membros do Conselho Geral do IPP

Os membros docentes do Conselho Geral do IPP eleitos pelo círculo eleitoral da ESEIG mantêm-se em exercício de funções até ao final do mandato.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto

É aditado, à Secção I do Capítulo VI dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, o artigo 64.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 64.º-A

Estatutos das Escolas

1 — Os Estatutos da ESHT e da ESMAD são aprovados no prazo de cento e oitenta dias seguidos após o início de funções da assembleia estatutária.

2 — A elaboração dos estatutos compete a uma assembleia eleita em cada Escola especificamente para o efeito, com a seguinte composição:

a) O Presidente da Comissão Instaladora, que preside;

b) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;

c) Seis representantes dos estudantes, sendo um deles o Presidente da Associação de Estudantes, quando exista;

d) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos em votação secreta, por corpo, por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt, com exceção do Presidente da Associação de Estudantes, quando exista.

4 — A fim de dar cumprimento ao disposto no número anterior, incumbe ao Presidente da Comissão Instaladora promover a organização dos processos eleitorais conducentes à constituição da assembleia estatutária até ao dia 31 de janeiro de 2017.

5 — É considerada falta grave o não cumprimento do prazo previsto no número anterior.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 69.º, 71.º e 72.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

209767413

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 9820/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Sílvia Isabel Martins Silva Lamy no Agrupamento de Escolas de Silves, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758811

Despacho (extrato) n.º 9821/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional António Correia de Figueiredo no Agrupamento de Escolas de Viseu Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758171

Despacho (extrato) n.º 9822/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Nídia Alexandra Baptista Martins Monteiro, no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758658

Despacho (extrato) n.º 9823/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Monteiro de Queirós Fernandes no Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758617

Despacho (extrato) n.º 9824/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 9 de junho de 2016 da Subdiretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Estela Pinto Monteiro, no Agrupamento de Escolas do Pinheiro, Penafiel, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758536

Despacho (extrato) n.º 9825/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Helena Monteiro de Carvalho Moura, na Escola Profissional de Arqueologia do Freixo, Marco de Canaveses, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758593

Despacho (extrato) n.º 9826/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Macedo Duarte Carrito, no Agrupamento de Escolas Martim de Freitas, Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758511

Despacho (extrato) n.º 9827/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional João Manuel de Sousa Brito no Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758496

Despacho (extrato) n.º 9828/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ivone Conceição Pinto Monteiro, na Escola

Profissional Infante D. Henrique, Porto nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758488

Despacho (extrato) n.º 9829/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Filomena de Fátima Pinheiro de Jesus Machado no Agrupamento de Escolas de Tábua nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 5.ª e a 6.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758455

Despacho (extrato) n.º 9830/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Manuel Trindade Dias Correia no Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758203

Despacho (extrato) n.º 9831/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria José Seixas Teixeira Rocha no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758641

Despacho (extrato) n.º 9832/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 4 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Pedro Dias Augusto no Agrupamento de Escolas de Constância, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758285

Despacho (extrato) n.º 9833/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Alexandra Maria Cardoso Valente, no Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos a 30 de março de 2016.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758155

Despacho (extrato) n.º 9834/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 02 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Rogério Valente de Souza no Agrupamento de Escolas de Valongo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 15 de março de 2016.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758755

Despacho (extrato) n.º 9835/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 16 de junho de 2016 da Subdiretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Eunice Cristina Gomes Pratas Norte de Carvalho no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758414

Despacho (extrato) n.º 9836/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Daniela Salomé Guedes Monteiro, no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758406

Despacho (extrato) n.º 9837/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Rosa Maria Seixas da Silva Alegria, no Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758788

Despacho (extrato) n.º 9838/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Cidália Maria Ferreira Ventura Silvério, no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 2.ª e a 3.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758399

Despacho (extrato) n.º 9839/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Elisabete Paiva da Silva, no Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758803

Despacho (extrato) n.º 9840/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cátia Andreia Barbosa Nogueira, na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758341

Despacho (extrato) n.º 9841/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 09 de junho de 2016 da Subdiretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carmen Maria Moreira da Rocha, no Agrupamento de Escolas do Pinheiro, Penafiel, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758325

Despacho (extrato) n.º 9842/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Ramiro Adriano Bernardo Bordelo, no Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

21 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209758714

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Alter do Chão****Aviso n.º 9548/2016****Nomeação de Subdiretora e Adjuntos para o quadriénio 2016/2020**

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o exercício do cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, a docente Sandra Marisa Martins Ribeiro Louro, do quadro de zona pedagógica 8, grupo de recrutamento 100 e para Adjuntos da Diretora, os docentes do quadro deste Agrupamento, Ana Sara Vasconcelos Farinha, grupo de recrutamento 550, e Luís Manuel Martins Reis, grupo de recrutamento 220, com efeitos a 15 de julho de 2016.

25 de julho de 2016. — A Diretora, *Ana Maria Santos Marques*.

209759679

Aviso n.º 9549/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da diretora-geral da Administração Escolar,

torna-se público que tomou posse como diretora do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão a professora Ana Maria Santos Marques, para o quadriênio de 2016/2020, perante o Conselho Geral, no dia 14 de julho de 2016.

25 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *João Maria de Carvalho Caldeira de Castel-Branco*.

209759646

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Aviso n.º 9550/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de escolas, cuja relação de emprego público cessou por motivo de aposentação:

Ano de 2016:

Nome	Categoria/ grupo	Índice de vencimento	Data da cessação
Luiz Artur da Rocha Afonso. . .	PQA/110	340	01-03-2016

20 de julho de 2016. — O Diretor, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.
209752233

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9843/2016

O Estado da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) admite a possibilidade de esta entidade nomear e contratar, a título pessoal, trabalhadores portugueses que exerçam funções públicas e que hajam previamente trabalhado em Macau ou cuja atividade seja considerada particularmente útil para exercício de funções técnicas especializadas.

Considerando que Natália Maria Alves Pais dos Santos requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e que o requerido obedece ao estatuído no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma:

Autorizo, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a Natália Maria Alves Pais dos Santos, pelo período de um ano, com efeito a 1 de agosto de 2016, a qual ficará dependente do envio da prova contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei.

21 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209756527

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1219/2016

No quadro das orientações e prioridades enunciadas no Programa do XXI Governo Constitucional, transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, assentes num modelo de governação mais colaborativo e numa lógica de partilha de competências transversais ajustada à estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes; tendo presente a orgânica, missão e atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação n.º 53/2016, de 2 de junho, amplamente divulgada na Internet do ISS, I. P., o Conselho Diretivo procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão

das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário delegar as correspondentes competências.

No contexto descrito, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no respetivo Vice-presidente, licenciado Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, com a faculdade de sub-delegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 5.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

São-lhe igualmente conferidos, nesta área, poderes para:

1.1 — Decidir os pedidos de restituição ou reembolso de contribuições, quotizações e prestações, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas aos centros distritais;

1.2 — Autorizar o distrate de hipotecas legais, quando o contribuinte tenha regularizado as respetivas dívidas à Segurança Social, no âmbito dos processos legalmente previstos, com exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo;

2 — No que concerne ao Departamento de Fiscalização (DF), na configuração que lhe foi dada pelo artigo 8.º dos citados Estatutos, e com exceção das competências que digam respeito aos equipamentos sociais, o Conselho Diretivo delega também as competências necessárias para decidir todos os processos e assuntos que se situem no âmbito pessoal, material e geográfico do serviço em causa, dos quais se destacam os relacionados com as ações de fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, superintender e coordenar a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que tiver por convenientes e adequadas à prossecução das suas finalidades, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades;

3 — Mais delega, no que respeita ao Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI), os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias e funções enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISS, I. P.; para superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários à prossecução da sua atividade, que visa a definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação e implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados e a sua utilização para apoio à decisão; para emitir as orientações e instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução destes objetivos, bem como para aprovar o respetivo plano de ação anual e o relatório de atividades;

4 — No âmbito do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), delega no mesmo dirigente os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 16.º dos Estatutos do ISS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar o correspondente plano de ação anual e relatório de atividades;

5 — Em relação a todos os serviços do ISS, I. P., em cujas áreas de intervenção se insira a representação deste Instituto em juízo, delibera ainda o Conselho Diretivo delegar no referido dirigente a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais que correm pelos mencionados serviços;

6 — Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são-lhe delegados, ao abrigo do bloco normativo citado, os poderes necessários para:

6.1 — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

6.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos referidos trabalhadores;

6.3 — Decidir os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

6.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e com-

plementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

6.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos referidos serviços e adotar as modalidades de horário previsto na lei e nos regulamentos aplicáveis;

6.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

6.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

6.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos mesmos serviços;

6.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do Conselho Diretivo sobre a matéria;

6.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

6.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.

7 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

14.julho.2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209756649

Deliberação n.º 1220/2016

No quadro das orientações e prioridades enunciadas no Programa do XXI Governo Constitucional, transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, assentes num modelo de governação mais colaborativo e numa lógica de partilha de competências transversais ajustada à estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes; tendo presente a orgânica, missão e atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação n.º 53/2016, de 2 de junho, amplamente divulgada na Internet do ISS, I. P., o Conselho Diretivo procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário delegar as correspondentes competências.

1 — No contexto descrito, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no respetivo Presidente, mestre Rui Manuel Baptista Fiolhais, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos atos que se destinem a:

1.1 — Garantir a integração da atividade institucional do ISS, I. P. na missão e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando quer a definição de orientações em todas as áreas deste Instituto e das finalidades a atingir pelos serviços quer o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação;

1.2 — Assegurar a coordenação da unidade e da harmonização de procedimentos no âmbito do ISS, I. P., para tal emitindo instruções e propondo a elaboração de regulamentos aplicáveis de forma genérica a todas as áreas de atuação em que intervêm e a todos os serviços;

1.3 — Assegurar a coordenação dos serviços desconcentrados dos ISS, I. P.;

1.4 — Assegurar e coordenar as relações institucionais com os órgãos de comunicação social e garantir a uniformidade e a sintonia de modos de atuação dos diversos agentes e interlocutores nessa mesma área;

1.5 — Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção;

2 — Mais delibera delegar, no que respeita ao Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente (DCGC), os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Departamento, referidas no artigo 6.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender e coordenar a sua atividade, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por boas e necessárias à consecução dos seus objetivos, que se destinem a definir as estratégias de comunicação interna e externa, a implementar

as respetivas ações e a uniformizar procedimentos formais e substantivos e maneiras de agir, bem como para aprovar o plano de ação anual e o respetivo relatório de atividades;

3 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos (DRH), delega no mesmo dirigente, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos acima mencionados, nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com a gestão e administração dos recursos humanos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do Departamento, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a gerir os recursos humanos afetos ou a afetar ao ISS, I. P.; determinar as regras de prestação de trabalho e fixar horários de trabalho; celebrar, prorrogar, renovar, rescindir e denunciar contratos de trabalho; autorizar acumulações de funções; conceder licenças sem vencimento de duração superior a 30 dias; autorizar a suspensão preventiva de trabalhadores arguidos em processos disciplinares; despachar os processos de acidentes de trabalho; despachar os processos relacionados com os pedidos de aposentação; uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área; decidir os recursos hierárquicos; autorizar as despesas relativas a procedimentos necessários à prossecução da atividade de recursos humanos, com a publicação de anúncios, pagamento de preparos e custas em processos de recrutamento e de contencioso de recursos humanos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

4 — Relativamente ao Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO), delega as competências necessárias para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 12.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área; gerir os recursos patrimoniais e despachar todas as matérias inerentes à contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços necessários ao funcionamento dos serviços do ISS, I. P., bem como empreitadas de obras públicas e autorizar, nos termos legais, as respetivas despesas; autorizar o abate de material de utilização permanente; autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas; designar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de março, o instrutor dos processos de inquérito por acidentes de viação em que estejam envolvidas viaturas do ISS, I. P.; aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

5 — No que se refere ao Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE), e com exceção das competências que digam respeito aos equipamentos sociais, o Conselho Diretivo delega no referido dirigente os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos nas matérias da responsabilidade deste Gabinete, melhor concretizadas no n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ISS, I. P., incluindo a elaboração, a gestão e o controlo da parte do orçamento relativa aos projetos a inscrever e inscritos no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da sua execução; superintender e coordenar a atividade desenvolvida pelo mesmo Gabinete, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias e convenientes ao seu funcionamento, tomando as medidas concretas que julgar mais adequadas ao cumprimento dos objetivos em causa, aprovando os respetivos plano anual e relatório de atividades;

6 — Mais delega no mesmo dirigente os poderes necessários para, no âmbito do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco (GAQGR), decidir todos os processos e assuntos relacionados com as funções descritas no artigo 15.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao respetivo funcionamento, emitindo as instruções que entenda necessárias à consecução de tal desiderato e propondo as orientações que se destinem a uniformizar procedimentos e maneiras de agir a nível nacional, bem como homologar os relatórios das ações de auditoria/accompanhamento/averiguação e aprovar o respetivo plano de ação anual e o relatório de atividades;

7 — Delega igualmente, em matéria de contraordenações, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, os necessários poderes para despachar todos os

processos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória;

8 — No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:

8.1 — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

8.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

8.3 — Decidir os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

8.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

8.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

8.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

8.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

8.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos mesmos serviços;

8.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;

8.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

8.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.

9 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

14 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209756608

Deliberação (extrato) n.º 1221/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do II, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciado António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro, especialista de informática de grau 3, nível 2, no cargo de Diretor de Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

António Luís Vieira da Silva Rodrigues de Castro, nascido em 1973.

Licenciado em Engenharia de Sistemas e Informática, pela Universidade do Minho (1996) e pós-graduado em Gestão de Empresas, pela Porto Business School (2016). É Especialista de Informática de Grau 3 Nível 2, pertencendo, desde 2012, ao quadro de pessoal do Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.).

De janeiro 1996 a maio 1997, foi consultor, na área de reengenharia de processos, na subsidiária Portuguesa de uma multinacional Norte Americana da área das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Entre março e dezembro de 1996, realizou o estágio curricular no Serviço Sub-Regional de Braga/Centro Regional de Segurança Social do Norte (CRSSN), desempenhando funções de análise e desenvolvimento de Sistemas de Informação.

No período de junho de 1997 a junho de 2001, desempenhou funções de Técnico Superior na Direção de Serviços de Organização e Informática, do CRSSN.

De julho de 2001 a julho de 2007, foi diretor do Gabinete de Diagnóstico e Avaliação do Departamento de Fiscalização do Norte/Serviço de Fiscalização do Norte, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

De fevereiro 2006 a julho 2007, foi coordenador do Serviço de Fiscalização do Norte, do ISS, I. P.

De agosto de 2007 a setembro de 2012, foi diretor da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P.

Desde outubro de 2012, desempenha funções no Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento do II, I. P., em projetos relacionados, maioritariamente, com a Segurança Social Direta e o Sistema de Informação da Segurança Social.

Participou em diversos Projetos e Grupos de Trabalho, de âmbito nacional e internacional, destacando-se o Projeto STEP, da Organização Internacional do Trabalho, Agência das Nações Unidas, que se desenvolveu nos PALOP's.

Frequência de diversos cursos de formação, entre os quais o Seminário de Alta Direção (SAD) e o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Membro de júris de concursos internos de ingresso e acesso, no âmbito das Carreiras de Inspeção Superior, do Instituto da Segurança Social, I. P.

209757856

Deliberação (extrato) n.º 1222/2016

Através da Deliberação n.º 80/2016, de 14 de julho de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Susana Teresa Moreira Vilaça Silva, no cargo de Diretora de Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, com efeitos a 17 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209757807

Deliberação n.º 1223/2016

No quadro das orientações e prioridades enunciadas no Programa do XXI Governo Constitucional, transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, assentes num modelo de governação mais colaborativo e numa lógica de partilha de competências transversais ajustada à estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes; tendo presente a orgânica, missão e atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação n.º 53/2016, de 2 de junho, amplamente divulgada na Internet do ISS, I. P., o Conselho Diretivo procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário delegar as correspondentes competências.

No contexto descrito, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Vogal, licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas (DDSP), os poderes necessários para decidir e gerir todos os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender e coordenar a atividade deste Departamento, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional; promover e organizar seminários, jornadas e espaços de reflexão sobre as competências dessa unidade orgânica, cujos destinatários sejam entidades não afetas ao ISS, I. P.; aprovar manuais, guiões técnicos, relatórios de execução de projetos e ações da responsabilidade do mesmo serviço, bem como os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

2 — No que concerne ao Departamento de Fiscalização (DF), são-lhe delegados os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que digam respeito a equipamentos sociais, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que tiver por convenientes e adequadas à prossecução das competências a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do ISS, I. P., que se encontrem com relacionadas com os referidos equipamentos sociais;

3 — Relativamente ao Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE), o Conselho Diretivo delega na referida dirigente poderes para decidir todos os processos e assuntos nas matérias respeitantes a equipamentos sociais, tomando as medidas concretas que julgar mais adequadas à prossecução das competências referidas no n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ISS, I. P., que se encontrem com os mesmos relacionadas;

4 — No tocante ao pessoal que se encontra afeto ao DDSP, são-lhe ainda delegados os necessários poderes para:

4.1 — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

4.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

4.3 — Decidir os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento do serviço e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

4.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção do mesmo serviço;

4.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;

4.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

4.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

14 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209756787

Deliberação n.º 1224/2016

No quadro das orientações e prioridades enunciadas no Programa do XXI Governo Constitucional, transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, assentes num modelo de governação mais colaborativo e numa lógica de partilha de competências transversais ajustada à estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes; tendo presente a orgânica, missão e atribuições do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação n.º 53/2016, de 2 de junho, amplamente divulgada na Internet do ISS, I. P., o Conselho Diretivo procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário delegar as correspondentes competências.

No contexto descrito, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Vogal, licenciada Noémia Silva Goulart, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 9.º dos Estatutos do ISS, I. P., que não sejam da esfera da competência própria deste Serviço; superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

2 — Decidir e gerir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF), referidas no artigo 11.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do mesmo serviço, emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à prossecução das suas competências, designadamente, em matéria de autorização de despesas e de pagamentos, regularização de movimentos financeiros com entidades externas, constituição e reposição de fundos de maneo, planos de recuperação de dívidas, gestão, controlo e execução do orçamento anual de receitas e despesas do ISS, I. P., indicadores de gestão e de performance; vistos, contas e orçamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas; bem como aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades;

3 — Decidir e gerir todos os processos e assuntos que se insiram na área de intervenção do Centro Nacional de Pensões (CNP) e nas competências enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., e que não sejam da responsabilidade própria do seu diretor; superintender e coordenar a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas específicas no âmbito das competências da respetiva área; decidir recursos hierárquicos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

4 — Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados na referida dirigente, ao abrigo do bloco normativo citado, os poderes necessários para:

4.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

4.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;

4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo parcial de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

4.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

4.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;

4.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da lei;

4.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

14 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209756681

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9551/2016

1 — O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., notifica os candidatos dos concursos de promoção rela-

tivos aos anos de 2004, 2005 e 2006, abertos pelo Aviso n.º 10245/2015, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de que se encontram disponíveis na página do INA, em www.ina.pt/iefp, as listas classificativas finais correspondentes ao ano de 2005.

2 — Os candidatos dispõem, em sede de impugnação, de um prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação deste aviso, para reclamar para o Conselho Diretivo.

3 — Mais se informa que as listas classificativas finais também se encontram afixadas, para consulta, nas instalações do IEFP, I. P., sitas na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949003 Lisboa.

2016-07-28. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Catarina Isabel Santos Silva Campos*.

209770645

Deliberação (extrato) n.º 1225/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 14 de julho de 2016, foi nomeado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António Adriano Mota Menino, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de julho de 2016.

Nota curricular

António Adriano Mota Menino, nascido a 27 de fevereiro de 1970. Licenciado em Informática de Gestão pela Universidade Portucalense. Pós-Graduação em Computação Móvel pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Pós-Graduação em Sistemas de Informação pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Iniciou a atividade profissional em 1991, como empresário no ramo da informática de gestão e engenharia de *software*.

Vereador em regime de permanência a meio tempo, no Município de Torre de Moncorvo nos mandatos de 1997 e 2001, com os pelouros de Informática e Juventude.

Em 2004, ingressou nos quadros do Município de Torre de Moncorvo na carreira superior de Especialista de Informática Grau I Nível II. Exerceu as funções de Consultor Informático, coordenador do Gabinete de Informática, orientador de estágios profissionais, responsável pelo projeto SIMPLEX Autárquico no Município, desenvolvimento e engenharia de *software* e júri de concursos.

Distinguido em 2014, com Menção Honrosa no concurso de empreendedorismo Douro Empreendedor com o projeto Hittractor — Sistema de alerta automático para acidentes com tratores agrícolas.

Orador convidado nas conferências TEDx Matosinhos — Minds'Up.

2016-07-22. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Ramos Gomes Henriques*.

209757297

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 9552/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final — Cardiologia

Por despacho de 15 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de

recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cardiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A3, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Mário André Silva Santos	19,90 valores
2.º	Patrícia Fernandes Dias de Madureira Rodrigues	19,85 valores
3.º	Andreia Sofia Pereira Magalhães.	19,60 valores
4.º	Filipa Isabel Branco Melão	19,30 valores

20/07/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209751172

Aviso n.º 9553/2016

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final — Infecçologia

Por despacho de 19 de julho de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Infecçologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 5669-A/2016 — Referência A12, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio:

Lista de classificação final

Nome do candidato	Nota final (valores)
Joana Cortez Alves.	19

20 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209751197

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 9554/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 03 de julho de 2015, com o trabalhador Nuno Rafael Ribeiro Rodrigues, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Glória Isabel Fernandes Almeida, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

1.ª vogal efetiva — Rosária de Fátima Andrade Sambé, Técnica Superior da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Teresa Alexandra Nunes de Campos Pereira, Assistente Técnica da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

24 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209728193

Despacho n.º 9844/2016

Por despacho do Sr. Secretário de Estado da Saúde, de 16 de maio de 2016, de acordo com o Despacho n.º 5593/2016-SEAP, de 11 de abril de 2016, de S. Ex.ª a Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Carlos Miguel Matos Caldeira, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 5 de maio de 2016.

11 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *Nuno Venade*.

209728209

Despacho n.º 9845/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 7 de julho de 2016, foram autorizadas as consolidações das mobilidades internas, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, das Assistentes Operacionais, Cláudia Maria Martins Ramos Zacarias, Fernanda Conceição Cordeiro Santos, Maria da Conceição Lopes Chorão Moreira, e Silvéria Maria Sousa Bragança, afetas ao mapa de Pessoal do INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Amadora.

11 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209728217

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 9555/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de informação, monitorização e análise em saúde) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 307/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2016, e na BEP com o n.º OE201601/0096 de 12 de janeiro de 2016, que foi homologada por meu despacho de 20 de julho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 36.º

Lista definitiva de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final
1.º Maria Isabel Martins Alves.	16,82
2.º Óscar Ricardo Brito Fernandes.	15,96

Candidatos não aprovados	Fundamentação
Bárbara Medeiros Marques Veloso	a)
Cláudia Margarida Seixas Patrício.	b)
Edgar Simões de Almeida	b)

Candidatos não aprovados	Fundamentação
Inês Filipa Bispo Pedro	c)
João Nuno Cortês Fernandez Ruivo	a)
Leandro Frederico Fonseca Antunes Luís	b)
Miguel Alexandre Mendes Sobreira	b)
Nuno Miguel Esteves Patrício da Conceição.	a)
Vanessa Cunha de Sousa	a)

a) Eliminado(a) por desistir da realização da prova de conhecimentos;
 b) Eliminado(a) por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
 c) Eliminado(a) por não ter comparecido à realização da prova de conhecimentos.

21 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
 209752558

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 9556/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio. Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processos n.ºs 36163 e 36166), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (<http://www.impic.pt>) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data publicação no *Diário da República*.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

7.1 — REF. A — 1 posto de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, nomeadamente:

a) Elaboração de documentos estratégicos, designadamente:

- I. Plano de Atividades;
- II. Relatório de Atividades;
- III. QUAR;
- IV. Monitorização do QUAR;

- b) Elaboração do Tableau de Bord;
- c) Recolha e Tratamento dos Indicadores de Gestão;
- d) Relatórios de Sustentabilidade.

7.1.1 — REF. A — Requisitos preferenciais: Preferencialmente com experiência de controlo de gestão; gestão de projetos e gestão de projetos com financiamento comunitário.

7.1.2 — REF. A — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura de Economia, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2 — REF. B — 1 posto de trabalho de técnico superior a que corresponde ao exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, nomeadamente:

- a) Elaboração do orçamento;
- b) Elaboração dos documentos de prestação de contas;
- c) Reportes financeiros à Tutela;
- d) Gestão do Imobilizado e das amortizações associadas;
- e) Gestão do orçamento;
- f) Reconciliações bancárias;
- g) Apuramento da receita;
- h) Gestão das coimas.

7.2.1 — REF. B — Requisitos preferenciais: Preferencialmente Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas e experiência em contabilidade orçamental e pública.

7.2.2 — REF. B — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura numa das seguintes áreas: Contabilidade (preferencial), Economia, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (eliminatórios):

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, <http://www.impic.pt>, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11 — 1069-010 Lisboa.

11 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

11.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

14 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

14.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

14.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

- a) Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
- b) Orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;

- c) Lei do Trabalho em Funções Públicas;
- d) Código do Trabalho;
- e) Código do Procedimento Administrativo;
- f) Código dos Contratos Públicos;
- g) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP;
- h) Lei de Enquadramento Orçamental;
- i) Plano de Atividades e Relatório de Atividades;
- j) Classificador Económico das Despesas e Receitas Públicas;
- k) Plano Oficial de Contabilidade Pública — POCP;
- l) Sistema de Normalização Contabilística — SNC-AP;
- m) Lei dos Compromissos;
- n) Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — CIBE;
- o) Execução do Orçamento do Estado para 2016 — DLEO;
- p) Prestação de Contas.

14.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

- a) Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
- c) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- d) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- e) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- f) Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- g) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- h) Circular n.º 13/GDG/08, da DGAEP, 21 de novembro de 2008;
- i) Lei 48/2004, de 24 de agosto;
- j) Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro;
- k) Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;
- l) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
- m) DL 232/97, de 3 de setembro;
- n) DL 192/2015, de 11 de setembro;
- o) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- p) Circulares n.º 1369 e 1372, da Direção Geral do Orçamento;
- q) Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril;
- r) Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;
- s) Instrução n.º 1/2004, do Tribunal de Contas.

14.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

14.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, (<http://www.impic.pt>)

18 — Classificação Final:

18.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 14.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

21 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do IMPIC, em <http://www.impic.pt>.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Composição do Júri:

Presidente — Catarina Barreto Gil, técnica superior, da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia.

1.º Vogal efetivo — Carla Alexandra Jorge Abreu, técnica superior, da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Carla Alexandra Abrantes António, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Ana Sofia Bailote Antunes Pais, técnica superior, da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia;

2.º Vogal suplente — Ana Cláudia Moreira da Costa Rebelo Castro Roriz, técnica superior, da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209756843

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9846/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Tryp Lisboa Oriente, de 4 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Hoti Oriente Hotéis, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento:

Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Tryp Lisboa Oriente.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da conclusão das obras de remodelação (19 de outubro de 2015), ou seja, até 19 de outubro de 2022.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

18 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309757678

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 267/2016

Processo 161/09.12/689

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Seia, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1055,78 m de apoio 5 LAT para PTD 220 SEI em Quinta da Valeira a PTD 286 SEI; PT 286 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Senhora da Lomba, freguesias de Santa Comba e Pinhanços, concelho de Seia, a que se refere o Processo n.º 0161/9/12/689.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-07-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309760196

Édito n.º 268/2016

Processo 161/01.01/1215

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Águeda, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV com 2985,05 m de apoio 37 LAMT SE Barrô — Alto Monção a Posto de Corte; em Casarão, freguesias de Barrô e Aguada de Baixo, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Águeda e Borralha, concelho de Águeda, a que se refere o Processo n.º 0161/1/1/1215.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-07-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309760447

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho normativo n.º 7/2016

O Decreto-Lei n.º 27/2016, de 17 de junho, vem prever no n.º 2 do seu artigo 4.º, como limite máximo do apoio aos sectores do leite de vaca cru e aos criadores de suínos, o valor de € 15 000 (quinze mil euros), calculados em termos de equivalente-subvenção bruto. Importa agora definir o respetivo método de cálculo, determinando, para o efeito, que se deve aplicar, com as devidas adaptações, as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

Aproveita-se ainda para explicitar, a regra já obrigatória, de vedar o acesso a estes apoios aos produtores considerados como «empresa em dificuldade», bem como aqueles sobre os quais impenda um processo de recuperação por concessão de um auxílio entretanto considerado ilegal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, e dos parágrafos 26, 27 e 30 das Orientações da União Europeia relativas a auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais 2014-2020, e nos termos do disposto no n.º 7 do Despacho n.º 2243/2016, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Cálculo do Equivalente-subvenção bruto

O cálculo do valor da subvenção bruta previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 14 de junho, é realizado, com as devidas adaptações, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2009, da Comissão, de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

São excluídos dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 27/2016, de 17 de junho, os candidatos que:

a) Sejam considerados empresas em dificuldade, nos termos do disposto no n.º 15 do parágrafo (35) da secção 2.4, parte I, das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no sector agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020»;

b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

209766206

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 9557/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final e a Lista de Classificação Final do concurso para recrutamento de dois investigadores auxiliares na área científica de «Virologia» da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária — INIAV, I. P., aberto através do Aviso n.º 2668/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42 de 1 de março, devidamente homologados pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, se encontram afixados no placard do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras e publicados na respetiva página eletrónica (www.inia.vpt).

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209758625



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 9558/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de Controlo Interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGCTES	IPSL 07/05.004/2010	4/2010	Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa.
IGF	2013/184/B1/13	999/2014	Município de Armamar.
IGAMAOT	64/AOT-CN/2015	410/15	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209751253

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 24/2015

Federação Desportiva — Federação Portuguesa de Futebol — Liga Portuguesa de Futebol Profissional — Conselho de Arbitragem — Árbitro — Avaliação de Desempenho — Classificação — Nomeação — Acesso a informação — Princípio da administração aberta — Princípio da imparcialidade — Princípio da transparência.

1.ª — As federações desportivas são associações de direito privado sem fins lucrativos, a que, através da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, são conferidos poderes de natureza pública (cf. artigos 14.º e 19.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro);

2.ª — Por sua vez, as ligas profissionais são também associações de direito privado sem fins lucrativos, que exercem, por delegação da respetiva federação, competências relativas às competições de natureza profissional, designadamente, em matéria de arbitragem (cf. artigos 22.º da Lei n.º 5/2007 e 27.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho);

3.ª — As federações desportivas enquanto no exercício de poderes públicos regem-se por princípios da atividade administrativa previstos na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo e, especificamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, devem organizar-se e prosseguir as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência;

4.ª — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, a arbitragem deve ser estruturada de forma a que a função de classificação dos árbitros seja cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos;

5.ª — Introduziu-se, assim, uma nova solução orgânica e de funcionamento para a arbitragem, com a separação da competência de designação de árbitros e da competência de avaliação dos mesmos;

6.ª — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol compreende três secções, com a seguinte composição:

- *secção profissional*: o Presidente, um vice-presidente e dois vogais;
- *secção não profissional*: o Presidente, um vice-presidente e três vogais;
- *secção de classificações*: um vice-presidente e dois vogais;

7.ª — A Secção Profissional do Conselho de Arbitragem que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Arbitragem, tem competência

para, nomeadamente, designar as equipas de arbitragem das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol sempre que no jogo intervenha, pelo menos, um clube que dispute a competição profissional (cf. n.º 2), pode consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática (cf. n.º 10) e receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela Comissão de Apreciação de Reclamações, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor profissional (cf. n.º 11);

8.ª — Por sua vez, a Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Arbitragem, tem competência, nomeadamente, para designar os árbitros para os jogos das competições nacionais não profissionais e da Taça de Portugal e da Supertaça quando no jogo não intervenha qualquer clube que dispute competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (cf. n.º 2), pode, também consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática (cf. n.º 9) e receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela Comissão de Apreciação de Reclamações, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor não profissional (cf. n.º 10);

9.ª — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento de Arbitragem, a designação de árbitro e árbitro assistente pela Secção Não Profissional obedece aos seguintes critérios: classificação obtida na época anterior; avaliação de desempenho na época em curso; e grau de dificuldade do jogo em causa;

10.ª — E, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na designação dos árbitros e árbitros assistentes, a Secção Profissional deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior;
- b) Avaliação do seu desempenho na época em curso;
- c) Grau de dificuldade dos jogos em causa;
- d) Para os jogos tidos de grau de dificuldade acrescido são designados preferencialmente árbitros internacionais ou árbitros classificados até ao 12.º lugar na época anterior;

11.ª — O acesso dos membros da Secção Profissional e da Secção Não Profissional aos relatórios técnicos dos observadores através da plataforma informática, e bem assim das decisões das reclamações, apenas se pode basear na aplicação do critério da *avaliação do desempenho na época em curso* dos árbitros que lhes cabe designar;

12.ª — Porém, considerar na designação dos árbitros pela Secção Profissional o critério da avaliação do desempenho na época em curso, com o acesso, *em tempo real*, das avaliações dos árbitros observadores — logo que introduzidos os relatórios na plataforma informática e antes de assegurado o direito à defesa dos árbitros —, apresenta-se, à partida, dificilmente compaginável com o princípio da separação das funções de designação e de classificação ínsito nas citadas normas do

n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008;

13.ª — Reconhece-se, contudo, a relevância, nesta área, de informação atualizada sobre a prestação dos árbitros, mas que deve, desde logo, ser segura e atender à defesa dos árbitros;

14.ª — Assim, aquele critério da avaliação do desempenho na época em curso deve ser interpretado no sentido de ser considerada tão-somente a avaliação *consolidada*;

15.ª — Isto é, a Secção Profissional do Conselho de Arbitragem apenas deverá ter acesso aos relatórios dos observadores após o decurso do prazo da reclamação ou, em caso de reclamação do árbitro, após a decisão da Secção de Classificações;

16.ª — Destarte, será respeitada a separação de funções plasmada nos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008;

17.ª — Deve, portanto, a Federação Portuguesa de Futebol proceder às atinentes alterações das normas constantes dos n.ºs 10 e 11 do artigo 10.º do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e, consequentemente, regular o acesso dos membros da Secção Profissional do Conselho de Arbitragem à plataforma informática, em conformidade;

18.ª — No que concerne à Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem, conquanto os princípios da imparcialidade e da transparência (cf. artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008), possam sugerir solução idêntica, o legislador não estatuiu a segregação de funções de designação e de nomeação de árbitros, pelo que aquela não se impõe;

19.ª — Também, relativamente aos árbitros de futsal e de futebol de praia, não há imposição do legislador no sentido da separação de funções de designação e de classificação;

20.ª — E quanto à designação e classificação dos observadores não há outrossim imposição de segregação de funções pelo legislador, não sendo, designadamente, a designação dos observadores comparável à nomeação de árbitros para competição;

21.ª — Nos casos das antecedentes 19.ª e 20.ª conclusões, apesar, porventura, de aconselhável a separação das funções de designação e de classificação, ela não foi imposta pelo legislador.

Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Excelência:

I

Solicitou o então Secretário de Estado do Desporto e Juventude parecer a este órgão consultivo sobre a matéria assim exposta:

«● Faz parte dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) um Conselho de Arbitragem, o qual é composto por treze membros: um presidente, três vice-presidentes e nove vogais com qualificações específicas do setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados. O Conselho de Arbitragem compreende três secções: profissional, não profissional e de classificações. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de cada secção.

● A FPF mantém em funcionamento uma plataforma eletrónica, denominada PEA, que contém as classificações obtidas pelos árbitros nos diversos jogos realizados ao longo da época;

● Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no artigo 45.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, estabelece-se uma separação entre a atividade conducente à nomeação dos árbitros e a atividade que dá origem à respetiva classificação, em obediência ao princípio de que quem nomeia os árbitros não pode proceder à respetiva classificação — “*Nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, (.) a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos*”.

● Em função desta imposição legal, colocam-se 3 questões fundamentais:

1 — **Está legalmente vedado o acesso dos membros das secções profissional e não profissional aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição (através da plataforma PEA)?**

2 — **Os membros da secção de classificações podem classificar árbitros e nomear e classificar observadores uma vez que a legislação preconiza que “quem classifica não nomeia”?**

3 — **A nomeação e classificação dos árbitros de futsal e futebol de praia devem ser abrangidas pela premissa de que “quem classifica não nomeia” sabendo que a legislação restringe esse facto às federações com liga profissional, o que nestas duas modalidades não existe?»**

Cumpra, pois, emitir o parecer.

II

Sobre as questões colocadas pronunciou-se o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol nos termos seguintes¹:

«1 — Está legalmente vedado o acesso dos membros das secções profissional e não profissional aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição?»

Embora não mereça dúvidas ao Conselho de Arbitragem, esta questão tem sido suscitada reiteradamente pelos serviços administrativos da Federação Portuguesa de Futebol.

Consideram aqueles serviços, que o Regime Jurídico das Federações Desportivas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31.12 e republicado de pelo DL n.º 93/2014, de 23.06), ao estabelecer no n.º 3 do artigo 45.º que “*Nas federações desportivas referidas no número anterior a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos*” o que igualmente diz é que a secção profissional e não profissional (responsáveis pela nomeação de árbitros) não podem ter acesso aos relatórios técnicos dos jogos.

Mas podemos retirar da norma “*Nas federações desportivas referidas no número anterior a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos*” a interpretação acima?

Haverá alguma expressão gramatical na referida norma dizendo-o?

Esta norma (45.3) foi novidade do Regime jurídico das federações desportivas que não sofreu até à data qualquer alteração.

Face à referida, a Assembleia Geral da FPF aprovou que o Conselho de Arbitragem da FPF se divide em três secções (S. Profissional, S. Não Profissional e S. Classificações), conforme resulta do Artigo 61.5 dos Estatutos da FPF, passando a secção com competência para classificar os árbitros (atribuir uma nota, compilar resultados, colocar em certa ordem) a ser diversa daquela que os nomeia.

Mas e as secções com competência para nomear árbitros, podem ter acesso aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros?

Os relatórios técnicos dos árbitros consistem em documentos elaborados pelos observadores nomeados pela secção de classificações aos jogos, e que contém a avaliação técnica do desempenho dos árbitros em causa, designadamente no que respeita à caracterização do jogo, condição física do árbitro, personalidade, eficácia técnica e disciplinar do desempenho, notação.

Com base nestes relatórios é possível aos titulares do Conselho de Arbitragem, das Secções Profissional e Não Profissional, executar as funções para as quais foram eleitos nos termos dos regulamentos legitimamente aprovados.

De facto dispõe o n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento de Arbitragem da FPF (aprovado pela Direção desta instituição nos termos da lei e dos seus estatutos) que a “*Designação de árbitro e árbitro assistente pela Secção Não profissional obedece aos seguintes critérios:*

- a) Classificação obtida na época anterior;
- b) Avaliação de desempenho na época em curso;
- c) Grau de dificuldade do jogo em causa.”

De igual modo, dispõe o n.º 3 do Artigo 12.º do Regulamento de Arbitragem da LPFP (aprovado pela Assembleia Geral da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral da FPF) que na “*Designação dos árbitros e árbitros assistentes, a secção profissional deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:*

- a) Classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior;
- b) Avaliação de desempenho na época em curso;
- c) Grau de dificuldade do jogo em causa;
- d) (.)”

Assim, e porque ambos os regulamentos determinam que ambas as secções (profissional e não profissional) deverão desempenhar as suas funções de nomeação com base em critérios de avaliação de desempenho na época em curso, temos por certo que o Conselho de Arbitragem não estará a cometer qualquer infração ao disposto na letra ou no espírito do n.º 3 do Artigo 45.º

Por outro lado,

O Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, define como constituindo uma boa prática no combate à corrupção a “*transparência e publicidade*” bem como a “*segregação de funções*”.

Ora o que aqui se verifica é o oposto: a limitação no acesso à informação por parte de todos os conselheiros limita a transparência sem que se traduza na redução real que qualquer risco e a concentração de

funções com enorme (vital) capacidade de influenciar as classificações nas mãos de poucos em nada contribui para a segregação de funções (é que a segregação de funções respeita àquelas que constituem o núcleo das passíveis de adulterar classificações e não a funções laterais).

Em consequência a reflexão a fazer deverá ir no sentido contrário à questão aqui levantada: será que ao limitarmos o acesso à informação e ao concentrar todas as decisões em poucas pessoas não estamos a aumentar o risco de as classificações virem a ser afetadas por fatores extrínsecos às mesmas?

Numa nota final refira-se que é dificilmente defensável que quem decide não possa ter todos os meios ao seu dispor para decidir em consciência. Só dispondo de toda a informação existente é que um decisor, seja ele quem nomeia, um professor ou um juiz, pode decidir em consciência, de acordo com as melhores práticas e na extensão das suas capacidades e conhecimento. Aliás este argumento é permanentemente validado pelos órgãos jurisdicionais, nomeadamente quando solicitam informação adicional para melhor poderem decidir.

2 — Os membros da secção de classificações podem classificar árbitros e nomear e classificar observadores uma vez que a legislação preconiza que “quem classifica não nomeia”?

A questão aqui colocada, embora não esteja expressamente prevista na legislação é a de saber se não faria mais sentido que, da mesma forma que “a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos”, não faria sentido introduzir uma disposição semelhante para a classificação e nomeação de observadores.

3 — A nomeação e classificação dos árbitros de futsal e futebol de praia devem ser abrangidas pela premissa de que “quem classifica não nomeia”, sabendo que a legislação restringe esse facto às federações com liga profissional, o que nestas duas modalidades não existe?

A intenção do legislador de separar as classificações das nomeações dos árbitros é clara no que se refere ao âmbito da sua aplicação: restringe-se às federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional — números 2 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 93/2014 de 23 de junho.

No entanto, no caso da PPF existem competições de natureza profissional no futebol, não existindo, no entanto, nem no futsal nem no futebol de praia.

A questão que se coloca é pois a de saber se a intenção do legislador era a de estender a previsão dos números 2 e 3 do artigo 45.º do referido decreto-lei também ao futsal e ao futebol de praia, mesmo não existindo competições profissionais, ou se tal resulta apenas de uma omissão ou não previsão da Lei.

Fará sentido que seja extensiva a modalidades sem competição de natureza profissional uma previsão estabelecida expressamente para as competições profissionais? E em caso negativo, essa interpretação é possível no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2014 de 23 de junho? »

III

1 — Na presente consulta, é referenciado o artigo 25.º, n.º 2, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro³ — e bem assim o artigo 45.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD) — Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro⁴.

Dada a sua relevância, na economia do presente parecer, reproduzem-se de seguida, na íntegra, aqueles artigos.

Assim, o artigo 25.º da Lei de Bases dispõe:

«Artigo 25.º

Disciplina e arbitragem

1 — Nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, o órgão de arbitragem e de disciplina deve estar organizado em secções especializadas, conforme a natureza da competição.

2 — A arbitragem é estruturada de forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a prestação dos mesmos.»

E o artigo 45.º do RJFD, atinente ao Conselho de Arbitragem, estabelece:

«Artigo 45.º

Conselho de arbitragem

1 — Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

2 — Nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, o conselho de arbitragem deve estar organizado em secções especializadas, conforme a natureza da competição.

3 — Nas federações desportivas referidas no número anterior a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos.»⁵

As questões colocadas na consulta prendem-se com o estabelecido naquelas normas quanto à organização da arbitragem, todavia, parece impor-se, antes do mais, uma análise da evolução legislativa, tendo em particular atenção aquela matéria.

2 — De acordo com o disposto no artigo 79.º⁶ da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto (cf. n.º 1), incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto (cf. n.º 2).

E, com efeito, a Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro⁷ — Lei de Bases do Sistema Desportivo — veio estabelecer o quadro geral do sistema desportivo, tendo por objetivo promover e orientar a generalização da atividade desportiva, como fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade (cf. artigo 1.º).

Entre os princípios gerais da ação do Estado, elencam-se o reconhecimento do papel essencial dos clubes e das suas associações e federações e o fomento do associativismo desportivo, bem como a participação das estruturas associativas de enquadramento da atividade desportiva na definição da política desportiva [cf. alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 2.º].

Integrado no capítulo dedicado ao associativismo desportivo (Capítulo III⁸), o conceito de federação desportiva surge no artigo 21.º:

«Artigo 21.º

Federações desportivas

Para efeitos da presente lei, são federações desportivas as pessoas coletivas que, englobando praticantes, clubes ou agrupamentos de clubes, se constituam sob a forma de associação sem fim lucrativo e preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Se proponham, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins, junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;

2. Obtenham a concessão de estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.»

Por sua vez, a regulação da concessão do estatuto de utilidade pública desportiva, referido como «o instrumento por que é atribuída a uma federação desportiva a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública» (cf. n.º 1 do artigo 22.º), foi relegada para diploma próprio, devendo assentar na ponderação e verificação de requisitos objetivos, designadamente: a conformidade dos respetivos estatutos com a lei; a democraticidade e representatividade dos respetivos órgãos; a independência e competência técnica dos órgãos jurisdicionais próprios; o grau de implantação social e desportiva a nível nacional, nomeadamente em número de praticantes, organização associativa e outros indicadores de desenvolvimento desportivo; e o enquadramento em federação internacional de reconhecida representatividade (cf. n.º 2 do artigo 22.º).

Sobre federações unidesportivas e multidesportivas regia o artigo 23.º:

«Artigo 23.º

Federações unidesportivas e federações multidesportivas

1 — As federações desportivas podem ser unidesportivas ou multidesportivas.

2 — São federações unidesportivas as que englobam pessoas ou entidades dedicadas à prática da mesma modalidade desportiva, incluindo as suas várias disciplinas ou um conjunto de modalidades afins.

3 — São federações multidesportivas as que se dedicam ao desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas, para áreas específicas de organização social, designadamente no âmbito do desporto para deficientes e do desporto no quadro do sistema educativo.»

E a especificidade do desporto profissional no seio das federações era contemplada no artigo 24.º, cuja redação originária era a seguinte:

«Artigo 24.º

Desporto profissional no seio das federações

No seio de cada federação unidesportiva cujas modalidades incluam praticantes profissionais deve existir um organismo encarregado de dirigir especificamente as atividades desportivas de caráter profissional, o qual tem de titular autonomia administrativa, técnica e financeira.»

Porém, a Lei n.º 19/96, de 25 de junho, que procedeu à revisão da Lei de Bases do Sistema Desportivo, viria a alterar o artigo 24.º, que passou a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

Liga profissional de clubes

1 — No seio das federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, como tal definidas em diploma regulamentar adequado, deverá constituir-se uma liga de clubes, integrada obrigatória e exclusivamente por todos os clubes que disputem tais competições, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — A liga será o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, competindo-lhe nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da respetiva federação, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;

b) Exercer, relativamente aos clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que forem estabelecidas legalmente ou pelos estatutos e regulamentos desportivos;

c) Exercer o poder disciplinar e gerir o específico setor de arbitragem, nos termos estabelecidos nos diplomas que regulamentem a presente lei;

d) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos federativos.

3 — No âmbito das restantes federações desportivas em que existam praticantes desportivos profissionais poderão ser constituídos organismos destinados a assegurar, de forma específica, a sua representatividade no seio da respetiva federação.»

E no artigo 3.º da Lei n.º 19/96 estabeleceu-se que «[a] liga a que se refere o artigo 24.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo assume todas as competências, direitos e obrigações que pela lei ou pelos estatutos federativos estejam atribuídos ao organismo autónomo referido no Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril, bem como todos os direitos e obrigações já assumidos, à data da entrada em vigor do presente diploma, pela liga profissional constituída no âmbito da respetiva modalidade desportiva.»

Na sua versão originária, a Lei n.º 1/90 não dava, pois, particular relevo à função de arbitragem, limitando-se, como vimos, a consignar a natureza pública dos poderes regulamentares, disciplinares e outros a conferir às federações desportivas mediante atribuição do estatuto de utilidade pública administrativa (cf. n.º 1 do artigo 22.º já referido).

Apenas com a revisão operada pela Lei n.º 19/96 se definiu a *liga* como o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, competindo-lhe, nomeadamente, gerir o específico setor de arbitragem, nos termos estabelecidos nos diplomas que regulamentem a lei [cf. a já reproduzida alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º].

Cabe, todavia, recordar que já anteriormente à Lei n.º 1/90 o Estado havia estabelecido princípios e normas relativos à arbitragem no futebol através da Portaria n.º 17/79, de 12 de janeiro, que, considerando a questão da arbitragem um dos mais complexos problemas no âmbito do desporto federado, não resolvido pela Portaria n.º 439-A/78, de 4 de agosto, que revogou, e bem assim que, numa perspetiva técnica, toda a modalidade desportiva deve ser encarada como um todo, que se deve assegurar a autonomia e a responsabilidade das federações desportivas e que interessa salvaguardar a independência técnica da arbitragem, determinou que «[o]s órgãos representativos dos árbitros de futebol constituem órgãos sociais da Federação Portuguesa de Futebol e das associações distritais e passam a designar-se por conselhos de arbitragem» (ponto 1.º) e que o novo regulamento geral da arbitragem deveria consagrar obrigatoriamente os princípios da independência técnica da arbitragem e o da elegibilidade dos elementos representativos dos árbitros (cf. ponto 5.º).

3 — Na sequência da Lei n.º 1/90, o Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de abril⁹, veio estabelecer o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (cf. artigo 1.º).

E no seu preâmbulo, sublinhando-se a especificidade do setor profissional, podia ler-se, a dado passo:

«[...]

Definidas como associações de direito privado sem fins lucrativos, as federações dotadas de utilidade pública desportiva exercem em exclusivo poderes de natureza pública inscritos na lei. Desta sorte, garantida a sua independência face ao Estado, o presente diploma assegura a liberdade da sua organização associativa, respeitados os princípios democráticos e de representatividade.

A especificidade do setor profissional no fenómeno desportivo reflete-se na constituição, no seio das federações referentes a modalidades em que se disputam competições desportivas de caráter profissional, do organismo previsto no artigo 24.º da Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, integrado obrigatória e exclusivamente pelos clubes ou sociedades com fins desportivos que tenham específicos vínculos de caráter laboral com os seus praticantes.

A tal organismo, cuja natureza e possibilidade de personalização não foram objeto de regulação expressa, competirá, entre outras funções, organizar e regulamentar as competições profissionais da respetiva modalidade, administrar o sistema de arbitragem e exercer o poder disciplinar em primeiro grau de decisão.

[...]

Resultava, pois, logo, do preâmbulo, no que agora nos interessa, o propósito de atribuir ao organismo previsto no artigo 24.º da Lei n.º 1/90 a competência para administrar o sistema de arbitragem.

E, nos termos do artigo 21.º, as federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva deviam elaborar regulamento em matéria de arbitragem [cf. alínea f)].

Por sua vez, ao conselho de arbitragem, órgão estatutário obrigatório das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva [cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º], cabia, «sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aprovar as respetivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes» (cf. artigo 29.º).

O conselho de arbitragem tinha, pois, como competências principais:

- Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
- Aprovar as respetivas normas reguladoras;
- Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros; e
- Proceder à classificação técnica destes.

E sobre o *organismo autónomo* o artigo 34.º, na sua redação originária, estabelecia:

«Artigo 34.º

Organismo autónomo

1 — Nas federações desportivas em cuja modalidade se disputem competições de caráter profissional deve ser constituído um organismo dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, integrado, obrigatória e exclusivamente, pelos clubes ou sociedades com fins desportivos federados que participem em tais competições.

2 — Cabe ao organismo a que se refere o número anterior exercer, relativamente às competições de caráter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direção e disciplina, nos termos dos artigos seguintes.

3 — O disposto no número anterior é aplicável aos direitos a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º»

Este artigo viria, porém, a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/97, adequando-o, como resulta do seu preâmbulo, à institucionalização da liga profissional de clubes como órgão autónomo das federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, por força da Lei n.º 19/96, a que já nos referimos.

O artigo 34.º passou então a dispor:

«Artigo 34.º

Liga profissional de clubes

1 — No seio das federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, deverá constituir-se uma liga de clubes, integrada obrigatória e exclusivamente por todos os clubes que disputem tais competições, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — A liga será o órgão autónomo da federação para o desporto profissional.

3 — Cabe à liga profissional de clubes exercer, relativamente às competições de carácter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direcção e disciplina, nos termos dos artigos seguintes.

4 — O disposto no número anterior é aplicável aos direitos a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º

5 — No âmbito das restantes federações desportivas em que existam praticantes desportivos profissionais poderão ser constituídos organismos destinados a assegurar, de forma específica, a sua representatividade no seio da respetiva federação.»

E, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 144/93, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, sem prejuízo de outras competências previstas nos estatutos da federação, caberia à liga profissional de clubes «[e]xercer o poder disciplinar e gerir o específico setor de arbitragem nos termos definidos pelos estatutos federativos e pelo protocolo referido no artigo 40.º»

Por sua vez, na nova redação do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), e 3, passou a prever-se que o protocolo celebrado entre a liga profissional de clubes e a direcção da federação, por período não inferior a quatro anos, definiria o regime aplicável em matéria de relações desportivas, financeiras e patrimoniais, nomeadamente, entre outras, quanto ao funcionamento do sistema de arbitragem.

E caberia à liga aprovar, no âmbito das competições de carácter profissional, o regulamento em matéria de arbitragem, nos termos definidos pelos estatutos e pelo protocolo referido no artigo 40.º (cf. n.º 2 do artigo 39.º).

4 — A Lei n.º 30/2004, de 21 de julho — Lei de Bases do Desporto —, que revogou a Lei n.º 1/90, introduziu várias alterações nas bases gerais do sistema desportivo.

Assim, no que respeita à organização pública desportiva, o artigo 14.º, com a epígrafe “Administração pública desportiva”, estabelecia que a administração pública desportiva integrava uma entidade sujeita a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área do desporto.

E, no tocante à organização privada do desporto, o artigo 20.º relativo às *federações desportivas* estabelecia:

«Artigo 20.º

Federações desportivas

Federação desportiva é a pessoa coletiva de direito privado que, englobando praticantes, clubes, sociedades desportivas ou agrupamentos de clubes e de sociedades desportivas, se constitua sob a forma de associação sem fins lucrativos, e se proponha, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou o conjunto de modalidades afins ou combinadas;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar a respetiva modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou combinadas, junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;
- d) Promover a formação dos jovens desportistas;
- e) Promover a defesa da ética desportiva;
- f) Apoiar, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais;
- g) Fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição na respetiva modalidade;
- h) Organizar a preparação desportiva e a participação competitiva das seleções nacionais;
- i) Assegurar o processo de formação dos recursos humanos no desporto e dos recursos humanos relacionados com o desporto.»

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, às federações desportivas podia ser concedido o estatuto de utilidade pública desportiva, através do qual se lhes atribuía a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública. Por sua vez, o artigo 24.º relativo às *ligas profissionais* estabelecia:

«Artigo 24.º

Ligas profissionais

1 — No seio das federações unidesportivas dotadas de utilidade pública desportiva em que se disputem competições desportivas reconhecidas como tendo natureza profissional deve constituir-se uma liga profissional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — Nas modalidades coletivas, a liga profissional integra obrigatória e exclusivamente todos os clubes e ou sociedades desportivas que disputem competições profissionais.

3 — Nas modalidades individuais, a liga profissional ou entidade análoga integra obrigatória e exclusivamente todos os praticantes desportivos profissionais.

4 — A liga profissional ou entidade análoga é o órgão autónomo da federação para o desporto profissional, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da respetiva federação, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;
- b) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei, nos estatutos e nos regulamentos federativos;
- c) Proceder à indicação dos elementos que compõem as secções previstas no n.º 5 do presente artigo;
- d) Definir os critérios de gestão e de organização a cumprir pelos elementos participantes nas competições profissionais, bem como o respetivo número.

5 — Os órgãos das federações referidas no n.º 1 que tenham competência para o exercício disciplinar e para a gestão da arbitragem devem ter secções específicas para o exercício, respetivamente, do poder disciplinar e da gestão do setor de arbitragem relativos às competições reconhecidas como tendo natureza profissional.

6 — As ligas profissionais ou entidades análogas elaboram os respetivos regulamentos de arbitragem e disciplina, que submetem a ratificação pela assembleia geral da federação no seio da qual se insiram.»

Decorria, assim, do n.º 5 do artigo 24.º que os órgãos com competência para a gestão do setor de arbitragem das federações unidesportivas dotadas de utilidade pública desportiva em que se disputassem competições desportivas reconhecidas como tendo natureza profissional deviam passar a ter secção específica para a gestão do setor de arbitragem relativo às competições reconhecidas como tendo natureza profissional, e, nos termos da alínea c) do n.º 4, cabia, justamente, à liga profissional proceder à indicação dos elementos daquela secção.

Por outro lado, nos termos do n.º 6, os regulamentos de arbitragem a elaborar pelas ligas profissionais deviam ser submetidos a ratificação da assembleia geral da correspondente federação.

Estabelecia-se no artigo 89.º que o Governo aprovaria as normas necessárias à execução da lei no prazo máximo de 180 dias após a data da sua entrada em vigor.

Contudo, tal não aconteceu, tendo a Lei n.º 30/2004 sido revogada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

5 — A Lei n.º 5/2007¹⁰ — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, atualmente em vigor, introduziu uma nova solução orgânica e de funcionamento para a arbitragem.

Este foi, aliás, um aspeto salientado na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 80/X¹¹, que esteve na origem daquela Lei, onde a dado passo se pode ler:

«A presente iniciativa legislativa traduz ainda uma preocupação acrescida do Estado na separação entre desporto profissional e não profissional, nomeadamente no que concerne às ligas profissionais e às suas relações com as federações desportivas em que se inserem. A este respeito cumpre assinalar os seguintes aspetos:

— a consagração de um novo conceito de liga profissional, esclarecendo-se que esta terá obrigatoriamente que assumir a forma de associação sem fins lucrativos e que passa a poder englobar, não apenas os clubes e sociedades desportivas participantes das competições profissionais, mas também outros agentes desportivos;

— o estabelecimento, na linha do que constitui a matriz específica do modelo europeu de desporto, de que os quadros competitivos geridos pelas ligas profissionais constituem o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da respetiva federação desportiva, pressupondo assim a existência de esquemas de permeabilidade entre as competições profissionais e as outras e inviabilizando a ideia das ligas fechadas;

— o esclarecimento de que as ligas estão integradas nas respetivas federações e que exercem, por delegação destas, as competências para regular as competições de natureza profissional;

— a clarificação das relações entre as ligas e as respetivas federações desportivas, em particular no que concerne à disciplina e à arbitragem, prevendo-se, no que a esta concerne, que a mesma seja estruturada por forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a prestação dos mesmos;

— a definição ainda de que as relações entre as ligas profissionais e as federações respetivas são estabelecidas contratualmente, designadamente no que concerne ao número de clubes que participam na competição profissional, ao regime de acesso entre as competições profissionais e não profissionais, à organização da atividade das seleções nacionais e ao apoio à atividade desportiva não profissional, prevendo-se uma forma de superação dos conflitos que daqui eventualmente surjam através de intervenção do Conselho Nacional do Desporto e do recurso à arbitragem».

A Lei n.º 5/2007¹², no que concerne a políticas públicas, consigna no n.º 1 do artigo 7.º, atinente ao desenvolvimento do desporto, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.

E, de acordo com o n.º 2 daquele artigo 7.º, «[j]unto do membro do Governo responsável pela área do desporto funciona, de forma permanente, o Conselho Nacional do Desporto, composto por representantes da Administração Pública e do movimento associativo desportivo».

No que respeita às federações desportivas, importa, desde logo, atentar nos artigos 14.º e 15.º, que a seguir se reproduzem:

«Artigo 14.º

Conceito de federação desportiva

As federações desportivas são, para efeitos da presente lei, pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respetiva modalidade, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se proponham, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

i) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;

ii) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

iii) Representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;

b) Obtenham o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.

Artigo 15.º

Tipos de federações desportivas

1 — As federações desportivas são unidesportivas ou multididesportivas.

2 — São federações unidesportivas as que englobam pessoas ou entidades dedicadas à prática da mesma modalidade desportiva, incluindo as suas várias disciplinas, ou a um conjunto de modalidades afins ou associadas.

3 — São federações multididesportivas as que se dedicam, cumulativamente, ao desenvolvimento da prática de diferentes modalidades desportivas, em áreas específicas de organização social, designadamente no âmbito do desporto para cidadãos portadores de deficiência e do desporto no quadro do sistema educativo.»

E sobre o estatuto de utilidade pública desportiva estabelece o artigo 19.º:

«Artigo 19.º

Estatuto de utilidade pública desportiva

1 — O estatuto de utilidade pública desportiva confere a uma federação desportiva a competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei.

2 — Têm natureza pública os poderes das federações desportivas exercidos no âmbito da regulamentação e disciplina da respetiva modalidade que, para tanto, lhe sejam conferidos por lei.

3 — A federação desportiva à qual é conferido o estatuto mencionado no n.º 1 fica obrigada, nomeadamente, a cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, a garantir

a representatividade e o funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos, bem como a transparência e regularidade da sua gestão, nos termos da lei.»

De acordo com o disposto no artigo 21.º, «[a] fiscalização do exercício dos poderes públicos, bem como do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento internos das federações desportivas é efetuada, nos termos da lei, por parte da Administração Pública, mediante a realização de inquéritos, inspeções e sindicâncias».

E, na economia do presente parecer, interessam-nos, particularmente os artigos 22.º a 25.º, mas tendo já este, atinente à disciplina e arbitragem, sido acima reproduzido transcrevem-se agora os restantes:

«Artigo 22.º

Ligas profissionais

1 — As federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional, como tal definidas na lei, integram uma liga profissional, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.

2 — As ligas profissionais exercem, por delegação das respetivas federações, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer, relativamente aos seus associados, as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos respetivos estatutos e regulamentos;

c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

3 — As ligas profissionais são integradas, obrigatoriamente, pelos clubes e sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

4 — As ligas profissionais podem ainda, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, integrar representantes de outros agentes desportivos.

Artigo 23.º

Relações da federação desportiva com a liga profissional

1 — O relacionamento entre a federação desportiva e a respetiva liga profissional é regulado por contrato a celebrar entre essas entidades, nos termos da lei.

2 — No contrato mencionado no número anterior deve acordar-se, entre outras matérias, sobre o número de clubes que participam na competição desportiva profissional, o regime de acesso entre as competições desportivas não profissionais e profissionais, a organização da atividade das seleções nacionais e o apoio à atividade desportiva não profissional.

3 — Os quadros competitivos geridos pela liga profissional constituem o nível mais elevado das competições desportivas desenvolvidas no âmbito da respetiva federação.

4 — Na falta de acordo entre a federação desportiva e a respetiva liga profissional para a celebração ou renovação do contrato a que se refere o n.º 1, compete ao Conselho Nacional do Desporto regular, provisoriamente e até que seja obtido consenso entre as partes, as matérias referidas no n.º 2, com exceção do apoio à atividade desportiva não profissional que fica submetido ao regime de arbitragem constante da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Artigo 24.º

Regulamentação das competições desportivas profissionais

1 — Compete à liga profissional elaborar e aprovar o respetivo regulamento de competição.

2 — A liga profissional elabora e aprova, igualmente, os respetivos regulamentos de arbitragem e disciplina, que submete a ratificação pela assembleia geral da federação no seio da qual se insere, nos termos da lei.»

Ressalta, portanto, do normativo referido o propósito constante da citada *exposição de motivos* de clarificação das relações entre as ligas e as respetivas federações desportivas, em particular, no que agora nos interessa, em matéria de arbitragem, prevendo-se que esta seja estruturada por forma a que as entidades que designam os árbitros sejam diferentes

das entidades que avaliam a prestação dos mesmos, mas deixando a liga de ter competência para indicar os elementos que deveriam compor a secção específica correspondente.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no domínio federativo que integra competições desportivas profissionais, estabelece um modelo específico para a arbitragem. Dá-se a separação da competência de designação de árbitros e da competência de avaliação dos mesmos.

6 — No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, é publicado o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro¹³, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, revogando o anterior regime do Decreto-Lei n.º 144/93, na redação do Decreto-Lei n.º 111/97.

6.1 — E, de entre as principais inovações do novo regime jurídico, destaca-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, sobre as eleições dos órgãos federativos:

«Em quinto lugar, as eleições dos órgãos federativos colegiais (conselhos de disciplina, de justiça, de arbitragem e fiscal), com exceção da direção, deve processar-se através de listas próprias, por voto secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. Pretende-se com esta regra, por um lado, impedir as listas únicas, com prévia negociação de lugares, e, por outro, assegurar a representação das minorias nos órgãos de justiça e de arbitragem, o que tornará mais transparente o funcionamento desses órgãos de natureza muito sensível e contribuirá para um acréscimo de autofiscalização do seu funcionamento. Estas regras são completadas por duas outras destinadas a assegurar que não sejam estabelecidos entraves desproporcionados à apresentação de candidaturas alternativas, estabelecendo um limite ao número exigível de subscritores das listas (10% dos delegados) e determinando que as listas podem ser apresentadas apenas para determinado órgão.»

No que concerne ao articulado, os artigos 2.º¹⁴ (“Conceito de federações desportivas”) e 3.º (“Tipos de federações desportivas”) têm formulação idêntica às normas correspondentes da Lei n.º 5/2007.

As federações desportivas organizam-se e prosseguem as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência (n.º 1 do artigo 5.º).

O estatuto de utilidade pública desportiva confere à federação desportiva competência exclusiva para o exercício de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, por modalidade ou conjunto de modalidades (cf. artigos 10.º e 14.º).

E a fiscalização do exercício de poderes públicos e do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento internos das federações desportivas é efetuada, nos termos legais, por parte do serviço ou organismo da Administração Pública com competências na área do desporto, mediante a realização de inquéritos, inspeções, sindicâncias e auditorias externas (artigo 14.º).

O princípio da unicidade federativa encontra-se consagrado no artigo 15.º, sendo o estatuto de utilidade pública desportiva conferido por um período de 4 anos, coincidente com o ciclo olímpico, a uma só pessoa coletiva, por modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins (cf. n.º 1 do artigo 15.º¹⁵).

No Capítulo III relativo à *organização e funcionamento das federações desportivas*, o n.º 2 do artigo 26.º, com a epígrafe “Tipos de associações”, estabelece que «[a]s federações unidesportivas em que se disputem competições desportivas de natureza profissional integram uma liga profissional, de âmbito nacional, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira».

E, nos termos do artigo 27.º¹⁶, a liga profissional exerce, por delegação da respetiva federação, competências relativas às competições de natureza profissional (cf. n.º 1) e cabe-lhe exercer, relativamente às competições de caráter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei (cf. n.º 4).

O relacionamento entre a federação e a respetiva liga profissional é regulado por contrato, válido para quatro épocas desportivas, a celebrar entre essas entidades (n.º 1 do artigo 28.º).

Em matéria de regulamentação, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º, cabe à liga profissional, no que agora nos interessa, elaborar e aprovar o regulamento de arbitragem, sujeito a ratificação da assembleia geral da respetiva federação.

No que concerne à estrutura orgânica, o conselho de arbitragem é um dos órgãos estatutários obrigatórios das federações desportivas [alínea g) do artigo 32.º], deve ser eleito em listas próprias (cf. n.º 2 do artigo 33.º) e deve ser eleito de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos (cf. n.º 3 do artigo 33.º).

6.2 — Conforme já se assinalou, o regime jurídico das federações desportivas desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008 foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

E, justamente, no que se refere ao Conselho de arbitragem, de acordo com o desiderato anunciado no preâmbulo deste diploma¹⁷, a eleição deixou de estar sujeita ao princípio da representação proporcional e ao método da média mais alta de Hondt (cf. n.º 4 do artigo 33.º¹⁸).

Interessa-nos também referir as alterações ao artigo 27.º que passou a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Liga profissional

1 — A liga profissional exerce, por delegação da respetiva federação, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer as competências em matéria de organização, direção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei;

c) Exercer relativamente aos seus associados as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos estatutos e regulamentos;

d) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

2 — No caso de uma liga profissional persistir, depois de expressamente notificada, no não cumprimento, por ato ou omissão, de obrigação que implique ou possa implicar, nos termos do artigo 21.º, a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da respetiva federação, deve esta comunicar tal facto ao membro do Governo responsável pela área do desporto, o qual pode, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, determinar a cessação da delegação de competências referida no número anterior e a devolução, transitória, do seu exercício à federação desportiva.

3 — A cessação da delegação de competências pode, ouvido o Conselho Nacional do Desporto, ser levantada com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram o seu fundamento.

4 — A liga profissional é integrada, obrigatoriamente, pelas sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

5 — A liga profissional pode ainda, nos termos definidos nos seus estatutos, integrar representantes de outros agentes desportivos.»

Deve aqui notar-se que o preceituado, na redação originária, no n.º 4 foi agora integrado na alínea b) do n.º 1.

Apesar da semelhança do texto, esta modificação da inserção do preceito implica que a liga exercerá as competências — nomeadamente, em matéria de arbitragem — por delegação da respetiva federação.

Artigo nuclear na presente consulta é o artigo 45.º, cuja redação, acima reproduzida, foi fixada também pelo Decreto-Lei n.º 93/2014. A modificação consistiu na alteração do segmento «as funções» para «a função» (a função de classificação).

Cumprе, pois, realçar que, em matéria de arbitragem, a liga profissional exerce as competências relativas às competições de natureza profissional por delegação da respetiva federação.

IV

1 — Atente-se agora nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol¹⁹, que, nos termos do artigo 1.º, «... é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, uma liga profissional de clubes, associação de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados nos termos dos estatutos, e demais agentes desportivos nela compreendidos» (cf. n.º 1), sendo membro da FIFA²⁰ e da UEFA²¹ (cf. n.º 3) e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Despacho n.º 5331/2013, de 22 de abril (cf. n.º 7).

O objeto da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é delineado no artigo 2.º²².

No que se refere à organização o artigo 20.º dispõe:

«Artigo 20.º

Órgãos

1 — São órgãos sociais da FPF:

a) A Assembleia Geral;

b) O Presidente;

c) A Direção;

- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) O Conselho de Arbitragem.

2 — O processo eleitoral dos órgãos sociais da FPF consta dos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.

3 — Cada órgão social da FPF tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respetivo órgão sujeito à aprovação da Direção.»

E, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º²³, o Conselho de Arbitragem é eleito em Assembleia Geral Eleitoral, em lista própria que deve possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.

A Assembleia Geral compete, designadamente, ratificar os regulamentos de arbitragem da LPFP [cf. alínea g) do artigo 39.º].

E, por sua vez, à Direção compete, designadamente, aprovar os regimentos internos de todos os órgãos da FPF e das comissões não permanentes [alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º].

No que concerne ao Conselho de Arbitragem²⁴, o artigo 61.º relativo à composição e funcionamento dispõe:

«Artigo 61.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Arbitragem é composto por onze membros: um Presidente, três vice-presidentes e sete vogais com qualificações específicas do setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados.

2 — Os membros referidos no número anterior devem ser ex-árbitros ou dirigentes ou técnicos de arbitragem mas, nestes dois casos, com pelo menos cinco anos de experiência.

3 — O Conselho de Arbitragem funciona em plenário e em secções.

4 — O Conselho de Arbitragem compreende três secções: profissional, não profissional e de classificações.

5 — As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:

- a) Secção da área profissional: o Presidente, um vice-presidente e dois vogais;
- b) Secção da área não profissional: o Presidente, um vice-presidente e três vogais;
- c) Secção de classificações: um vice-presidente e dois vogais.

6 — Cada secção tem o seu regulamento próprio, devendo os da secção não profissional e de classificações ser aprovados pela Direção e o da secção profissional aprovado no seio da LPFP e ratificado pela Assembleia Geral da FPF.

7 — O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões da secção profissional e da secção não profissional.

8 — O membro do Conselho de Arbitragem que for eleito vice-presidente da secção de classificações convoca e preside às reuniões desta secção.

9 — As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da FPF, sem prejuízo das reuniões da secção profissional se poderem realizar na sede da LPFP.»

E o artigo 62.º, atinente à competência, dispõe:

«Artigo 62.º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Definir as orientações em matéria de arbitragem e coordenar, planejar e administrar a respetiva atividade;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação e classificação dos árbitros;
- c) Propor à Direção da FPF e à Direção da LPFP, respetivamente, as normas reguladoras da arbitragem nacional não profissional e profissional e ainda o seu regimento;
- d) Estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional da arbitragem;
- e) Propor à Direção os candidatos a indicar à FIFA para nomeação como árbitros internacionais;
- f) Interpretar e implementar as Leis do Jogo;
- g) Nomear, através da Secção profissional e da Secção não profissional, os árbitros para os jogos das competições nacionais e para outros sempre que para tal solicitado pela Direção;
- h) Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessoria no exercício das respetivas competências;
- i) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;

j) Tutelar e nomear, através da Secção de classificações, os observadores de árbitros;

k) Proceder, através da Secção de classificações, à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias nacionais;

l) Apresentar à Direção propostas em matéria da arbitragem.»

Nos termos da alínea d) do artigo 63.º, compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem convocar e presidir às reuniões do plenário do Conselho de Arbitragem e das secções profissional e não profissional.

Integrado no Capítulo V (“Comissões Permanentes”), o artigo 69.º, relativo à Comissão para o Futsal e Futebol de Praia, dispõe:

«Artigo 69.º

Comissão para o Futsal e Futebol de Praia

1 — A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades.

2 — A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, com conhecimentos específicos destas modalidades, nomeados pelo Presidente da FPF.»

2.1 — Importa, de seguida, olhar para o Regulamento de Arbitragem²⁵, remetido pela entidade consulente, «adotado ao abrigo dos poderes exercidos pela FPF no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes e estabelece o regime aplicável à organização dos agentes da arbitragem» (cf. artigo 2.º).

E, de acordo com o disposto no artigo 3.º, «aplica-se aos árbitros assistentes especialistas, observadores, cronometristas, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na FPF, LPFP ou Associações e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente organizados e autorizados pela FPF, LPFP e Associações».

Quanto à composição, «[a] arbitragem é integrada, a nível nacional, pelos árbitros, árbitros assistentes especialistas, observadores, formadores e técnicos dos quadros da FPF e, a nível distrital, pelos árbitros, cronometrista, observadores, formadores e técnicos dos quadros das Associações» (cf. artigo 4.º).

Nos termos do artigo 5.º, o Conselho de Arbitragem é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem em todo o território nacional (n.º 1) e é constituído pelas secções profissional, não profissional e de classificação e compreende o Fórum da Arbitragem, uma Comissão de Apoio Técnico denominada por Academia de Arbitragem e uma Comissão de Análise e Recurso (n.º 4).

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem compete especialmente²⁶:

- «1 — Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- 2 — Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FPF;
- 3 — Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
- 4 — Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem e de qualquer uma das suas secções.»

Decorre deste n.º 4 que o Presidente pode presidir a qualquer uma das secções do Conselho de Arbitragem. Ora, tal contraria, como vimos, o disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º dos Estatutos da FPF.

Nos termos do artigo 9.º, «[a]lém das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento», a Secção Profissional do Conselho de Arbitragem tem, designadamente, competência exclusiva para: «[d]esignar as equipas de arbitragem das competições organizadas pela LPFP, da Supertaça e Taça de Portugal sempre que no jogo intervenha, pelo menos, um clube que dispute a competição profissional» (n.º 1); e «[c]onsultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática» (n.º 9).

Nos termos do artigo 10.º, «[a]lém das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento», a Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem tem, designadamente, competência exclusiva para: «[e]stabelecer os critérios de nomeação dos árbitros das competições não profissionais» (n.º 1); «[d]esignar os árbitros para os jogos das competições nacionais não profissionais e da Taça de Portugal e da Supertaça quando no jogo não intervenha qualquer clube que dispute competições organizadas pela LPFP» (n.º 2); e «[c]onsultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática» (n.º 9).

Resulta, pois, dos n.ºs 9 e 10 do Regulamento de Arbitragem o acesso das Secções Profissional e Não Profissional aos relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática.

O artigo 11.º atinente à Secção de Classificações estabelece o seguinte:

«11.º

Secção de Classificações

Além das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento, compete exclusivamente à Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem, no âmbito das competições profissionais e não profissionais:

1 — Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:

- a) Nomeação dos observadores;
- b) Classificação dos árbitros, árbitros assistentes especialistas e observadores;
- c) Preparação técnica e de exercício da atividade dos observadores;

2 — Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem;

3 — Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade;

4 — Classificar a prestação dos árbitros e dos árbitros assistentes, com base nos relatórios de avaliação técnica efetuados para o efeito pelos observadores;

5 — Dar conhecimento individual aos árbitros e árbitros assistentes especialistas dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o jogo;

6 — Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;

7 — Comunicar aos Conselhos de Arbitragem das Associações os observadores da respetiva Associação que tenham sido designados para atuar em provas nacionais, com a antecedência máxima possível relativamente à data de início de cada jornada.

8 — Organizar as ações respeitantes aos observadores com a colaboração da Academia de Arbitragem.

9 — Estar presente em todas as ações em que intervenham observadores;

10 — Consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros através da plataforma informática.»

E, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 85.º, a designação de árbitro assistente pela Secção Não Profissional obedece aos seguintes critérios:

- a) Classificação obtida na época anterior;
- b) Avaliação de desempenho na época em curso;
- c) Grau de dificuldade do jogo em causa.»

2.2 — Entretanto, no âmbito da pesquisa efetuada neste Conselho Consultivo, verificámos que o Regulamento de Arbitragem, que nos foi enviado, foi substituído por novo Regulamento de Arbitragem²⁷, referindo no artigo 1.º ser adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e bem assim da alínea a) do artigo 51.º e da alínea c) do artigo 62.º dos Estatutos da FPF.

Assim, as normas dos artigos 2.º, 3.º e 4.º passaram agora, respetivamente a constar dos artigos 3.º (“Objeto”), 4.º (“Âmbito de aplicação”) e 5.º (“Composição”).

E o atual artigo 6.º tem a seguinte redação:

«6.º

Administração

1 — O Conselho de Arbitragem é o órgão de tutela e o responsável por definir as orientações e pela coordenação, planeamento e administração da atividade da arbitragem em todo o território nacional.

2 — O Conselho de Arbitragem delega nos Conselhos de Arbitragem das Associações os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais.

3 — Os Conselhos de Arbitragem das Associações são constituídos nos termos dos estatutos da respetiva Associação, encontram-se obrigados à elaboração e apresentação anual de um plano de atividades e orçamento para exercício dos poderes que lhe são conferidos e ao cumprimento das demais normas previstas neste regulamento.

4 — O Conselho de Arbitragem é constituído pelas secções profissional, não profissional e de classificações e compreende o Fórum

da Arbitragem, uma Comissão de Apoio Técnico denominada por Academia de Arbitragem, uma Comissão de Interpretação das Leis do Jogo e uma Comissão de Apreciação de Reclamações.»

Por sua vez, o agora artigo 9.º, atinente ao Presidente do Conselho de Arbitragem, estabelece:

«9.º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF compete especialmente:

- 1) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- 2) Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da FPF;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
- 4) Convocar e presidir às reuniões do plenário do Conselho de Arbitragem e das secções profissional e não profissional.»

Destarte, esta redação do n.º 4 parece estar em conformidade com o disposto nos referidos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º dos Estatutos da FPF.

E pelo seu interesse na economia do presente parecer reproduzem-se de seguida os artigos 10.º, 11.º e 12.º:

«10.º

Secção Profissional

Além das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento, a Secção Profissional do Conselho de Arbitragem tem competência específica para:

- 1) Propor os critérios de nomeação dos árbitros das competições profissionais;
- 2) Designar as equipas de arbitragem das competições organizadas pela LPFP e pela FPF sempre que no jogo intervenha, pelo menos, um clube que dispute a competição profissional;
- 3) Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;
- 4) Designar as equipas de arbitragem para jogos particulares, torneios oficiais seniores ou torneios oficiais jovens, sempre que para esses jogos seja solicitado um árbitro de categoria C1 ou C2 Elite;
- 5) Designar os quartos árbitros para jogos em que seja solicitado um árbitro de categoria C1 ou C2 elite;
- 6) Designar os árbitros, árbitros assistentes, árbitros assistentes adicionais e quartos árbitros para as competições organizadas pela UEFA ou FIFA, sempre que solicitado por estes organismos;
- 7) Apresentar ao Conselho de Arbitragem uma proposta de designação dos candidatos a árbitro e árbitro assistente internacional, respetivamente das categorias C1 e AAC1.
- 8) Organizar as ações respeitantes aos árbitros adstritos a esta secção com a colaboração da Academia de Arbitragem;
- 9) Estar presente em todas as ações em que intervenham árbitros adstritos a esta secção;
- 10) Consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática;
- 11) Receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela CAR, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor profissional.

11.º

Secção Não Profissional

Além das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento, a Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem tem competência específica para:

- 1) Propor os critérios de nomeação dos árbitros das competições não profissionais;
- 2) Designar os árbitros para os jogos das competições nacionais não profissionais e da Taça de Portugal e da Supertaça quando no jogo não intervenha qualquer clube que dispute competições organizadas pela LPFP.
- 3) Designar as equipas de arbitragem para jogos particulares, torneios oficiais seniores ou torneios oficiais jovens, sempre que para esses jogos deva ser indicado um árbitro de categoria C2 ou C3 Avançado.
- 4) Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;

5) Comunicar aos Conselhos de Arbitragem das Associações os árbitros da respetiva Associação que tenham sido designados para atuar em provas nacionais, com a antecedência máxima possível relativamente à data de início de cada jornada;

6) Apresentar ao Conselho de Arbitragem uma proposta de designação dos candidatos a árbitro e árbitro assistente internacional, das categorias C1 de futsal e CF.

7) Organizar as ações respeitantes aos árbitros adstritos a esta secção com a colaboração da Academia de Arbitragem;

8) Estar presente em todas as ações em que intervenham árbitros adstritos a esta secção;

9) Consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática;

10) Receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela CAR, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor não profissional.

12.º

Secção de Classificações

1 — O Vice-Presidente da Secção de Classificações convoca e preside às reuniões da secção.

2 — Além das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento, a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem tem competência específica no âmbito das competições profissionais e não profissionais para:

a) Comunicar aos Conselhos de Arbitragem das Associações os observadores da respetiva Associação que tenham sido designados para atuar em provas nacionais, com a antecedência máxima possível relativamente à data de início de cada jornada.

b) Organizar as ações respeitantes aos observadores com a colaboração da Academia de Arbitragem.

c) Estar presente em todas as ações em que intervenham observadores e em todas as que tenham componente classificativa;

d) Consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros através da plataforma informática.

e) Apresentar ao Conselho de Arbitragem uma proposta de designação dos candidatos a integrar o painel de observadores da UEFA;

3 — Além das competências previstas nos Estatutos da FPF e das demais estabelecidas no presente regulamento, a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem tem competência exclusiva no âmbito das competições profissionais e não profissionais para:

a) Propor as normas de classificação dos árbitros, árbitros assistentes especialistas e observadores;

b) Propor os critérios de nomeação dos observadores das competições profissionais e não profissionais;

c) Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem;

d) Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade;

e) Classificar a prestação dos árbitros e dos árbitros assistentes especialistas, com base nos relatórios de avaliação técnica efetuados para o efeito pelos observadores e demais elementos classificativos;

f) Dar conhecimento individual aos árbitros e árbitros assistentes especialistas dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o jogo;

g) Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;

h) A gestão e administração da Comissão de Apreciação de Reclamações.»

Constata-se, pois, que os n.ºs 10 do artigo 10.º e 9 do artigo 11.º permitem, respetivamente, o acesso da Secção Profissional e da Secção Não Profissional aos relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática, como o faziam as correspondentes normas anteriores.

E continua a caber às Secções Profissional (n.º 11 do artigo 10.º) e Não Profissional (n.º 10 do artigo 11.º) o recebimento da Secção de Classificações do resultado das decisões das reclamações, mas agora incluindo os pareceres emitidos pela CAR.

Deve, contudo, referir-se, que, nos termos do artigo 103.º, «[a]s normas constantes dos números 10 e 11 do artigo 10.º e dos números 9 e 10 do artigo 11.º do presente Regulamento ficam suspensas até homologação e posterior publicação do parecer solicitado pelo Governo português à Procuradoria-Geral da República».

Sobre a Comissão de Apreciação de Reclamações dispõe o artigo 16.º:

«16.º

Comissão de Apreciação de Reclamações

1 — A Comissão de Apreciação de Reclamações é composta por membros, indicados pelo Conselho de Arbitragem, sob proposta da Secção de Classificações.

2 — A Comissão de Apreciação de Reclamações integra uma secção específica para o futebol, outra para o futsal e outra para o futebol de praia.

3 — A Comissão de Apreciação de Reclamações, a pedido da Secção de Classificações, é responsável por emitir pareceres e elaborar propostas de decisão relativamente às reclamações apresentadas.»

Merece, ainda, referência o artigo 93.º sobre os critérios para a designação de árbitro e árbitro assistente pela Secção Não Profissional:

«93.º

Crítérios

1 — A designação de árbitro e árbitro assistente pela Secção Não Profissional obedece aos seguintes critérios:

- a) Classificação obtida na época anterior;
- b) Avaliação de desempenho na época em curso;
- c) Grau de dificuldade do jogo em causa;

2 — A Secção Não Profissional pode retirar temporariamente das designações o árbitro ou árbitro assistente que haja incorrido numa das seguintes situações, por si comprovadas oficiosamente ou mediante denúncia apresentada por clube interveniente no jogo em causa:

a) Tenha cometido grave erro técnico, devidamente comprovado, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões com implicação de natureza disciplinar;

b) Tenha cometido sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, mesmo que não constantes do relatório do observador;

c) Apresente deficiente condição física, devidamente verificada através do relatório do observador ou de teste realizado para o efeito;

d) Tenha posto em causa, por qualquer forma, designadamente através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como dos seus órgãos hierarquicamente superiores;

e) Tenha violado, culposamente, as obrigações constantes da alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 20.º;

f) Tenha sido denunciada violação grave dos seus deveres pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina.

3 — A denúncia de violação de deveres efetuada por clubes não prejudica a designação de um árbitro ou árbitro assistente, salvo quando a Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina ordene a sua suspensão preventiva.»

E, também pelo seu interesse na economia do presente parecer, reproduzem-se, de seguida, os artigos 96.º a 98.º, preceitos integrados no capítulo V (“Classificações”):

«96.º

Observação

1 — Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados com caráter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais, nacionais não profissionais e profissionais.

2 — Excetua-se do número anterior os jogos das finais da Taça de Portugal, da Taça da Liga e os jogos da Supertaça.

3 — Após a realização do jogo o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pela Secção de Classificações no início das competições.

97.º

Conhecimento dos relatórios

O árbitro e árbitro assistente toma conhecimento, individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

98.º

Reclamação dos relatórios

1 — O árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para a Secção de Classificações, que decide após submeter a parecer da Comissão de Apreciação de Reclamações.

2 — São admissíveis reclamações com base nos seguintes fundamentos:

a) Erro no preenchimento do relatório, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor;

b) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital com gravação integral do jogo, nos exatos termos indicados nas normas de classificação aprovadas anualmente pela Secção de Classificações.

3 — Aos reclamantes estão vedados outros meios de prova que não os indicados no presente artigo.

4 — A Secção de Classificações pode submeter a parecer da CAR qualquer relatório que entenda e com os meios de prova acima indicados, ainda que do mesmo não tenha havido qualquer reclamação, com efeitos classificativos.»

3 — O Regimento Interno do Conselho de Arbitragem²⁸ estabelece no artigo 1.º que o Conselho de Arbitragem compreende a Secção Profissional, a Secção Não Profissional e a Secção de Classificações (n.º 1), estando as secções organizadas em três pelouros: nomeações, formação e administrativo/financeiro (n.º 2).

Quanto ao funcionamento, o artigo 4.º dispõe:

«Artigo 4.º

(Funcionamento)

1 — O Conselho funciona em reunião de plenário e em secções.

2 — As reuniões do Conselho e das secções não são públicas.

3 — O Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades, internas ou externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, sem direito a voto e com obrigação de guardar sigilo sobre os assuntos tratados.

4 — O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.

5 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si indicado,

6 — Na ausência de indicação o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da secção segundo a ordem estabelecida no n.º 3 do artigo 54.º dos estatutos da FPF.»

4.1 — Foram-nos também remetidas as *Normas de Classificação* para árbitros, árbitros assistentes e observadores de futebol, para a época 2014/2015.

No que respeita à classificação dos árbitros e árbitros assistentes, destacamos os três primeiros pontos dos critérios estabelecidos:

«II CAPÍTULO**CLASSIFICAÇÃO dos ÁRBITROS e ÁRBITROS ASSISTENTES**

A classificação de todos os árbitros e árbitros assistentes é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 — CRITÉRIOS

1.1 — Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes nos casos aplicáveis indicados nas presentes normas, bem como pela aprovação pela Secção de Classificações dos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.

1.2 — Pontuação das provas escritas e testes físicos com efeitos classificativos prestados pelos árbitros e árbitros assistentes ao longo da época.

1.3 — Sanções disciplinares.»

E quanto à classificação dos observadores destacamos também os três primeiros pontos:

«1.1 — A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;

b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 — A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos realizados no decurso da época.

1.3 — A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos Relatórios Técnicos.»

4.2 — Recebemos outrossim as *Normas de classificação para árbitros e observadores de Futsal, para a época 2014/2015*, de que destacamos, de entre as *normas genéricas*, os primeiros seis pontos:

«NORMAS GENÉRICAS

1 — Para efeitos classificativos, todos os árbitros e classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar provas físicas e provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, em número definido na respetiva categoria.

2 — O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo ou videoteste.

3 — Caso o mesmo não aconteça, fica o elemento referido nos n.ºs 1 e 2, sem classificação.

4 — A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.

5 — Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão ao serviço da arbitragem ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação da Secção de Classificações

6 — No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, a Secção de Classificações é considerada como última instância de recurso.»

E, em especial, nas regras para as observações, estabelece-se:

«5 — Regras para as observações**5.1 — Jogos**

Os árbitros poderão ser observados em jogos das competições nacionais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da PPF, sendo observados com caráter classificativo em todos os Jogos para os quais for nomeado observador para esse efeito.

5.2 — Reclamações

Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores ou da classificação dos Testes Escritos, deverá efetuar-se no prazo de cinco dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para a Secção de Classificações, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso. Para este efeito a Secção de Classificações será o último recurso.

5.3 — Observações

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao 1.º e ao 2.º árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada apenas a um árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

[...]

5 — No que concerne à Liga Portuguesa de Futebol Profissional, cabe referir que, nos termos do artigo 1.º dos seus Estatutos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelo disposto nos Estatutos, nos seus Regulamentos e demais legislação aplicável.

E à Assembleia Geral, que constitui o órgão supremo da Liga (cf. artigo 36.º), compete exclusivamente exercer as competências que cabem à Liga no âmbito da aprovação dos regulamentos de arbitragem e de competições aplicáveis às competições profissionais de futebol [cf. alínea e) do artigo 37.º].

Por seu turno, o Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional²⁹, que, nos termos do seu artigo 1.º, «disciplina os poderes de natureza pública relativos à arbitragem exercidos no âmbito das competições de futebol organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional», estabelece no artigo 4.º:

«Artigo 4.º

Atribuições

1 — Cabe ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, em geral, coordenar e administrar a atividade da arbitragem no âmbito das competições profissionais de futebol, estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros, estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional da arbitragem, implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem, nomear os árbitros

para os jogos das competições e propor à Direção da Federação Portuguesa de Futebol as normas reguladoras da arbitragem nacional, sem prejuízo das competências regulamentares próprias da Liga, e os candidatos a serem nomeados pela FIFA como árbitros internacionais.

2 — As competências previstas no número anterior quando digam respeito às competições organizadas pela Liga e as definidas no contrato previsto no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol são exercidas pela Secção Profissional do Conselho de Arbitragem.

3 — O Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol é subsidiariamente aplicável às competições referidas no número anterior, em tudo o que não seja incompatível com a natureza profissional das competições e com a competência exclusiva da Liga para assegurar a gestão e a organização das mesmas.»

E no Capítulo II, atinente à Secção Profissional do Conselho de Arbitragem, os artigos 6.º e 8.º dispõem como de seguida se reproduz:

«CAPÍTULO II

Secção Profissional Do Conselho de Arbitragem

Artigo 6.º

Composição

1 — A Secção Profissional tem a composição prevista nos Estatutos federativos.

2 — Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e na falta deste o Vogal que for designado em reunião.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — A Secção Profissional reúne nos termos previstos no seu regimento interno.

2 — As reuniões são realizadas na sede da Federação ou na sede da Liga.

3 — As deliberações são registadas na ata da reunião em que forem adotadas.

4 — A Secção Profissional reúne com os clubes sempre que estes o requeiram, de forma fundamentada, para expor quaisquer situações tidas por anómalas ocorridas antes, durante ou após um jogo.

Artigo 8.º

Competência

Compete à Secção Profissional:

1) Designar os árbitros e os árbitros assistentes para os jogos das competições organizadas pela Liga, nos moldes que forem definidos pela sua Assembleia Geral;

2) Designar os árbitros e os árbitros assistentes para os jogos da Taça de Portugal onde intervenham, equipas que participem nas competições organizadas pela Liga;

3) Participar à Secção Profissional do Conselho de Disciplina quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, nomeadamente as relativas aos deveres especiais dos árbitros e árbitros assistentes;

4) Atribuir o grau de dificuldade de nomeação, com a graduação de Normal, Médio e Difícil, no momento da designação.

5) Publicar as nomeações e constituição das equipas de arbitragem, até 48 horas antes da data do jogo para o qual estão nomeadas.»

No Capítulo III, referente aos árbitros e árbitros assistentes, o artigo 12.º estabelece:

«Artigo 12.º

Critérios de designação

1 — Os árbitros e árbitros assistentes que se encontrem disponíveis, são designados para os jogos das competições organizadas pela Liga segundo os critérios estabelecidos nos números seguintes.

2 — Nenhum árbitro ou árbitro assistente pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital e das suas preferências clubistas.

3 — Na designação dos árbitros e árbitros assistentes, a Secção Profissional deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

a) Classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior;

b) Avaliação do seu desempenho na época em curso;

c) Grau de dificuldade dos jogos em causa;

d) Para os jogos tidos de grau de dificuldade acrescido são designados preferencialmente árbitros internacionais ou árbitros classificados até ao 12.º lugar na época anterior.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o grau de dificuldade dos jogos é aferido pela ponderação conjugada dos seguintes fatores:

a) Posição ocupada na tabela classificativa pelos Clubes intervenientes;

b) Rivalidade existente entre os Clubes intervenientes;

c) Quaisquer factos considerados relevantes ocorridos anteriormente à data da designação.

5 — Os Clubes têm a mesma dignidade e são colocados em posição de igualdade, tendo em atenção o escalonamento dos jogos das competições organizadas pela Liga.

6 — A Secção Profissional pode retirar temporariamente das designações os árbitros ou árbitros assistentes que hajam incorrido nas seguintes situações, comprovadas pela Secção Profissional oficiosamente ou mediante denúncia apresentada pelos Clubes intervenientes no jogo em causa:

a) Haver cometido grave erros técnicos, devidamente comprovados, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões com implicação de natureza disciplinar;

b) Haver cometido sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, mesmo que não constantes do relatório do observador;

c) Apresentar deficiente condição física, devidamente verificada através do relatório do observador ou de testes realizados para o efeito, a nível nacional ou internacional;

d) Ter posto em causa, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como dos seus órgãos hierarquicamente superiores;

e) Violar culposamente as obrigações constantes das alíneas k) e l) do n.º 2 do artigo 10.º;

f) Sempre que, por violação grave dos seus deveres, tenha sido objeto de denúncia disciplinar pela Secção Profissional.

7 — Não podem ser retirados das designações os árbitros e árbitros assistentes que tenham sido objeto de denúncia disciplinar apresentada pelos Clubes, salvo se a Secção Profissional do Conselho de Disciplina ordenar a sua suspensão preventiva.

8 — A Secção Profissional procede à designação das equipas de arbitragem para todos os jogos das competições organizadas pela LIGA.

9 — As nomeações e a constituição das equipas de arbitragem são obrigatoriamente divulgadas através de Comunicado Oficial a publicar até 48 horas antes da data do jogo para o qual estão nomeadas.

10 — Se, por qualquer razão o árbitro ou qualquer árbitro assistente designado para dirigir um jogo, o não puder fazer, será substituído pelo árbitro ou árbitro assistente que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente ou Vice-Presidente da Secção Profissional.»

Decorre, pois, do n.º 3 do artigo 12.º que, entre os critérios a ter em consideração na designação dos árbitros e árbitros assistentes, e além da classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior [alínea a)], também deve ser considerada a avaliação do desempenho na época em curso [cf. alínea b)].

6 — No que se reporta à Comissão de Futsal e Futebol de Praia, cuja composição se encontra delineada no artigo 1.º do respetivo Regimento³⁰, compete-lhe, de acordo com o disposto no artigo 69.º dos Estatutos da FPF, coadjuvar a direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento da modalidade e apresentação da proposta relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades (cf. n.º 1 do artigo 2.º³¹ do Regimento).

7 — Num breve relance pelo direito estrangeiro, constatamos que, no caso de Espanha, os *Estatutos de La Real Federación Española de Fútbol* preveem no artigo 21.º, entre os órgãos da RFEF, “el Comité Técnico de Árbitros” que tem como funções, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º, designadamente, classificar tecnicamente os árbitros [cf. alínea b)] e

designar os colegiados nas competições de âmbito estatal não profissional [cf. alínea f)].

Já, quanto aos jogos profissionais, o n.º 5 daquele artigo 37.º estabelece:

«5 — En lo que respecta a los partidos o competiciones en que intervengan clubs adscritos a la Liga Nacional de Fútbol Profesional, las designaciones de los árbitros atenderán a lo dispuesto en el Convenio de Coordinación entre la RFEF y la LFP, y en su defecto, a lo regulado por el Real Decreto de federaciones Deportivas y Registro de Asociaciones Deportivas.

Serán también funciones de esta Comisión:

a) Establecer las normas que tengan repercusión económica en el sistema de arbitraje de las competiciones de carácter profesional.

b) Desarrollar programas de actualización y homogeneización de los criterios técnicos durante las competiciones, en concordancia con la política de formación y capacitación establecidas por el Comité Técnico de Árbitros y los organismos internacionales.»

E o *Reglamento General* da Real Federación Española de Fútbol, no Título VII (“Del Comité Técnico de Árbitros”) do Livro I, estabelece no artigo 29.º que compete ao Comité Técnico de Árbitros classificar tecnicamente os árbitros [cf. alínea b)] e designar as equipas arbitrais, através do Presidente do Comité ou da pessoa em que este delegue, para dirigir os jogos correspondentes a competições de âmbito estatal e carácter não profissional [cf. alínea f)].

No seio do *Comité Técnico de Árbitros* é constituído um *Comité Arbitral de la Competición Profesional*, ao qual cabe, nomeadamente, designar os colegiados que dirigirão os encontros da Primeira e da Segunda Divisão [cf. n.ºs 1 e 2, alínea a), do artigo 32.º³²].

E à *Comisión de Árbitros de Fútbol Sala*, nos termos do artigo 37.º, cabe classificar tecnicamente os árbitros de futsal [cf. alínea b) do n.º 3] e designá-los [cf. alínea e) do n.º 3]³³.

No caso da França, o Regulamento Geral (“Règlements Généraux”) da Federação refere-se no artigo 11.º à “Commission Fédérale des Arbitres — Section Lois du Jeu”.

Por sua vez, no Estatuto da Arbitragem (“Statut de l’Arbitrage”), estabelece-se no n.º 2 do artigo 3.º que cabe à Comissão Federal dos Árbitros, nomeadamente, classificar e avaliar os árbitros e os árbitros assistentes [cf. alínea a)] e designar os árbitros para os jogos das competições nacionais [cf. alínea b)]³⁴.

E no Regulamento Interno da Comissão³⁵, no Título 3 (“Classification, Évaluation et Affectations des Arbitres”), o artigo 25.º reporta-se também à nomeação dos árbitros e árbitros assistentes em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 11.º do Estatuto da Arbitragem³⁶.

Note-se que, no que respeita à classificação e avaliação, refere-se ali que o envio dos relatórios dos observadores, deve ser feito em 72 horas, sendo não notados por via informática e, separadamente, as notas confidenciais correspondentes aos relatórios que servirão de base à classificação. Somente os relatórios não notados são comunicados aos árbitros.

8 — No domínio da UEFA, relativamente ao futebol profissional existe um *Comité de Arbitragem* (cf. artigo 35^{bis} n.º 3 dos Estatutos).

E, de acordo com a *Convenção de Arbitragem*³⁷, as associações membros da UEFA e que sejam partes daquela Convenção devem estabelecer um comité de árbitros que reporta ao comité executivo e deve integrar a estrutura da associação nacional, sendo responsável em exclusividade por todas as matérias relativas à arbitragem no respetivo território nacional, independente totalmente das ligas, clubes e governo (cf. Anexo A, *A. Referees Committee*, 1).

9 — No âmbito da FIFA, o Regulamento da Organização da Arbitragem³⁸ também no artigo 3.º estabelece que cada associação membro constitui uma comissão de árbitros que lhe é diretamente subordinada, fazendo parte integrante da associação e que não pode ser supervisionada ou controlada pelas ligas, sindicatos ou governos.

Entre as funções da comissão, o artigo 5.º elenca, principal e designadamente: classificar os árbitros em cada categoria de acordo com as suas prestações numa seleção de jogos, depois propor o seu posicionamento, a sua promoção ou despromoção nas categorias correspondentes [cf. alínea a)] e designar os árbitros [cf. alínea b)].

E o artigo 14.º, relativo à avaliação dos árbitros, diz-nos que a comissão deve constituir um painel de inspetores de árbitros³⁹.

V

1 — Antes de se ensaiar a resposta às questões colocadas, não será despidendo sublinhar, como decorre do antecedente curso, que o regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/2007 e desenvolvido pelo

Decreto-Lei n.º 248-B/2008 introduziu uma nova solução orgânica e de funcionamento para a arbitragem.

Por outro lado, o estatuto de utilidade pública desportiva confere, nos termos acima descritos, à federação desportiva competência exclusiva para o exercício de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública.

Trata-se de uma associação de direito privado sem fins lucrativos a que, através da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, é conferido o exercício de poderes de autoridade⁴⁰.

2 — Ora, no atual modelo legal de arbitragem, conforme se assinalou, exige-se uma separação da competência de designação de árbitros e da competência da avaliação dos mesmos nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional (cf. n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e n.º 3 do artigo 45.º do RJFD⁴¹).

E no n.º 3 do artigo 45.º do RJFD explicita-se mesmo «[...] a função de classificação dos árbitros deve ser cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos».

Afigura-se-nos, pois, impor-se legalmente, no domínio das competições de natureza profissional, a existência de secções diferentes: uma secção para classificar os árbitros e uma secção para os nomear.

E, nos Estatutos da FPF⁴², tal parece ser respeitado, face ao estabelecido nos n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 61.º Com efeito, existem três secções: profissional, não profissional e de classificações. A composição da secção da área profissional (o Presidente, um vice-presidente e dois vogais) será diferente da secção de classificações (um vice-presidente e dois vogais). E o Presidente convoca e preside às reuniões da *secção profissional* e da *secção não profissional*.

Também no Regulamento de Arbitragem da FPF em vigor⁴³ se considera agora a existência e composição de secções diversas para nomear e para classificar árbitros na área das competições profissionais.

Verifica-se, designadamente, que, ao invés do que acontecia no Regulamento anterior, o Presidente do Conselho de Arbitragem não convoca, nem preside à secção de classificações (cf., *a contrario*, n.º 4 do artigo 9.º).

Assim, quanto à organização do Conselho de Arbitragem parece cumprir-se o estatuto nos referidos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do RJFD.

3 — É tempo, pois, de se fazer uma aproximação à 1.ª questão colocada, que, recorde-se, é a seguinte:

«Está legalmente vedado o acesso dos membros das secções profissional e não profissional aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição (através da plataforma PEA)?»

Ora, como vimos, continua a admitir-se no Regulamento de Arbitragem a competência da Secção Profissional (cf. n.º 10 do artigo 11.º) e a competência da Secção Não Profissional (cf. n.º 9 do artigo 11.º) para consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática.

Como, aliás, continua a caber-lhes receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, mas agora incluindo os pareceres emitidos pela Comissão de Apreciação de Reclamações (CAR)⁴⁴.

E, com efeito, um dos critérios a ter em consideração na designação dos árbitros e árbitros assistentes é, justamente, a *avaliação do seu desempenho na época em curso* [cfr. no caso da Secção Profissional, o artigo 12.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional; e, no caso da Secção Não Profissional, o artigo 93.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Arbitragem da FPF].

Nesta perspetiva, dir-se-á que para a Secção Profissional e a Secção Não Profissional poderem aplicar os critérios de designação dos árbitros precisam de conhecer os relatórios dos observadores e, assim, seria legítimo o seu acesso à *plataforma PEA*.

Ora, não sendo de discutir aqui a legitimidade do tratamento de dados através daquela plataforma, que naturalmente haverá de cumprir com o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais⁴⁵, em especial o seu artigo 6.º⁴⁶, afigura-se-nos que, antes de analisar o acesso propriamente dito, importa atentar melhor nas referidas normas que estabelecem como um dos critérios na designação dos árbitros a avaliação do desempenho na época em curso.

Entre os critérios para a designação dos árbitros elenca-se a classificação obtida na época anterior e bem assim a referida avaliação de desempenho na época em curso.

Todavia, se o critério da classificação da época anterior não suscita qualquer reparo, já o mesmo não acontece com o critério da avaliação de desempenho na época em curso.

Através da aplicação deste critério, parece assistir-se a uma fusão das funções de classificação e de nomeação dos árbitros, ou pelo menos a uma demasiado estreita conexão, dificilmente compatível com o princípio da separação das funções de nomeação e classificação insito nas citadas normas constantes dos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do RJFD.

É certo que as federações desportivas devem prosseguir as suas atividades também de acordo com o princípio da transparência⁴⁷ princípio, aliás, corolário da administração aberta⁴⁸.

O princípio da administração aberta, consagrado constitucionalmente (artigo 268.º n.º 2), encontra-se plasmado no artigo 17.º do (novo) Código do Procedimento Administrativo (CPA)⁴⁹, que no n.º 1 estabelece que «[t]odas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas».

E o acesso aos documentos da Administração encontra-se regulado na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto⁵⁰ — Lei do Acesso e da Retutilização dos Documentos Administrativos (LARDA) —, que de acordo com o âmbito de aplicação delineado no seu artigo 4.º, se aplica a entidades no exercício de poderes públicos [cf. alínea g) do n.º 1].

Cabe, porém, convocar aqui o n.º 5 do artigo 6.º, atinente às *restrições ao direito de acesso*, que estatui que «[u]m terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos se estiver munido de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito ou demonstrar interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade»⁵¹.

Importará, ainda, considerar o artigo 18.º do CPA, que prevê o *princípio da proteção de dados pessoais*, estabelecendo que [o]s particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei».

Serve o que brevemente se acabou de referir para demonstrar que os relatórios técnicos dos observadores dos árbitros constantes da designada plataforma PEA não devem ser considerados de *livre acesso*.

Naturalmente que na questão sob consulta o acesso dos membros do Conselho de Arbitragem à plataforma se basearia no exercício da sua função de designação dos árbitros.

Porém, conforme se assinalou, atender, na designação dos árbitros, ao critério da avaliação de desempenho na época em curso, com o acesso, digamos, *em tempo real*, das avaliações dos árbitros observadores, pode acarretar uma confusão entre as funções de designação dos árbitros e de classificação, influenciando-se reciprocamente.

De acordo com a informação entretanto recebida da Federação Portuguesa de Futebol⁵², os relatórios dos observadores são lançados por eles próprios na plataforma informática até 36 horas após o jogo respetivo.

Observe-se que dos elementos das associações congêneres e internacionais analisados, apesar das diferenças de modelos, não se retiram imediatas consequências na designação dos árbitros da avaliação em curso.

Acresce que, considerando justamente os princípios que devem reger a organização e a atividade das federações desportivas, não será despicando referir o princípio da imparcialidade, princípio que, aliás, no novo CPA mereceu uma formulação mais completa.

Nos termos do artigo 9.º, «[a] Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção».

Conforme salienta MARIA TERESA DE MELO RIBEIRO, «...o princípio da imparcialidade não se destina somente a assegurar a subordinação da Administração ao interesse público definido por lei, protege outros valores como a objetividade, a isenção, a independência, a neutralidade e a transparência da Administração Pública»⁵³.

O princípio da imparcialidade impõe-se essencialmente como uma obrigação de meios.

Deve, ainda, sublinhar-se que o novo CPA, para além de consagrar as vertentes negativa e positiva do princípio da imparcialidade⁵⁴, na parte final do artigo 9.º, como defende DÉBORA MELO FERNANDES⁵⁵, dá acolhimento ao princípio da transparência⁵⁶.

E este princípio, enquanto princípio organizatório-procedimental, está, aliás, como vimos, referenciado expressamente no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008.

Mas importa frisar que a relevância normativa do princípio da transparência, nesta vertente, dirige-se, desde logo, ao legislador.

Ora, afigura-se-nos, justamente, que nas normas constantes dos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do RJFD se pretendeu determinar a organização e o funcionamento do Conselho de Arbitragem

da Federação Portuguesa de Futebol por forma a preservar a isenção da sua atividade e bem assim, naturalmente, a transparência.

De acordo com o modelo desenhado pelas normas em apreço, é inequívoca a exigência da separação de funções da Secção Profissional e da Secção de Classificações. Este foi, como se salientou, um aspeto assinalado na exposição de motivos da proposta de lei que esteve na origem da Lei n.º 5/2007⁵⁷.

A formulação do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 poderá até permitir uma leitura mais ampla considerando também as competições não profissionais, mas a sua inserção sistemática (subsecção III — “Organização das competições desportivas profissionais”), além da própria letra do n.º 1, parece conduzir-nos à arbitragem no âmbito das competições profissionais.

É certo que, a ponderação dos princípios por que se devem reger as federações desportivas, como acabámos de ver, parece impor também a separação das funções de designação de árbitros e de classificação no domínio das competições não profissionais.

Aliás, este será o entendimento adotado nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, quando estabelece no artigo 61.º que o Conselho de Arbitragem compreende três secções: profissional, não profissional e de classificações (n.º 4) e bem assim quando estipula a respetiva composição e funcionamento (cf. n.ºs 5, 6 7 e 8).

Porém, não se pode ignorar que o legislador só impôs a segregação de funções quanto à arbitragem no âmbito das competições profissionais.

É a esta luz que se tem, pois, de analisar a questão do acesso à plataforma informática.

Na *área profissional*, o uso do *critério da avaliação de desempenho na época em curso* na designação dos árbitros parece, à partida, pôr em causa a organização e funcionamento que decorrem das normas constantes dos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do RJFD.

Contudo, há, por outro lado, que reconhecer a importância de que se reveste a informação atualizada sobre a prestação dos árbitros. Compreende-se que pode haver, durante o ano, alterações na prestação dos árbitros que devam ser conhecidas por quem os tem que nomear.

Mas aqui, desde logo, considerando que essa avaliação na época em curso só interessará se for segura e devendo, naturalmente, ser assegurada a defesa dos árbitros, só se deverá considerar a avaliação que se tenha consolidado.

Aliás, apenas desta forma se respeita a separação de funções de designação dos árbitros e de classificação dos mesmos plasmada nas citadas normas da Lei n.º 5/2007 e do RJFD.

A interpretação da alínea b) — *avaliação do seu desempenho na época em curso* — do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional deve, portanto, ser feita nos termos referidos — *avaliação consolidada*.

Assim, a Secção Profissional do Conselho de Arbitragem apenas deverá ter acesso aos relatórios dos observadores que não tiverem sido objeto de reclamação por parte do respetivo árbitro no prazo fixado no Regulamento de Arbitragem ou, no caso de reclamação, após a decisão da Secção de Classificações⁵⁸.

Consequentemente, a Federação Portuguesa de Futebol deverá, em conformidade, proceder às alterações dos n.ºs 10 e 11 do artigo 10.º do Regulamento de Arbitragem e providenciar no sentido do acesso à plataforma eletrónica por parte dos membros da Secção Profissional só poder ter lugar naquelas circunstâncias.

No que concerne à Secção Não Profissional, face ao que se disse, conquanto possa ser aconselhável semelhante atuação, ela não é imposta pelo legislador.

4 — A 2.ª questão colocada na presente consulta é a seguinte:

«2 — Os membros da secção de classificações podem classificar árbitros e nomear e classificar observadores uma vez que a legislação preconiza que “quem classifica não nomeia”?»

Está agora em causa o funcionamento da Secção de Classificações no que toca à nomeação e classificação dos *observadores*.

É certo que à luz dos princípios que devem reger a organização das federações desportivas, como acima se explanou, pode ponderar-se a autonomização da nomeação e da classificação dos observadores.

Porém, conforme se afirmou, o legislador apenas impôs a segregação das funções de nomeação e classificação de árbitros nas competições profissionais.

Acresce que aqui estamos tão-somente no plano da avaliação e classificação de árbitros, sendo a atividade dos observadores um instrumento desse procedimento. Por outro lado, a sua nomeação não é comparável à nomeação de árbitros para competição.

Assim, conquanto possa ser aconselhável autonomizar a nomeação e a classificação dos observadores, não se vê que tal seja uma imposição do regime jurídico das federações desportivas.

5 — A 3.ª questão colocada pela entidade consulente tem a seguinte formulação:

«3 — A nomeação e classificação dos árbitros de futsal e futebol de praia devem ser abrangidas pela premissa de que “quem classifica não nomeia” sabendo que a legislação restringe esse facto às federações com liga profissional, o que nestas duas modalidades não existe?»

Ora, afigura-se-nos que a resposta a esta questão já se encontra dada, especialmente, na abordagem que se fez à 1.ª questão.

Considerando os princípios que devem reger a organização e funcionamento das federações desportivas, como exposto *supra*, poder-se-á entender que deve haver separação da função de nomeação e da função de classificação relativamente aos árbitros de futsal e futebol de praia.

Todavia, como já se disse, o legislador apenas impôs a separação das funções de nomeação e classificação de árbitros no domínio das competições de natureza profissional, o que não é o caso do futsal e do futebol de praia.

6 — Em suma, de acordo com o que se expôs, a Federação Portuguesa de Futebol deve proceder aos adequados ajustamentos no artigo 10.º, n.ºs 10 e 11, do Regulamento de Arbitragem, considerando que o critério *avaliação de desempenho na época em curso*, constante da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, deve interpretar-se no sentido de *avaliação consolidada*.

E deve, consequentemente, o acesso dos membros da Secção Profissional aos relatórios dos observadores através da plataforma PEA só ser possível após o decurso do prazo da reclamação ou, em caso de reclamação, após decisão.

VI

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — As federações desportivas são associações de direito privado sem fins lucrativos, a que, através da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, são conferidos poderes de natureza pública (cf. artigos 14.º e 19.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro);

2.ª — Por sua vez, as ligas profissionais são também associações de direito privado sem fins lucrativos, que exercem, por delegação da respetiva federação, competências relativas às competições de natureza profissional, designadamente, em matéria de arbitragem (cf. artigos 22.º da Lei n.º 5/2007 e 27.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho);

3.ª — As federações desportivas enquanto no exercício de poderes públicos regem-se por princípios da atividade administrativa previstos na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo e, especificamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, devem organizar-se e prosseguir as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência;

4.ª — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, nas federações desportivas em que se disputem competições de natureza profissional, a arbitragem deve ser estruturada de forma a que a função de classificação dos árbitros seja cometida a uma secção diversa da que procede à nomeação dos mesmos;

5.ª — Introduziu-se, assim, uma nova solução orgânica e de funcionamento para a arbitragem, com a separação da competência de designação de árbitros e da competência de avaliação dos mesmos;

6.ª — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol compreende três secções, com a seguinte composição:

— *secção profissional*: o Presidente, um vice-presidente e dois vogais;

— *secção não profissional*: o Presidente, um vice-presidente e três vogais;

— *secção de classificações*: um vice-presidente e dois vogais;

7.ª — A Secção Profissional do Conselho de Arbitragem que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Arbitragem, tem competência para, nomeadamente, designar as equipas de arbitragem das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol sempre que no jogo

intervenha, pelo menos, um clube que dispute a competição profissional (cf. n.º 2), pode consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática (cf. n.º 10) e receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela Comissão de Apreciação de Reclamações, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor profissional (cf. n.º 11);

8.ª — Por sua vez, a Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Arbitragem, tem competência, nomeadamente, para designar os árbitros para os jogos das competições nacionais não profissionais e da Taça de Portugal e da Supertaça quando no jogo não intervenha qualquer clube que dispute competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (cf. n.º 2), pode, também consultar os relatórios de avaliação técnica dos árbitros sob a sua jurisdição através da plataforma informática (cf. n.º 9) e receber da Secção de Classificações o resultado das decisões das reclamações, incluindo os pareceres emitidos pela Comissão de Apreciação de Reclamações, apresentadas pelos Clubes e Árbitros afetos ao setor não profissional (cf. n.º 10);

9.ª — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento de Arbitragem, a designação de árbitro e árbitro assistente pela Secção Não Profissional obedece aos seguintes critérios: classificação obtida na época anterior; avaliação de desempenho na época em curso; e grau de dificuldade do jogo em causa;

10.ª — E, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Arbitragem das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na designação dos árbitros e árbitros assistentes, a Secção Profissional deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

a) Classificação obtida pelos árbitros e árbitros assistentes na época anterior; b) Avaliação do seu desempenho na época em curso; c) Grau de dificuldade dos jogos em causa; d) Para os jogos tidos de grau de dificuldade acrescido são designados preferencialmente árbitros internacionais ou árbitros classificados até ao 12.º lugar na época anterior;

11.ª — O acesso dos membros da Secção Profissional e da Secção Não Profissional aos relatórios técnicos dos observadores através da plataforma informática, e bem assim das decisões das reclamações, apenas se pode basear na aplicação do critério da *avaliação do desempenho na época em curso* dos árbitros que lhes cabe designar;

12.ª — Porém, considerar na designação dos árbitros pela Secção Profissional o critério da avaliação do desempenho na época em curso, com o acesso, *em tempo real*, das avaliações dos árbitros observadores — logo que introduzidos os relatórios na plataforma informática e antes de assegurado o direito à defesa dos árbitros —, apresenta-se, à partida, dificilmente compaginável com o princípio da separação das funções de designação e de classificação ínsito nas citadas normas do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008;

13.ª — Reconhece-se, contudo, a relevância, nesta área, de informação atualizada sobre a prestação dos árbitros, mas que deve, desde logo, ser segura e atender à defesa dos árbitros;

14.ª — Assim, aquele critério da avaliação do desempenho na época em curso deve ser interpretado no sentido de ser considerada tão-somente a avaliação *consolidada*;

15.ª — Isto é, a Secção Profissional do Conselho de Arbitragem apenas deverá ter acesso aos relatórios dos observadores após o decurso do prazo da reclamação ou, em caso de reclamação do árbitro, após a decisão da Secção de Classificações;

16.ª — Destarte, será respeitada a separação de funções plasmada nos n.ºs 2 do artigo 25.º da Lei n.º 5/2007 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008;

17.ª — Deve, portanto, a Federação Portuguesa de Futebol proceder às atinentes alterações das normas constantes dos n.ºs 10 e 11 do artigo 10.º do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e, consequentemente, regular o acesso dos membros da Secção Profissional do Conselho de Arbitragem à plataforma informática, em conformidade;

18.ª — No que concerne à Secção Não Profissional do Conselho de Arbitragem, conquanto os princípios da imparcialidade e da transparência (cf. artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008), possam sugerir solução idêntica, o legislador não estatuiu a segregação de funções de designação e de nomeação de árbitros, pelo que aquela não se impõe;

19.ª — Também, relativamente aos árbitros de futsal e de futebol de praia, não há imposição do legislador no sentido da separação de funções de designação e de classificação;

20.ª — E quanto à designação e classificação dos observadores não há outrossim imposição de segregação de funções pelo legislador, não sendo, designadamente, a designação dos observadores comparável à nomeação de árbitros para competição;

21.ª — Nos casos das antecedentes 19.ª e 20.ª conclusões, apesar, porventura, de aconselhável a separação das funções de designação e de classificação, ela não foi imposta pelo legislador.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 08 de julho de 2016.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Maria Manuela Flores Ferreira (Relatora) — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita (Declaração de voto em anexo) — Luís Armando Bilro Verão — Eduardo André Folque da Costa Ferreira (Aderindo à declaração apresentada pelo Ex.º Doutor Paulo Dá Mesquita, na parte referente à 12.ª conclusão) — Maria de Fátima da Graça Carvalho (Aderindo à declaração apresentada pelo Ex.º Doutor Paulo Dá Mesquita) — Fernando Bento.

Declaração de voto

§ I. As respostas às três questões suscitadas pela entidade consulente derivaram de consenso colegialmente logrado após debate e o signatário subscreve integralmente todas as soluções adotadas no parecer sobre as perguntas formuladas.

Recapitulando e sintetizando o sentido da deliberação do Conselho consultivo sobre as três questões da consulta:

«1 — Está legalmente vedado o acesso dos membros das secções profissional e não profissional aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição (através da plataforma PEA)?»

Resposta: O acesso pelos membros das secções profissional e não profissional, através da plataforma PEA aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição é admissível pela necessidade de informação atualizada sobre a prestação dos árbitros, mas esse acesso deve cingir-se às versões consolidadas dos relatórios.

«2 — Os membros da secção de classificações podem classificar árbitros e nomear e classificar observadores uma vez que a legislação preconiza que “quem classifica não nomeia”?»

Resposta: Os membros da secção de classificações podem classificar árbitros, nomear e classificar observadores uma vez que a legislação não determina nenhuma separação orgânica entre essas funções.

«3 — A nomeação e classificação dos árbitros de futsal e futebol de praia devem ser abrangidas pela premissa de que “quem classifica não nomeia” sabendo que a legislação restringe esse facto às federações com liga profissional, o que nestas duas modalidades não existe?»

Resposta: A nomeação e classificação dos árbitros de futsal e futebol de praia não são abrangidas pela premissa de que “quem classifica não nomeia” pois a lei restringe essa regra às federações com liga profissional.

Concordância com o sentido do parecer nas três teses enunciadas que, contudo, não significa que se acompanhem todos os considerandos da fundamentação, pois se em sede de resposta às questões é possível estabelecer um denominador comum, nem sempre o trilha seguido na motivação está vinculado a esse denominador.

§ II. Relativamente à primeira pergunta entende-se que a resposta negativa deriva de se entender que o acesso pelos membros das secções profissional e não profissional aos relatórios técnicos dos observadores dos árbitros da sua jurisdição (através da plataforma PEA) não colide com o princípio da separação das funções de designação e classificação dos árbitros das federações com liga profissional. Aliás, os fatores que devem ser atendidos na designação de árbitros de futebol compreendem a ponderação, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, de um conjunto de dados relativos aos desempenhos na época em curso, bem como às condições contemporâneas dos árbitros para o respetivo desempenho. Fatores determinantes que constituem corolários dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, na medida em que se adotou, no sistema normativo, um regime de designação de árbitros não aleatório baseado na valoração por órgão competente para a designação de um conjunto de variáveis, incluindo a classificação dos árbitros por outra entidade, sendo a influência recíproca entre classificação e designação de árbitros inerente ao sistema adotado de escolha de árbitros para jogos concretos.

Se o referido princípio de separação de funções fosse determinante no acesso à informação dos relatórios técnicos, tal circunstância seria relevante para todos os relatórios, consolidados ou não, já que independentemente dessa consolidação, os relatórios compreendem informações e valorações supervenientes à classificação dos árbitros pela secção competente.

A ressalva preconizada pelo Conselho no sentido de que o acesso se deve restringir aos relatórios consolidados deriva do relevo de um conjunto de princípios jurídicos relevantes nesta sede autónomos da regra legal de separação das funções de classificação e designação e árbitros. De entre esses valores atendíveis na restrição dos relatórios utilizáveis pela secção competente pela designação dos árbitros, destacam-se princípios procedimentais relevantes na tutela dos direitos dos árbitros objeto dos relatórios — nomeadamente, os princípios do contraditório, da justiça, da razoabilidade, da imparcialidade e da colaboração com os particulares. Acresce que o princípio da segurança jurídica se adequa à ideia de que o acesso deve em princípio reportar-se a documentos consolidados, depois de exercido o direito de reclamação ou da renúncia a esse direito (para o que existem prazos perentórios).

A «influência recíproca» das duas atividades funcionais (classificação e designação) é inerente ao próprio sistema de designação não aleatória, isto é, a valoração de fatores sobre a adequação do árbitro em função das condições reveladas, desempenhos e classificação tem um peso necessário na classificação dos árbitros e na designação dos mesmos para jogos. Nesta sede, em coerência, com o sentido da resposta do parecer à primeira pergunta, entende-se que não é pertinente convocar a regra legal da separação de funções pois essa regra não condiciona a suscetibilidade de acesso da secção competente pela designação dos árbitros aos relatórios sobre os desempenhos dos árbitros. Por esse motivo não se acompanham algumas referências realizadas neste segmento sobre a separação orgânica de funções de classificação e designação de árbitros (nomeadamente no ponto V.3 da fundamentação).

§ III. No que concerne às respostas sobre a segunda e a terceira questões importa ter presente que a pronúncia do Conselho Consultivo é de estrita legalidade. Isto é, a função deste Conselho ao abrigo do artigo 37.º, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público (EMP) reporta-se à emissão de parecer restrito a matéria de legalidade relativamente às questões precisas colocadas pela entidade consulente, não lhe competindo empreender desenvolvimentos sobre direito a constituir que não se apresentem necessários para o tratamento da(s) dúvida(s) suscitada(s) pela entidade consulente.

Existe, assim, uma clara componente funcional no que concerne a pareceres do Conselho Consultivo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do EMP, incidam «sobre disposições de ordem genérica», os quais sendo homologados passarão a valer «como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer».

Este órgão consultivo apenas se deve pronunciar sobre disposições de ordem genérica em matéria de legalidade cuja apreciação lhe foi solicitada, já que se trata de um parecer facultativo que deve incidir exclusivamente sobre «as questões indicadas na consulta», atentas as disposições dos artigos 37.º, alínea *e*) e 42.º, n.º 1, do EMP conjugadas com os artigos 91.º, n.º 1, e 92.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo de 2015 (CPA 2015).

Nessa medida, entendemos que o Conselho se deve, nomeadamente, abster de qualquer *obiter dictum* que não se apresente necessário para a motivação da pronúncia sobre as questões de legalidade suscitadas ou sobre vertentes valorativas que não estejam implicadas na questão colocada a este órgão consultivo.

Vinculação temática à abordagem da questão colocada na consulta sustentada em razões materiais de fundo. Tendo o parecer sido solicitado pelo Governo e relacionando-se com matérias relativas a competência desse órgão de soberania, a abordagem empreendida por este Conselho não pode incidir em campos que não se encontrem diretamente abrangidos pelas questões colocadas, plano em que este ente consultivo não tem legitimidade para uma proatividade sem prévia solicitação da entidade competente.

Vertentes com dimensão constitucional, desde logo, ao nível do artigo 2.º da Constituição onde, após a revisão de 1997, como destacam GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, se «incluiu expressamente o princípio da separação e interdependência dos poderes como princípio fundamental constitutivo do Estado de direito democrático»⁵⁹. Como também referem os aludidos autores:

«A separação e interdependência permitem definir competências separadas, controlos mútuos e garantias de defesa dos direitos fundamentais. A imbricação das duas dimensões — democrática e de Estado de direito — no princípio da separação e interdependência radica nas ideias básicas inerentes à fundamentalidade

deste princípio: exercício adequado e não arbitrário do poder, racionalização do esquema organizatório do poder, controlo recíproco de poderes, limite de poderes. Dito por outras palavras: o princípio fundamental da separação e interdependência de poderes desempenha uma pluralidade de funções constitucionais: função de medida, função de racionalização, função de controlo e função de proteção.»

Enquadramento que determina, por si só, o afastamento do signatário relativamente às considerações formuladas na fundamentação das quais se pode inferir uma aparente preferência por uma solução normativa oposta à que se concluiu resultar da interpretação das normas aplicáveis e que determinou as respostas à segunda e terceira questões (*supra* § I).

Considerações que também pontuam trechos das conclusões 18.^a e 21.^a, sem qualquer pretensão ou prescritiva e que apontariam para uma solução antagónica da preconizada pelo parecer quanto à resposta às 2.^a e 3.^a questões da consulta (*supra* § I). Neste ponto entendemos que a solução legal adotada na separação das funções classificação e designação dos árbitros para federações com liga profissional não releva na resposta a essas duas questões. E, por outro lado, os princípios da imparcialidade e da transparência não determinam a referida segregação ou separação de funções no plano orgânico, só assim se compreendendo as respostas do parecer às duas questões.

Sendo certo que múltiplas atividades administrativas, com componentes decisórias mais sensíveis, complexas e socialmente relevantes compreendem a acumulação na mesma entidade das funções de classificação e designação ou colocação dos agentes, nomeadamente quanto à administração autónoma dos corpos profissionais dos juizes dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e dos magistrados do Ministério Público, sem que nunca se tenha considerado (nomeadamente nas várias pronúncias deste órgão consultivo sobre esse tema) que essa acumulação de funções gere uma qualquer colisão com soluções *sugeridas* ou *aconselhadas* pelos princípios da imparcialidade e da transparência. Extrair desses princípios implicações prescritivas quanto à separação orgânica das funções administrativas de classificação e designação de agentes exigiria um desenvolvimento sobre esses valores, em particular sobre a dimensão operativa do princípio da imparcialidade que está para além da vertente axiológica do mesmo enquanto parâmetro de decisão que, s.m.o., nem sequer chega a ser esboçado no parecer.

Pelo exposto, quanto às matérias em que o regime legal não impõe a separação orgânica de funções de classificação e designação de árbitros não se acompanham as considerações da fundamentação que apontam para que essa separação se apresente como decorrência necessária dos princípios da imparcialidade e da transparência. Referências a princípios que, nos termos em que foram formuladas no parecer, s.m.o. se nos afiguram sem relevo para a resolução das questões jurídico-práticas suscitadas, pelo que, em particular, não se subscrevem as considerações laterais que pontuam as conclusões 18.^a e 21.^a (as quais, deve reconhecer-se, são apresentadas sem qualquer pretensão prescritiva ou hermenêutica). — *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita*.

¹ De acordo com os elementos remetidos pela entidade consultante.

² Federações em que se disputem competições de natureza profissional.

³ Alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro.

⁴ Alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, que o republicou.

⁵ De acordo com a redação dada ao n.º 3 pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, que onde se referiam «as funções» fez constar «a função».

⁶ Redação fixada na 2.ª revisão constitucional (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho).

⁷ Alterada pela Lei n.º 19/96, de 25 de junho, e revogada pela Lei n.º 30/2004, de 21 de julho.

⁸ Artigos 20.º a 28.º

⁹ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 129/93, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de maio, pela Lei n.º 112/99, de 3 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de agosto, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

¹⁰ Alterada, como se referiu já, pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto, tendo revogado o artigo 18.º da Lei n.º 5/2007, relativo à “Justiça desportiva”.

¹¹ Cfr. *Diário da Assembleia da República*, II Série-A, n.º 124, de 30 de junho de 2006, págs. 4 a 17.

¹² A Lei está estruturada em seis capítulos, a saber:

- Capítulo I — “Objeto e princípios gerais” (artigos 1.º a 5.º);
- Capítulo II — “Políticas públicas” (artigos 6.º a 11.º);

- Capítulo III — “Associativismo desportivo” (artigos 12.º a 27.º);
- Capítulo IV — “Atividade física e prática desportiva” (artigos 28.º a 45.º);
- Capítulo V — “Apoios financeiros e fiscalidade” (artigos 46.º a 48.º); e
- Capítulo VI — “Disposições finais” (artigos 49.º a 52.º).

¹³ Alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, que o republicou.

¹⁴ Este artigo viria a sofrer uma alteração na alínea *a) iii)* pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, passando então a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Conceito de federação desportiva

As federações desportivas são as pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respetiva modalidade, preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se proponham, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

i) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de uma modalidade desportiva ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;

ii) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

iii) Representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;

b) Obtenham o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.»

¹⁵ O Decreto-Lei n.º 93/2014 acrescentou ao n.º 1 o segmento «demonstre que possui relevante interesse desportivo nacional» e aditou o n.º 2, passando o artigo 15.º, na íntegra, a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Princípio da unicidade federativa

1 — O estatuto de utilidade pública desportiva é atribuído por um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, a uma só pessoa coletiva, por modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins, que, sendo titular do estatuto de simples utilidade pública, se proponha prosseguir os objetivos previstos no artigo 2.º, demonstre que possui relevante interesse desportivo nacional e preencha os demais requisitos previstos no presente decreto-lei.

2 — Caso o pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva ocorra após o ano de início do ciclo olímpico, a atribuição considera-se efetuada até ao final desse ciclo olímpico.

3 — Compete ao Conselho Nacional do Desporto dar parecer, para efeitos do número anterior, sobre o âmbito de uma modalidade desportiva ou de uma área específica de organização social, consoante os casos.»

¹⁶ A redação originária do artigo 27.º era a seguinte:

«Artigo 27.º

Liga profissional

1 — A liga profissional exerce, por delegação da respetiva federação, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

b) Exercer relativamente aos seus associados as funções de controlo e supervisão que sejam estabelecidas na lei ou nos estatutos e regulamentos;

c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

2 — A liga profissional é integrada, obrigatoriamente, pelos clubes e sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

3 — A liga profissional pode, ainda, nos termos definidos nos seus estatutos, integrar representantes de outros agentes desportivos.

4 — Cabe à liga profissional exercer, relativamente às competições de carácter profissional, as competências da federação em matéria de organização, direcção, disciplina e arbitragem, nos termos da lei.»

¹⁷ Um dos aspetos a merecer adequação tinha a ver com o regime das eleições:

«Em oitavo lugar, são introduzidas algumas alterações ao regime das eleições nas federações desportivas, tornando-se obrigatória para o candidato a presidente a apresentação de candidatura aos restantes órgãos mas sendo possível, em simultâneo, a apresentação de candidaturas a apenas algum ou a todos os conselhos da federação desportiva por parte de outros interessados. Mantém-se a obrigação da eleição de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos apenas para os conselhos de disciplina e justiça, órgãos onde a representação plural assume especial relevância.»

¹⁸ O teor integral do artigo 33.º passou a ser o seguinte:

«Artigo 33.º

Eleições

1 — Os delegados à assembleia geral da federação desportiva são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2 — A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.

3 — Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

4 — Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

5 — Os estatutos ou regulamentos das federações desportivas não podem exigir que as listas de candidatura para os diversos órgãos sejam subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia geral.»

¹⁹ O pedido de consulta foi acompanhado de um exemplar dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, com a indicação de terem sido aprovados na Assembleia Geral de 18 de outubro de 2014 e da respetiva escritura ter sido realizada em 25 de novembro de 2014.

²⁰ “Fédération Internationale de Football Association”.

²¹ “Union des Associations Européennes de Football”.

²²

«Artigo 2.º

Objeto

1. A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições.

2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à FPF:

a) Representar o futebol português a nível nacional e internacional;

b) Assegurar a participação competitiva das Seleções Nacionais;

c) Proteger os interesses dos seus Sócios;

d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;

e) Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA e da FPF, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;

f) Organizar a nível nacional, distrital e regional, competições de futebol em todas as suas modalidades e variantes, sem prejuízo das competências reconhecidas às Associações Distritais ou Regionais e à LPFP;

g) Desenvolver o futebol no território português de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes;

h) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o futebol;

i) Supervisionar os jogos amigáveis de todas as categorias e variantes que se disputem em território nacional;

j) Acolher competições de nível internacional.

3. De acordo com a sua filiação na FIFA e na UEFA, a FPF compromete-se ainda a:

a) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do *Fair Play*;

b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, as Leis do Jogo de Futebol, Futebol de sete, Futsal e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;

c) Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Diretivas, Decisões e Circulares da FIFA e da UEFA, incluindo o Código de Ética da FIFA;

d) Reconhecer a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto com sede em Lausana, em todos os litígios que assumam uma dimensão transfronteiriça, de acordo com o previsto nos Estatutos da FIFA e da UEFA;

e) Remeter ao Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

f) Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da FPF.»

²³ O teor integral do artigo 24.º é o seguinte:

«Artigo 24.º

Dos Órgãos da FPF

1. A Assembleia Geral é composta por delegados por inerência e por delegados a eleger nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

2. O Presidente, a Direcção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples.

3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.

4. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.

5. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

6. A eleição do Conselho de Disciplina obedece ainda às seguintes regras:

a) Cada uma das listas candidatas deve conter a indicação do presidente e dos membros de cada secção;

b) Na eleição do Conselho de Disciplina, cada delegado pode, sem prejuízo da unicidade do voto, votar numa lista para a eleição dos membros de uma secção e noutras listas para a eleição dos membros da outra secção;

c) Em caso de empate há lugar a uma segunda volta entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos.

7. As listas de candidatura devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.

8. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

9. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da FPF.

10. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.»

²⁴ Secção VII, do capítulo IV.

²⁵ Aprovado na reunião de Direcção de 8 de julho de 2014.

²⁶ Artigo 8.º

²⁷ Aprovado em reunião de Direção de 25 de junho de 2015, com alterações aprovadas na reunião de Direção de 23 de julho de 2015, e que entrou em vigor em 1 de julho de 2015 (cfr. artigo 107.º). Cfr. <http://org.fnf.pt>.

²⁸ Aprovado em reunião de Direção em 16 de fevereiro de 2012 e que também integra a documentação remetida pela entidade consulente.

²⁹ Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2013.

³⁰ Regimento da Comissão de Futsal e Futebol de Praia, publicitado através de Comunicado Oficial n.º 410, de 21 de maio de 2012, da FPF.

³¹ A redação integral do artigo 2.º é a seguinte:

«Artigo 2.º

(Competências)

1. De acordo com o disposto no Capítulo V artigo 69.º dos Estatutos da FPF, à Comissão para o Futsal e Futebol de Praia compete coadjuvar a direção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento da modalidade e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento dos quadros competitivos do Futsal e do Futebol de Praia, bem como na promoção e fomento das modalidades.

2. À Comissão para o Futsal e Futebol de Praia compete ainda:

a) Apoiar a Direção na elaboração e implementação do plano de desenvolvimento para o Futsal e Futebol de Praia.

b) Propor à Direção da FPF alterações aos regulamentos.

c) Apresentar à Direção uma proposta de calendário de atividades.

d) Propor à Direção da FPF iniciativas de cariz regular que estimulem, motivem e promovam os agentes envolvidos no Futsal e Futebol de Praia.

e) Apoiar a Direção da FPF na elaboração de projetos de candidatura a programas de incentivo que visem o fomento e desenvolvimento do Futsal e Futebol de Praia.

f) Apoiar a Direção da FPF na melhoria qualitativa do Futsal e Futebol de Praia em Portugal, utilizando como referência os fatores de desenvolvimento desportivo, mantendo atualizados indicadores estatísticos relacionados com os mencionados fatores, que sirvam como instrumento de apoio à tomada de decisão da Direção da FPF.

g) Propor à Direção da FPF a celebração de parcerias que beneficiem os sócios ordinários, os clubes e demais agentes, na promoção e desenvolvimento do Futsal e Futebol de Praia.»

h) Propor à Direção da FPF medidas que fortaleçam os laços de cooperação com os países de referência das modalidades, bem como, dos países que integram a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

i) Propor à Direção da FPF medidas que estimulem a realização de trabalhos científicos, seminários, conferências e publicações em Futsal e Futebol de Praia.

3. Compete ao Presidente da Comissão, além do previsto no artigo 64.º dos Estatutos da FPF, a elaboração da ordem de trabalhos e do relatório de cada reunião que deverá conter os assuntos discutidos, as propostas apresentadas e as conclusões que da reunião resultaram.

4. O relatório referido no número anterior é dado a conhecer na reunião da Direção da FPF imediatamente seguinte à sua elaboração.»

³² A redação integral do artigo 32.º é a seguinte:

«Artículo 32.º

Comité Arbitral de la Competición Profesional

1. En el seno del Comité Técnico de Árbitros se constituirá un Comité Arbitral de la competición oficial de ámbito estatal y carácter profesional, compuesta por tres miembros designados uno por la RFEF, otro por la LNFP y el tercero de mutuo acuerdo entre ambas. Si tal consenso no se produjera en término de un mes, su nombramiento corresponderá al Consejo Superior de Deportes.

Presidirá la Comisión el miembro nombrado por la Real Federación.

2. Corresponde a la Comisión:

a) Designar los colegiados que dirigirán los encuentros de Primera y Segunda División, tal como establezca la citada Comisión, una vez oída la Asamblea General de la LNFP.

Establecer las normas que tengan repercusión económica en el arbitraje de la competición profesional.

b) Recibir informe del Comité Técnico de Árbitros, de manera periódica y documentada, de los conceptos generales de los gastos arbitrales desglosados de forma individual por árbitro, árbitro asistente, cuartos árbitros y delegados informadores.

c) Evaluación y seguimiento del plan de mejora integral del arbitraje profesional que prevé el vigente convenio de coordinación suscrito entre la RFEF y la LNFP.

d) Desarrollar programas de actualización y homogeneización de los criterios técnicos durante la competición, en concordancia con las directrices que establezca el Comité Técnico de Árbitros.

e) Recibir información del Comité Técnico de Árbitros, de manera periódica y documentada, de los criterios técnicos aplicados en materia de ascensos y descensos de árbitros y árbitros asistentes.

f) Cualesquiera otras que funcionalmente sean necesarias y determinen conjuntamente la citada Comisión y el Comité Técnico de Árbitros en aras de la mejora integral del arbitraje.

g) Recibir a principio de temporada la lista completa de los árbitros y árbitros asistentes, que deberán estar disponibles para prestar sus servicios durante toda la temporada.

3. La Comisión designará los equipos arbitrales con una anticipación mínima de cinco días antes de la celebración del partido o jornada de que se trate, salvo situaciones específicas y muy especiales, debidamente justificadas y motivadamente expuestas.

Los árbitros designados para dirigir un partido deberán recibir la oportuna notificación con, al menos, setenta y dos horas de antelación a la celebración del mismo.

En caso de enfermedad o cualquier otro motivo de fuerza mayor que impida la actuación del árbitro designado, éste lo comunicará de inmediato al Comité Técnico para que se provea a su sustitución.

Los componentes del equipo arbitral deberán ser designados entre colegiados que hayan superado las pruebas médicas, físicas y técnicas, controladas, en todo caso, por profesionales titulados.

Dichas pruebas serán establecidas por el Comité Técnico de Árbitros en concordancia con las exigidas por la FIFA, sin perjuicio de lo cuál aquél podrá elevar el grado de dificultad de las mismas con el fin de tratar de alcanzar un mejor nivel de rendimiento.

4. Tratándose de encuentros de Segunda División “B”, segunda fase del Campeonato Nacional de Liga de Tercera División, Campeonato de España/Copa de S.M. el Rey, Supercopa, partidos no oficiales y torneos, las designaciones se realizarán directamente por el Presidente del Comité Técnico de Árbitros o por la persona en quien delegue, entre los colegiados que hayan superado las pruebas médicas, físicas y técnicas.»

³³ A redação, na íntegra, do artigo 37.º é a seguinte:

«Artículo 37.º

Comisión de Árbitros de Fútbol Sala

1. La Comisión de Árbitros de Fútbol Sala es el órgano que atiende directamente al funcionamiento del colectivo de tales colegiados.

2. Estará compuesta por un Presidente y el número de miembros que considere necesario el Presidente de la RFEF, al cual corresponde el nombramiento y revocación de todos ellos, oído el Presidente del Comité Nacional de Fútbol Sala.

3. Son funciones de esta Comisión:

a) Establecer los niveles de formación arbitral.

b) Clasificar técnicamente a los árbitros de fútbol sala, proponiendo su adscripción a las categorías correspondientes, así como los ascensos y descensos.

c) Proponer los candidatos a árbitros internacionales.

d) Aprobar las normas administrativas reguladoras del arbitraje.

e) Designar a los árbitros que hayan de dirigir partidos de fútbol sala, en el ámbito de su competición; así como, en su caso, a los

informadores, a los que se les encomiende la calificación de las actuaciones arbitrales.

f) Ejercer la potestad disciplinaria sobre los árbitros de fútbol sala, en lo que considere actuaciones técnicamente deficientes por vulneración de las reglas de juego de dicha especialidad.

4. El Presidente de la RFEF podrá designar un Diretor Técnico.

Tal designación se hará oído previamente el Presidente de la Comisión y el nombrado estará subordinado a éste.»

³⁴ O artigo 3.º tem o seguinte teor:

«Article 3.º

La Commission Fédérale des Arbitres

1. Composition:

La Commission Fédérale des Arbitres est composée des six membres suivants nommés par le Comité Exécutif:

- le Président, désigné par le Comité Exécutif parmi ses membres,
- deux membres, dont un Vice-président, proposés par le Président de la Commission Fédérale des Arbitres,
- deux membres proposés par la L.F.P.,
- un membre proposé par la L.F.A.,

Siègent également, avec voix consultative:

- le Directeur Technique de l'Arbitrage,
- un représentant de la Direction Technique Nationale proposé par elle,
- le cas échéant, les Directeurs Techniques adjoints chargés des départements arbitrage élite et amateur.

Les membres de la Commission Fédérale des Arbitres ne doivent pas appartenir à un club.

2. Attributions:

La Commission Fédérale des Arbitres a compétence notamment pour:

- a) procéder au classement ou à l'évaluation des arbitres et arbitres-assistants fédéraux dans chaque catégorie, notamment d'après leurs performances lors d'une sélection de matchs, puis décider de leur affectation pour chaque saison sportive;
- b) désigner des arbitres pour les matchs des compétitions nationales;
- c) proposer au Comité Exécutif, pour validation, la nomination des candidats à la liste des arbitres internationaux selon le Règlement de la FIFA concernant l'inscription des arbitres, arbitres-assistants, arbitres Futsal et de beach soccer internationaux;
- d) approuver des méthodes d'arbitrage standard pour garantir la mise en oeuvre uniforme des Lois du Jeu;
- e) approuver des critères d'évaluation uniformes pour les arbitres;
- f) désigner les panels d'instructeurs d'arbitres et d'observateurs d'arbitres;
- g) approuver le règlement intérieur de l'arbitrage.
- h) réunir les Présidents des Commissions Régionales de l'Arbitrage en fin de chaque saison. Si nécessité, une réunion supplémentaire peut avoir lieu en cours de saison. Elle réunit les C.T.R.A. et les C.T.D.A. au moins une fois par an.

3. Les décisions de la Commission Fédérale des Arbitres sont prises à la majorité des voix des membres présents. En cas de partage égal des voix, celle du Président de séance est prépondérante.

4. Elle est assistée dans ses missions par:

- des Sections, nommées par le Comité Exécutif et déterminées par le règlement intérieur de l'arbitrage,
- la Direction Technique de l'Arbitrage,
- les Commissions Régionales et de District de l'Arbitrage.

5. Les contestations relatives aux décisions prises par la Commission Fédérale des Arbitres, hors examen des réserves par la Section Lois du Jeu, sont examinées par le Comité Exécutif.

6. La Commission Fédérale des Arbitres est représentée, avec voix délibérative, au sein des Commissions suivantes:

- La Commission Supérieure d'Appel de la F.F.F.,
- La Commission Fédérale de Discipline,
- La Commission Fédérale de la Coupe de France,
- La Commission de Discipline de la L.F.P.»

³⁵ Adotado pela Comissão em 30 de junho de 2015.

³⁶ A redação, na íntegra, do artigo 25.º é a seguinte:

«Article 25.º

Généralités

a) Devoir de réserve

De par son statut et ses responsabilités, l'arbitre fédéral est astreint à un devoir de réserve envers les instances sportives et les clubs dans le cadre des compétitions.

En cas de non-respect des présentes dispositions, un arbitre fédéral est susceptible d'encourir les sanctions prévues aux articles 38 et 39 du Statut de l'Arbitrage.

b) Nomination des arbitres et assistants fédéraux: Affectation et classement

Conformément aux articles 3 & 11 du Statut de l'arbitrage, la Commission Fédérale des Arbitres procède à la nomination des arbitres et arbitres assistants. La nomination d'un arbitre pour une saison N est notamment motivée par son classement et/ou son évaluation à l'issue de la saison N-1 selon les dispositions de l'annexe 3, ou sur décisions motivées de la CFA.

Les arbitres et arbitres-assistants sont nommés pour une saison dans chaque catégorie par la Commission Fédérale des Arbitres, sous réserve:

- d'aptitudes médicales, après examens médicaux validés par le médecin représentant la Commission Fédérale Médicale,
- de réussite aux tests physiques obligatoires,
- de non rétrogradation administrative.

Un arbitre de la Fédération appartient à une seule catégorie (à l'exception des arbitres fédéraux Beach Soccer).

Les effectifs prévisionnels par catégorie pour la saison suivante sont communiqués par la Commission Fédérale des Arbitres qui appréciera en fin de saison s'il est nécessaire d'ajuster ces prévisions.

Les arbitres fédéraux 4, les assistants fédéraux 3 et les fédérales féminines 2 sont susceptibles d'être remis à la disposition de leur Ligue régionale d'appartenance à l'issue de leur première saison dans cette catégorie.

Les arbitres fédéraux 3, les assistants fédéraux 2 sont susceptibles d'être remis à disposition de leur ligue régionale d'appartenance à l'issue d'une saison s'il sont rétrogradés à deux reprises au cours de la même saison, notamment pour cause d'échecs aux tests physiques.

Les arbitres F4 féminines, affectées en fin de saison en catégorie inférieure peuvent être affectées dans la catégorie «arbitre fédérale féminine».

L'annexe 3 du présent règlement fixe des conditions de rétrogradation pour les arbitres et arbitres assistants quel que soit leur catégorie d'appartenance.

Sous réserve de la validation de la Commission Fédérale des Arbitres, un arbitre peut d'être maintenu dans sa catégorie à titre exceptionnel.

Dans le cadre de la politique de détection et de promotion des arbitres de la Fédération, sur proposition de la Direction Technique de l'Arbitrage, la Commission Fédérale des Arbitres peut promouvoir, en cours de saison, un arbitre dans la catégorie directement supérieure.

L'arbitre ainsi promu en cours de saison ne pourra être rétrogradé à l'issue de cette saison de promotion.

c) Catégories fédérales observations et classement

Les arbitres sont classés selon les dispositions de l'annexe 3.

ARBITRES CENTRAUX

Ils sont répartis de la façon suivante:

FÉDÉRAL 1: Il est observé et noté si possible sur tous les matches de la Ligue 1 (LFP) et/ou de Coupe. L'évaluation est complétée par une notation de la DTA prenant en compte l'ensemble de la saison, et sur les critères définis par l'Annexe 3. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL 2: Il est observé et noté si possible 9 fois dans la saison sur des rencontres de Ligue 2 (LFP). L'évaluation est complétée par une notation de la DTA prenant en compte l'ensemble de la saison, et sur les critères définis par l'Annexe 3. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL 3: Il est observé et noté si possible 9 fois dans la saison sur des rencontres du championnat National. L'évaluation est complétée par une notation de la DTA prenant en compte l'ensemble de la saison, et sur les critères définis par l'Annexe 3. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL 4: Il est observé et noté si possible sur 6 rencontres, en deux phases, au cours de la saison. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRALE FEMININE 1: Elle est observée et notée si possible sur 3 rencontres de D1 Féminine au cours de la saison. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRALE FEMININE 2: Elle est observée et notée si possible sur 3 rencontres au cours de la saison. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL FUTSAL 1: Il est observé et noté si possible sur 3 rencontres de D1 futsal au cours de la saison. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL FUTSAL 2: Il est observé et noté si possible sur 3 rencontres de D2 Futsal au cours de la saison. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

FÉDÉRAL BEACH SOCCER: Il est désigné sur les rencontres de Beach Soccer du domaine de compétences de la Commission Fédérale des Arbitres.

En tout état de cause, la CFA se réserve la possibilité de modifier le nombre d'observation par catégorie d'arbitre pour une saison. Cette modification sera précisée, le cas échéant, dans la circulaire annuelle de la CFA publiée au début de chaque saison.

ARBITRES ASSISTANTS

Pour les catégories AAF1, AAF2 et AAF3 les arbitres sont classés sur la base des notes attribuées par les observateurs fédéraux, observateurs spécifiques et évaluations selon les dispositions ci-dessous:

ARBITRE ASSISTANT FEDERAL 1: Il est observé et noté si possible, sur tous les matches de Ligue 1 (LFP) au cours de la saison par l'observateur fédéral du match. L'évaluation est complétée pour chaque match de Ligue 1 par l'expertise d'une cellule vidéo qui attribue des points bonus ou malus selon les dispositions décrites selon la Circulaire Annuelle de la DTA publiée en début de saison. Le classement général est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

ARBITRE ASSISTANT F2: Il est observé et noté si possible sur 7 rencontres de ligue 2 (LFP) dans la saison par un observateur fédéral spécifique. De plus il sera également observé et noté 1 fois par son référent. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

ARBITRE ASSISTANT F3: Il est observé et noté si possible sur 7 rencontres de National dans la saison par un observateur fédéral spécifique. De plus il sera également observé et noté 1 fois par son référent. Un classement est effectué selon les dispositions de l'annexe 3.

En tout état de cause, la CFA se réserve la possibilité de modifier le nombre d'observation par catégorie d'arbitre pour une saison. Cette modification sera précisée, le cas échéant, dans la circulaire annuelle de la CFA publiée au début de chaque saison.

c) Envoi des rapports d'observateurs

Les observateurs enverront à la Commission Fédérale des Arbitres et la DTA dans les 72h leurs rapports non notés par voie informatique et, séparément, les notes confidentielles correspondant à ces rapports qui serviront de base à l'établissement des classements. Seuls les rapports non notés sont communiqués aux arbitres.

Pour être pris en compte, le rapport devra concerner la totalité de la rencontre, sauf cas exceptionnel décidé par la Commission Fédérale des Arbitres.

d) Cas des arbitres assistants en CFA/CFA2:

L'arbitre assistant n.º 1 devra être obligatoirement un arbitre de la catégorie supérieure de la Ligue (L1) en CFA et pourra être d'une autre catégorie de la Ligue en CFA 2. Il remplace l'arbitre désigné par la Fédération en cas d'absence ou de blessure de ce dernier.

L'arbitre assistant n.º 2 devra être obligatoirement un arbitre de Ligue de la catégorie supérieure de la Ligue (L1) en CFA, voire d'une autre catégorie de la Ligue en CFA 2, ou un arbitre assistant spécialisé ayant les compétences requises à ce niveau.

e) Cas particuliers:

Dans le cas d'un nombre d'observations insuffisant au regard de l'article 25 du présent Règlement Intérieur jugé insuffisant, quel qu'en soit le motif, la Commission Fédérale des Arbitres statuera sur la situation particulière de l'arbitre et sur son affectation pour la saison suivante.

f) OBSERVATEURS et OBSERVATEURS SPECIFIQUES:

Un observateur ou observateur spécifique ne peut pas remplir une mission officielle dans un club.»

³⁷ UEFA.com.

³⁸ Ver www.FIFA.com.

³⁹ A redação integral, em língua francesa, é a seguinte:

«14 Évaluation des performances des arbitres

La commission des arbitres doit constituer un panel d'inspecteurs d'arbitres pour analyser la performance des arbitres lors des matches de leur catégorie. Les conditions requises pour devenir inspecteur d'arbitres seront spécifiées dans une annexe du présent règlement. La commission doit ensuite élaborer un modèle de rapport pour consigner les informations pertinentes et les notes des arbitres.

Tous les documents sont la propriété de l'association membre et devraient être conservés par le département de l'arbitrage pour référence et consultation ultérieure.»

⁴⁰ Para mais desenvolvimento sobre esta temática, vide, PEDRO GONCALVES, *Entidades Privadas com Poderes Públicos*, Almedina, outubro 2005, págs. 855 e ss.; MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO, "O Novo Regime das Federações Desportivas", in "Desporto & Direito", Ano VII, n.º 19, setembro/dezembro 2009, Coimbra Editora, págs. 9 e ss.; LÚCIO MIGUEL CORREIA/LUÍS PAULO RELÓGIO, *O Novo Regime Jurídico das Federações Desportivas*, Anotado e Comentado, Vida Económica, fevereiro de 2016, págs. 35 e ss.

⁴¹ Acima reproduzidos (parte III, ponto 1).

⁴² Vide parte IV, ponto 1.

⁴³ Cfr. parte IV, ponto 2.2.

⁴⁴ Ver *supra* o desenvolvimento na parte IV, ponto 2.2.

⁴⁵ Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro, e alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

⁴⁶

«Artigo 6.º

Condições de legitimidade do tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais só pode ser efetuado se o seu titular tiver dado de forma inequívoca o seu consentimento ou se o tratamento for necessário para:

a) Execução de contrato ou contratos em que o titular dos dados seja parte ou de diligências prévias à formação do contrato ou declaração da vontade negocial efetuadas a seu pedido;

b) Cumprimento de obrigação legal a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;

c) Proteção de interesses vitais do titular dos dados, se este estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;

d) Execução de uma missão de interesse público ou no exercício de autoridade pública em que esteja investido o responsável pelo tratamento ou um terceiro a quem os dados sejam comunicados;

e) Prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiro a quem os dados sejam comunicados, desde que não devam prevalecer os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.»

⁴⁷ Ver *supra* parte III, ponto 6.1.

⁴⁸ No domínio do direito francês, FLORENCE PEYER escreve que as federações desportivas, enquanto organismos incumbidos de uma missão de serviço público, estão submetidas ao princípio da transparência na gestão das suas atividades no âmbito da sua missão de serviço público, materializando-se aquele princípio na comunicação dos documentos qualificados como administrativos no sentido da lei CADA (Lei n.º 78-753 du 17 juillet 1978 modifiée), mas não deixa de alertar para certas precauções, como a de ocultar as informações de caráter pessoal ("Les Fédérations Sportives: Entre Protection des Libertés et Exigence de Transparence", in *Jurisport* 111, juillet/août 2011, pág. 19).

⁴⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

⁵⁰ Alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

⁵¹ Recorde-se que "documento nominativo", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º ("Definições"), é «o documento administrativo que contenha, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada».

⁵² E-mail de 1 de julho de 2016, onde também se informa que, a partir do momento da submissão do relatório, têm acesso à plataforma os membros da Secção de Classificações e um elemento da Direção de Arbitragem.

Verifica-se que não se faz referência ao acesso dos membros das Secções Profissional e Não Profissional, mas tal dever-se-á ao disposto no artigo 103.º do Regulamento de Arbitragem a que já aludimos *supra*.

⁵³ *O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública*, Almedina, Coimbra, 1996, pág. 205.

⁵⁴ Ver, por exemplo, ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO/TIAGO SERRÃO/MARCO CALDEIRA/JOSÉ DUARTE COIMBRA, *Questões Fundamentais para a Aplicação do CPA*, Almedina, 2016 — Reimpressão, pág. 82.

⁵⁵ “O Princípio da Transparência Administrativa: Mito ou Realidade?”, *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, ano 75, n.1-2 (jan-jun 2015), pág. 447.

⁵⁶ Conforme explicita aquela Autora (*ob. cit.*, pág. 445), «ao passo que o princípio da imparcialidade postula, na sua dimensão negativa, que a Administração, em toda a sua atividade se reja por um padrão de isenção, objetividade, lisura e equidistância relativamente a todos os interessados e a todos os interesses, sem privilegiar indevidamente uns em detrimento de outros, e impõe, na sua dimensão positiva, que ela pondere todos, e apenas, os interesses públicos e privados com relevo para a sua atuação [...], o da transparência determina que a Administração deve parecer imparcial, de modo a projetar essa imagem de imparcialidade

para o exterior e ser capaz de fundar a confiança dos administrados no funcionamento e atuação administrativa».

⁵⁷ Ver parte III, ponto 5.

⁵⁸ Cfr. artigos 96.º a 98.º, acima reproduzidos na parte IV, ponto 2.2.

⁵⁹ *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume I, Coimbra Editora, Coimbra, 4.ª ed., 2007, p. 208.

Este parecer foi homologado por despacho de 14 de julho de 2016, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Está conforme.

Lisboa, 26 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209763922



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 3/2016

Deveres de reporte de informação à CMVM

O Código dos Valores Mobiliários, demais legislação aplicável e a respetiva regulamentação consagram múltiplos deveres de informação à CMVM. Sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei, de regulamentos europeus e ou de regulamentos da CMVM, mesmo que sob a forma de instruções, a prática tem demonstrado que estes deveres de reporte têm sido regulamentados autonomamente, ainda que de modo quase uniforme pelas instruções da CMVM.

Neste contexto e por razões de simplificação, com o presente regulamento optou-se por um regime unificado de reporte de informação à CMVM, evitando-se assim repetições de normas e simplificando-se o referido reporte de informação. Em suma, trata-se sobretudo de uma consolidação das normas já existentes, não afetando os regimes especiais em vigor.

Optou-se por uma passagem gradual para o novo regime consolidado, mantendo em vigor as instruções da CMVM, até à sua gradual revogação, salvo no que respeita a permissões de acesso, nomeadamente limites de utilizadores, receção do reporte e suporte digital, que terá de ser sempre dispositivo USB, regime que entra em vigor com o presente regulamento.

Por outro lado, racionalizou-se o acesso à *Extranet* da CMVM, (i) reduzindo o número máximo de utilizadores por supervisionado e (ii) simplificando o procedimento de obtenção da senha de acesso à *Extranet* da CMVM.

Nos termos legais procedeu-se a consulta pública no referente ao projeto de regulamento, tendo sido realizada a Consulta Pública da CMVM n.º 2/2016, no quadro da qual foram rececionados contributos e sugestões descritos no Relatório da Consulta Pública da CMVM n.º 2/2016, aqui tido em conta.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, e na alínea *r*) do artigo 12.º do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento rege, salvo disposição em contrário, o modo de prestação de informação à CMVM por pessoas e entidades sujeitas à sua supervisão.

2 — Para efeitos do presente regulamento é supervisionado a pessoa e ou entidade sujeita ao dever de informação à CMVM.

3 — Excluem-se do presente regulamento as denúncias à CMVM de infrações ou irregularidades.

Artigo 2.º

Prazo de envio

A informação é enviada nos prazos fixados na lei, quer nacional, quer europeia, ou regulamento ou instrução da CMVM.

Artigo 3.º

Modo de prestação de informação

1 — A informação prevista no presente regulamento é entregue pelo supervisionado no domínio de *Extranet* da CMVM, através do envio de ficheiro informático, elaborado em conformidade com as regras de forma e de conteúdo constantes de regulamento ou instrução.

2 — Os protocolos utilizados para o envio de informação são *https* (*HyperText Transfer Protocol secure*) e ou *ftps* (*File Transfer Protocol secure*), por um lado, ou *sftp* (*Secure File Transfer Protocol*), por outro.

3 — A informação é comunicada para o endereço *cmvm@cmvm.pt* enquanto não for atribuído acesso à *Extranet* ou depois de extinto esse acesso, na medida em que subsistam deveres de comunicação.

Artigo 4.º

Tipos de ficheiros

1 — Quando for exigido ficheiro de:

- a*) Texto, este é enviado no formato standard PDF, com a extensão PDF;
- b*) Dados, estes são enviados em ficheiro ASCII, com a extensão DAT.

2 — O nome do ficheiro tem:

- a*) O formato imposto por regulamento ou instrução da CMVM;
- b*) Os caracteres todos preenchidos.

Artigo 5.º

Ficheiros ASCII

1 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o ficheiro ASCII obedece às seguintes regras:

a) Cada linha do ficheiro constitui um registo e termina com caractere de mudança de linha, sendo composta pelos campos discriminados em instrução ou regulamento da CMVM, ainda que em branco nos casos não aplicáveis ou inexistentes;

b) Os campos são separados por ponto e vírgula e sem linhas em branco;

c) Nos casos em que o campo deva ficar em branco ou não seja engotada a sua dimensão máxima, não são inseridos quaisquer caracteres, designadamente espaços;

d) Os ficheiros não contêm linhas de cabeçalho nem são inseridos nomes para identificar os campos.

2 — O preenchimento dos campos obedece às seguintes normas, consoante o seu tipo:

- a) Numérico — admite exclusivamente caracteres incluídos no conjunto [0-9], correspondentes aos caracteres decimais 48 a 57 da tabela ASCII, devendo as casas decimais, quando aplicáveis, serem indicadas por uma vírgula, correspondente ao caractere 44 da tabela ASCII. Não são incluídos caracteres de separação dos milhares e seus múltiplos;
- b) Alfanumérico — admite todos os caracteres decimais 32 a 126 do código ASCII e os da tabela estendida correspondentes a sinais matemáticos e caracteres portugueses;
- c) Data — respeita o formato ‘AAAAMMDD’, nos termos definidos na ISO 8601, onde ‘AAAA’ representa o ano, ‘MM’ o mês e ‘DD’ o dia;
- d) Moeda — respeita o código da ISO 4217;
- e) País — respeita a ISO 3166 (Alpha-2 code);
- f) Mercado — respeita o Market Identifier Code (MIC), nos termos da ISO 10383;
- g) Entidade — respeita o Legal Entity Identifier (LEI), nos termos da ISO 17442;
- h) Instrumento financeiro — este é identificado utilizando o International Standard Identification Number (ISIN), nos termos da ISO 6166.

Artigo 6.º

Permissões de acesso

1 — O envio de informação através do domínio de *Extranet* fica sujeito à permissão de acesso ao sistema de transferência de ficheiros da CMVM, concedido a cada supervisionado através da atribuição de credenciais de acesso a um número máximo de dois utilizadores e, no caso de emitentes sujeitos aos deveres do artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, três utilizadores.

2 — Para efeitos do número anterior, o supervisionado:

- a) Designa as pessoas autorizadas a utilizar as credenciais de acesso, devendo zelar pela sua confidencialidade;
- b) Garante o não acesso ao sistema de transferência de ficheiros da CMVM por não utilizadores;
- c) No caso de quebra de confidencialidade ou risco da mesma, bem como de substituição da pessoa designada, pede imediatamente à CMVM alteração das credenciais de acesso, indicando o fundamento do pedido.

3 — A emissão das credenciais de acesso é solicitada por escrito pela entidade supervisionada, nos termos do anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, indicando as pessoas autorizadas a utilizar as mesmas, podendo, consoante o que for pedido pelo supervisionado:

- a) Ser levantadas nas instalações da CMVM por colaborador autorizado; ou
- b) Ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a morada indicada pelo supervisionado.

Artigo 7.º

Interlocutor

É interlocutor e responsável perante a CMVM, designadamente no que respeita à qualidade da informação enviada, a pessoa que o supervisionado identificar através da indicação de nome, *e-mail* e número de telefone.

Artigo 8.º

Receção do reporte

1 — Para efeitos do cumprimento do prazo de envio da informação à CMVM, não é reconhecida como válida a informação que não apresente um nível apropriado de qualidade e, nomeadamente, não seja prestada segundo as regras de forma e de conteúdo definidas ou gere erros de compatibilidade ou de coerência entre os dados.

2 — O reporte previsto no número anterior:

- a) Não é aceite, quando se trate de envio de ficheiro de tipo e ou extensão não constante em regulamento ou instrução, não sendo gerado qualquer aviso adicional;
- b) É rejeitado, quando a entidade que envia é diversa da que consta do nome do ficheiro, ou quando o número de entidade ou de registo não esteja no local correto do nome do ficheiro, sendo colocado na pasta «rejeitados» da *Extranet* com o prefixo “REJE ”;
- c) É recusado, nos restantes casos de violação do número anterior, sendo gerado um aviso sob forma de ficheiro dentro da própria *Extranet* na pasta «receber».

3 — No dia seguinte ao da receção, o supervisionado tem disponível no domínio *Extranet* um ficheiro com o prefixo “RE ” com uma mensagem de sucesso ou, no caso da alínea c) do número anterior, de insucesso, por cada reporte enviado.

4 — Os ficheiros gerados pela *Extranet* previstos nos números anteriores estão disponíveis pelo menos durante 10 dias corridos.

5 — É da responsabilidade do supervisionado confirmar que o reporte foi aceite.

Artigo 9.º

Substituição do reporte

1 — Caso se verifiquem alterações da informação já reportada o supervisionado procede ao reenvio integral da informação, nos termos definidos nos artigos anteriores.

2 — A informação reportada só é recebida se cumprir o disposto no artigo anterior, dando origem a ficheiro, nos termos do n.º 3 do referido artigo, disponibilizado no dia posterior no domínio *Extranet*.

Artigo 10.º

Meios alternativos

1 — Em caso de impossibilidade de envio através do domínio *Extranet*, os ficheiros são remetidos por correio eletrónico (cmvm@cmvm.pt) ou em suporte digital (dispositivo USB), garantindo a segurança, a integridade, a confidencialidade e a tempestividade da informação.

2 — O envio da informação através dos meios alternativos referidos no número anterior é devidamente justificado no momento do seu envio, sem prejuízo, logo que possível, do seu posterior reenvio através do domínio *Extranet*.

Artigo 11.º

Disposição transitória

Os supervisionados que excedam o limite de utilizadores previsto no artigo 6.º, indicam os utilizadores cujo acesso deve ser extinto até 30 dias após a publicação do presente regulamento, sob pena de serem extintos os acessos dos mais recentes até ao concurso do mesmo limite.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes normas:

- a) Os n.ºs 2 e 3, o n.º 21, quanto aos meios alternativos, e o n.º 22 da Instrução n.º 1/2010, de 16 de dezembro;
- b) O n.º 3, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 4 a 6 da Instrução n.º 2/2011, de 3 de março;
- c) O n.º 3, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 4 a 6 da Instrução n.º 3/2011, de 3 de março;
- d) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 4/2011, de 3 de março;
- e) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 5/2011, de 3 de março;
- f) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 6/2011, de 3 de março;
- g) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 7/2011, de 3 de março;
- h) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 8/2011, de 3 de março;
- i) O n.º 6, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 7 a 9 da Instrução n.º 10/2011, de 3 de março;
- j) O n.º 5, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 6 a 8 da Instrução n.º 11/2011, de 3 de março;
- k) O n.º 8, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 9 a 11 da Instrução n.º 12/2011, de 22 de setembro;
- l) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 1/2012, de 8 de fevereiro;
- m) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 2/2012, de 8 de fevereiro;
- n) O n.º 3, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 4 a 6 da Instrução n.º 3/2012, de 8 de fevereiro;
- o) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 5/2012, de 8 de fevereiro;
- p) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 6/2012, de 8 de fevereiro;
- q) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 7/2012, de 8 de fevereiro;
- r) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 8/2012, de 8 de fevereiro;
- s) O n.º 3, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 4 a 6 da Instrução n.º 9/2012, de 8 de fevereiro;
- t) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 10/2012, de 8 de fevereiro;
- u) O n.º 4, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 5 a 7 da Instrução n.º 2/2013, de 30 de maio;

v) O n.º 4, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 5 a 7 da Instrução n.º 3/2013, de 21 de junho;

w) O n.º 2, quanto aos meios alternativos, e os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 4/2013, de 14 de novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — Os artigos 1.º a 3.º, 6.º, 8.º a 10.º e 12.º entram em vigor 30 dias após a publicação do presente regulamento.

2 — As restantes normas do presente regulamento entram em vigor na medida em que o entram as leis, os regulamentos e as instruções consagrando deveres de reporte de informação.

3 — O artigo 11.º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Tavares*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Pedido de acesso à Extranet da CMVM				
1. Dados Gerais				
1.1.	Nome/firma			
1.2.	NIF			
2. Pedido de acesso à Extranet				
2. Pretendo receber as credenciais de acesso (User ID e password) à Extranet da CMVM	2.1. A recolher nas instalações da CMVM por colaborador autorizado		2.2. A ser enviada por carta registada com aviso de receção para a morada indicada pelo supervisionado	
2.3. Nome das pessoas autorizadas a aceder à Extranet				
2.4. Protocolos a utilizar na transferência de ficheiros (escolher apenas uma das opções)	2.4.1 <input type="checkbox"/> HTTPS e/ou FTPS 2.4.2 <input type="checkbox"/> SFTP			
3. Pedido				
Requere deferimento				
Data				
Assinatura				

209769844

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 9847/2016

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos do curso de licenciatura em Línguas Aplicadas constante do Despacho n.º 12832/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2009. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013. O ciclo de estudos em Línguas Aplicadas está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao processo n.º ACEF/1415/12387, com a data de publicação de 30 de março de 2016.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 61/CC/2016, na sessão de 30 de março de 2016 e registada, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em 30 de junho de 2016, com o Registo n.º R/A-Ef 1102/2011/AL01.

ANEXO

Características principais do curso

1 — A articulação entre *maior* de Línguas Aplicadas e os *minores* em Assessoria e Administração e de Cidadania Europeia e Globalização permite vários percursos possíveis.

2 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Maior em Línguas Aplicadas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	Língua		(a) 144
Linguística	Líng	12	(b) 12
Ciências da Comunicação	Ccom	18	(c) 36
Cultura	Cult		
<i>Total</i>		30	90

(a) O estudante deverá escolher 10 unidades curriculares, correspondentes a 60 créditos.
(b) O estudante deverá escolher 1 unidade curricular, correspondente a 6 créditos.
(c) O estudante deverá escolher 4 unidades curriculares, correspondentes a 24 créditos.

Minor em Assessoria e Administração

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	6	
Ciências da Comunicação	Ccom	6	
Tradução	Trad		18
Sociologia	Soc	6	6
Ciências Jurídicas	Cjur		6
Gestão	Gest	30	
<i>Total</i>		48	(a) 12

(a) O estudante deverá escolher 2 unidades curriculares, correspondentes a 12 créditos.

Minor em Cidadania Europeia e Globalização

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	6	
Ciências da Comunicação	Ccom	6	
Tradução	Trad	6	
Sociologia	Soc	6	18
Ciências Jurídicas	CJur		6
Ciências Políticas	CPol		12
Cultura	Cult	6	
História	Hist		6
<i>Total</i>		24	(a) 36

(a) O estudante tem de escolher 6 unidades curriculares, correspondentes a 36 créditos.

Observações:

Os 180 ECTS obtêm-se conjugando o maior em Línguas Aplicadas (120 ECTS) com um *minor* em Assessoria e Administração ou um *minor* em Cidadania Europeia e Globalização (60 ECTS).

Plano de estudos
Maior em Línguas Aplicadas

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia das TIC para as ciências humanas	Ccom	Sem.	156	OT: 15	6	
Introdução aos estudos linguísticos	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	
Técnicas de expressão e comunicação I	Ccom	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Francês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Inglês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Sociedade e cultura alemãs I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura francesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura inglesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)

(a) Escolher uma primeira língua estrangeira entre as três em oferta que deve ser mantida ao longo dos seis semestres do curso.

(b) Escolher uma unidade curricular entre as três em oferta.

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de informática	TIC	Sem.	156	OT: 15	6	
Técnicas de expressão e comunicação II	Ccom	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Francês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Inglês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Sociedade e cultura alemãs II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura francesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura inglesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Problemas Sociais Contemporâneos	Soc	Sem.	156	OT: 15	6	

(a) Selecionar a língua estrangeira escolhida no 1.º semestre.

(b) Selecionar a Sociedade e cultura da mesma área linguística da do 1.º semestre.

Percurso Maior em Línguas Aplicadas e menor em Assessoria e Administração

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alemão III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Francês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Inglês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Alemão I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Francês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Inglês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura alemãs I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura francesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura inglesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Comunicação empresarial I	Gest	Sem.	156	OT: 15	6	
Introdução ao direito	CJur	Sem.	156	OT: 15	6	(d)
Sociedade Portuguesa Contemporânea	Soc	Sem.	156	OT: 15	6	(d)

(a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.

(b) Escolher uma segunda língua estrangeira entre as três em oferta que deve ser diferente da primeira.

(c) Escolher uma Sociedade e cultura diferente da escolhida no 1.º ano.

(d) Escolher uma unidade curricular.

(e) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociolinguística	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Francês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Inglês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Alemão II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Francês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Inglês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Sociedade e cultura alemãs II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura francesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura inglesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Comunicação empresarial II	Gest	Sem.	156	OT: 15	6	

- (a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.
 (b) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano.
 (c) Selecionar a Sociedade e cultura da mesma área linguística da do 1.º semestre.
 (d) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas da comunicação intercultural	Ccom	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c) (d)
Francês V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c) (d)
Inglês V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c) (d)
Alemão III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Francês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Inglês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Princípios de gestão	Gest	Sem.	156	OT: 15	6	
Relações públicas	Gest	Sem.	156	OT: 15	6	

- (a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.
 (b) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano.
 (c) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano OU uma terceira língua estrangeira, diferente das duas primeiras entre as quatro em oferta no curso (Alemão; Espanhol; Francês ou Inglês). Se o estudante optar por uma terceira língua estrangeira será inscrito por omissão no nível I. Através de teste nível poderá ser colocado nos níveis III ou V.
 (d) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.

2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Português: variantes e culturas	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Sintaxe, semântica e pragmática do português	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Alemão VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Francês VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Inglês VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Alemão IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(c) (d)
Francês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(c) (d)
Inglês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(c) (d)
Economia digital e e-Business	Gest	Sem.	156	OT: 15	6	
Prática da tradução: Alemão-Português	Trad	Sem.	156	OT: 15	6	(e)
Prática da tradução: Francês-Português	Trad	Sem.	780		30	(e)
Prática da tradução: Inglês-Português	Trad	Sem.				(e)

- (a) Selecionar uma unidade curricular.
 (b) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.
 (c) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano OU uma terceira língua estrangeira na sequência da escolha efetuada no 1.º semestre do 3.º ano.
 (d) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.
 (e) Selecionar uma unidade curricular cuja escolha deverá ser coincidente com a primeira língua estrangeira.

Percurso *Maior* em Línguas Aplicadas e *minor* em Cidadania Europeia e Globalização

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas da comunicação intercultural	Ccom	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Francês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Inglês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (e)
Alemão I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Francês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Inglês I	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b)
Sociedade e cultura alemãs I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura francesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura inglesas I	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
História da construção europeia	His	Sem.	156	OT: 15	6	(d)
Sociologia das migrações	Soc	Sem.	156	OT: 15	6	(d)

- (a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano
 (b) Escolher uma segunda língua estrangeira entre as três em oferta que deve ser diferente da primeira
 (c) Escolher uma Sociedade e cultura diferente da escolhida no 1.º ano
 (d) Escolher uma unidade curricular
 (e) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira

2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociolinguística	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	
Alemão IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Francês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Inglês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (d)
Alemão II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Francês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Inglês II	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Sociedade e cultura alemãs II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura francesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Sociedade e cultura inglesas II	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	(c)
Os Médias na Europa	Cult	Sem.	156	OT: 15	6	

- (a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.
 (b) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano.
 (c) Selecionar a Sociedade e cultura da mesma área linguística da do 1.º semestre.
 (d) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alemão V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c)
Francês V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês V	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(a) (c)
Alemão III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c)
Francês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c)
Inglês III	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c)
A Tradução na Europa	Trad	Sem.	156	OT: 15	6	
Direito da União Europeia	CJur	Sem.	156	OT: 15	6	(d)
Política internacional	CPol	Sem.	156	OT: 15	6	(d)
Igualdade, Exclusão Social e Cidadania	Soc	Sem.	156	OT: 15	6	(d)

(a) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.

(b) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano OU uma terceira língua estrangeira, diferente das duas primeiras entre as quatro em oferta no curso (Alemão; Espanhol; Francês ou Inglês). Se o estudante optar por uma terceira língua estrangeira será inscrito por omissão no nível I. Através de teste nível poderá ser colocado nos níveis III ou V.

(c) Respeitar a precedência nas unidades curriculares de língua estrangeira.

(d) Escolher duas unidades curriculares.

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Português: variantes e culturas.	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Sintaxe, semântica e pragmática do português	Líng	Sem.	156	OT: 15	6	(a)
Alemão VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Francês VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Inglês VI	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (d)
Alemão IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Francês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Inglês IV	Língua	Sem.	156	OT: 15	6	(b) (c) (d)
Elites e movimentos sociais.	CPol	Sem.	156	OT: 15	6	
Globalização, cidadania e identidades.	Soc	Sem.	156	OT: 15	6	

(a) Selecionar uma unidade curricular.

(b) Selecionar a primeira língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 1.º ano.

(c) Selecionar a segunda língua estrangeira escolhida no 1.º semestre do 2.º ano ou uma terceira língua estrangeira na sequência da escolha efetuada no 1.º semestre do 3.º ano.

18 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro*.

209743656

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9848/2016

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2016 com o n.º R/A-Ef 3394/2011/AL02, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 13918/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 233 — 27 de novembro.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão
- 5 — Área científica predominante: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	G	60	30
Matemática	M	30	
Contabilidade	CONT	24	
Economia	ECON	12	6
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	12	6
Marketing	MK	12	6
Letras	LET		6
<i>Subtotal</i>		150	30
<i>Total</i>		180	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Análise Financeira	G	1.º Semestre ...	168		60							6	
Controlo de Gestão	CONT	1.º Semestre ...	168		60							6	
Gestão da Produção	G	1.º Semestre ...	168		60							6	
Empreendedorismo	G	1.º Semestre ...	168		60							6	
Opção 2	G/CSJ/ LET	1.º Semestre ...	168									6	
Finanças Empresariais	G	2.º Semestre ...	168		60							6	
Fiscalidade	CSJ	2.º Semestre ...	168		60							6	
Opção 3	G	2.º Semestre ...	504									18	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Opção 1 ...	Gestão da Informação	G	2.º Semestre ...	168		60						6	
	Economia Portuguesa	ECON	2.º Semestre ...	168		60						6	
	Promoção de Vendas e Publicidade.	MK	2.º Semestre ...	168		60						6	
Opção 2 ...	Gestão da Qualidade	G	2.º Semestre ...	168		60						6	
	Negociação	G	1.º Semestre ...	168		60						6	
	Direito Fiscal	CSJ	1.º Semestre ...	168		60						6	
Opção 3 ...	Inglês Aplicado	LET	1.º Semestre ...	168		45				15		6	
	Logística	G	1.º Semestre ...	168		60						6	
	Projeto Empresarial	G	2.º Semestre ...	504		60				30		18	
	Estágio Integrado em Gestão	G	2.º Semestre ...	504						30		18	

209748224

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 9849/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12060/2015, do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1954/2015, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 9 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1075/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego as competências a seguir indicadas, a serem exercidas no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra (UC) e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC):

1 — No Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Homologar as avaliações dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em

que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

b) Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe coubesse a prática deste ato.

2 — Na Professora Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho, subdiretora da FCTUC, a competência para:

a) Assinar os acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à Faculdade de Ciências e Tecnologia, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

b) Atribuir bolsas de estágio curricular nos termos previstos no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra, no âmbito de atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

c) Nomear os júris de mestrado e determinar qual dos membros assume a presidência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

d) Homologar as listas de seriação relativas a ingressos nos cursos da FCTUC.

3 — No Professor Doutor João Sérgio Seixas de Melo, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Exercer, no âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia, as competências reitorais previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Coimbra;

b) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em

território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

4 — No Professor Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Autorizar despesa com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, até ao montante de 12.500,00€, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

b) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas afetos ao Observatório Geofísico e Astronómico, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como, para os mesmos, autorizar as deslocações ao estrangeiro, quando a sua duração não exceda 14 dias e desde que os respetivos custos sejam suportados por este Serviço.

5 — Na Mestre Maria da Conceição Pereira Girão, Coordenadora Adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a competência para:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f) do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP.

c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, fêrias e faltas dos trabalhadores não docentes, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas.

d) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 2994/2016, de 26 de fevereiro.

02 de julho de 2016. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

209759184

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9559/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A EF 1713/2011/AL01, de 3 de junho de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Químicas Ambientais, a que se refere o Despacho n.º 24992/2009, publicado no *Diário de República* n.º 221 (2.ª série), de 13 de novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

15/6/2016. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto*.

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Análises Químicas Ambientais

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
 3 — Curso: 2.º ciclo em Análises Químicas Ambientais
 4 — Grau ou diploma: Mestre
 5 — Área científica predominante do curso: Química
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS

Curso de Mestrado (componente curricular): 66 ECTS

Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres

Curso de Mestrado (componente curricular): 4 Semestres

Curso de Especialização: 2 Semestres

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUIM	108	0
Bioquímica	BIOQ	3	0
Química e Física	QUIM/FIS	6	0
Matemática	MAT	3	0
<i>Total</i>	—	120	0

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 2.º Ciclo em Análises Químicas Ambientais

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Química

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)			
Amostragem e Processamento de Amostras Ambientais	QUIM	S	156	45 T; 12 PL; 5 OT	6	
Planeamento Experimental	MAT	S	78	15 TP; 15 PL; 2 OT	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)			
Química do Solo e Sedimentos	QUIM	S	156	30 T; 10 PL; 10 TC; 12 OT	6	
Química dos Meios Aquáticos	QUIM	S	156	30 T; 10 TP; 14 PL; 8 OT	6	
Toxicologia dos Poluentes mais Relevantes	BIOQ	S	78	20 T; 7 PL; 5 OT	3	
Segurança e Gestão de Laboratórios	QUIM	S	156	30 T; 10 TP; 14 PL; 8 OT	6	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)			
Técnicas Analíticas Avançadas I	QUIM	S	156	40 T; 12 PL; 10 OT	6	
Técnicas Analíticas Avançadas II	QUIM	S	156	22 T; 30 PL; 10 OT	6	
Poluição e Efluentes Gasosos	QUIM/FIS	S	156	45 T; 12 PL; 5 OT	6	
Qualidade, Normas e Certificação de Laboratórios	QUIM	S	78	32 T	3	
Análise, Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos	QUIM	S	78	15 T; 7 TC; 10 OT	3	
Análise, Tratamento e Valorização de Efluentes Líquidos	QUIM	S	156	40 T; 12 PL; 10 OT	6	

QUADRO N.º 4

2.º ano/3.º e 4.º semestres curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)			
Metodologias de Investigação	QUIM	S	78	14 T; 10 OT	3	3.º Semestre.
Dissertação Científica	QUIM	A	1404	60 OT	54	
Seminários	QUIM	A	78	20 T; 4 OT	3	

(1) Nome da unidade curricular.

(2) Sigla constante do item 9 do formulário.

(3) Intervalo de tempo da ministração [anual (A), semestral (S), trimestral (T), ou outra (O) (que se caracterizará)].

(4) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

209748638

Aviso n.º 9560/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 22/06/2016, da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino (ao abrigo da competência delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços da Reitoria da Universidade de Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Funções na área do tratamento estatístico de dados, elaboração de relatórios de apoio à decisão de topo e contactos com os *stakeholders* da Universidade de Évora, nomeadamente Direções Gerais e Ministérios.

6 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Economia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos certificados e experiência nas seguintes áreas:

- a.1) Análise estatística de dados;
- a.2) Contabilidade Pública (POC-E);
- a.3) Processos e procedimentos académicos;

b) Domínio de ferramentas informáticas (tipo Excel Avançado, SPSS) e outras ligadas à análise de dados e manutenção de bases de dados;
 c) Conhecimentos e experiência na implementação de sistemas de contabilidade analítica;
 d) Competências:

- d.1) Espírito de equipa;
- d.2) Capacidade de iniciativa e autonomia;
- d.3) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- d.4) Orientação para os resultados;
- d.5) Capacidade de planeamento e organização;
- d.6) Análise de informação e sentido crítico.

7 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no endereço eletrónico da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

10.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- d) Certificados das ações de formação frequentadas;
- e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

11.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) na qual se visa aferir, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP) que visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12.4 — Prova de conhecimentos (PC), assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores. Será realizada numa única fase, com a duração de 60 minutos, sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP): Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Regime disciplinar previsto na LTFP: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Estatutos da Universidade de Évora: Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

d) Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES): Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

e) Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP): Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

f) Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC — Educação (POCE): Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

g) Caiado, António C. Pires; Contabilidade analítica e de gestão; Áreas Editora; 2012;

h) Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de insuficiente, reduzido, suficiente, bom e elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 0 a 20 valores.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classifi-

cações quantitativas obtidas em cada método de seleção e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura): $CF = 45\% AC + 25\% EAC + 30\% EPS$;

b) Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: $CF = 45\% PC + 25\% AP + 30\% EPS$.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatuí o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ausenda de Cáceres Balbino, Vice-Reitora.

Vogais efetivos:

Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno, Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Ruben Paulo Ventura Bravo, Chefe da Divisão Financeira;
Maria Antónia da Mata Santos Pereira, Secretária da Escola de Ciências Sociais.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

21 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

25/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209759427

Despacho n.º 9850/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Rute Sousa Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 7

de julho de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no Artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professora Auxiliar, requerido pela Professora Doutora Rute Sousa Matos;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor Rui Manuel Vítor Cortes, da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e do Doutor Pedro Aguiar Pinto, do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 06 de julho de 2016.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 06 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (Professor Catedrático).»

22/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charrêu Frade Semedo Louro*.

209756713

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 9851/2016

Por despacho do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 22 de julho de 2016, foi aprovado, em regime de substituição, o contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Dr. Osvaldo Rodrigues dos Santos, contratado como Assistente Convocado a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

22/07/2016. — O Diretor Executivo, *Luis Pereira*.

209756479

Faculdade de Psicologia

Edital n.º 676/2016

Faz-se saber que perante a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação do presente Edital no *Diário da República* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de três vagas de Professor Associado para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Psicologia Aplicada e assim ocupar postos de trabalho vagos que se encontra previsto no respetivo mapa de pessoal em vigor na Faculdade de Psicologia, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45.º de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de Autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia.

II — Local de Trabalho

O local de trabalho dos Professores Associados será na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 41.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

2) Os candidatos devem ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Todos os candidatos de nacionalidade estrangeira, com exceção dos nacionais de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 2.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que:

a) Tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 3 (três) ou mais publicações publicadas em revistas científicas com revisão por pares, indexadas nas bases de bases Web of Science ou Scopus no Quartil 1 ou 2 e relevantes para a área disciplinar do concurso;

b) Sejam titulares de um doutoramento em Psicologia ou numa área afim, num ramo de conhecimento e ou especialidade que constitua uma formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderando pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, tendo em atenção o número de anos de atividade científica e o número de anos de atividades de ensino e a incidência no âmbito da Psicologia Aplicada, nos últimos 5 anos:

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de gestão universitária: Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas; organização de eventos pedagógicos e científicos; atividades de serviço à comunidade, no âmbito da Instituição ou em colaboração com outras instituições; atividades de divulgação científica e outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões da FPUL ou de outras instituições universitárias.

2) Às vertentes do CV listadas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)* do n.º 1 são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 40 %;

b) Vertente de ensino: 40 %;

c) Vertente de gestão universitária: 20 %;

3) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos na forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Psicologia Aplicada, tal como previsto no ponto VI.

e) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate na elaboração da lista de ordenação final é parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Psicologia Aplicada.

VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00 no Setor de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.psicologia.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a)* a *c)*, entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (CD, DVD ou pen drive):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada uma

das vertentes e critérios explicitados no n.º 1 do ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI ou Scopus, o Quartil e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas.

b) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do júri

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Miguel Pina e Cunha, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Ferraz Festas, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

22 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto dos Santos Curral*.

209757791

Edital n.º 677/2016

Faz-se saber que perante a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação do presente Edital no *Diário da República* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de duas vagas de Professor Auxiliar na área disciplinar de Processos Psicológicos e Métodos de Investigação da Faculdade de Psicologia nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45.º de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia.

II — Local de Trabalho

O local de trabalho do Professor Auxiliar será na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é requisito de admissão a este concurso.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que preenchem duas condições:

1) Serem titulares de um doutoramento cujo ramo e ou especialidade seja adequado para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual o concurso foi aberto.

2) Terem publicado, nos últimos 3 (três) anos, 3 (três) ou mais publicações indexadas na base de dados Thompson Reuters Web of Science-Quartil 1, relevantes para a área disciplinar do concurso.

3) Ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

3.1) Todos os candidatos de nacionalidade estrangeira, com exceção dos nacionais de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

3.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 3.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — Os candidatos admitidos em mérito absoluto serão selecionados e seriados com base nos elementos apresentados a concurso referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

Desempenho Científico — 70 %;

Desempenho Pedagógico — 20 %;

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 %.

1.1 — Na apreciação destes critérios deverão ser tidos em conta em especial as atividades desenvolvidas em pós-doutoramento. Referências incorretamente apresentadas e/ou muito incompletas, não datadas ou não localizadas objetivamente que dificultam ou impeçam a avaliação comparada serão ignoradas na avaliação.

1.2 — Em cada um dos critérios enunciados no n.º anterior deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Desempenho Científico:

a) Publicações científicas em Psicologia e na área disciplinar do concurso, em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social (sendo particularmente valorizadas: as publicações em revistas internacionais com indicadores de índice de impacto indexado no WoFk e no SCOPUS do Quartil 1 e 2; as publicações em revistas internacionais com indicadores de índice de impacto indexado em bases de dados internacionais; as publicações em revistas internacionais sem índice de impacto mas indexadas em bases de dados internacionais; autor único ou primeiro autor de publicações em coautoria indexadas em bases de dados internacionais; coautoria com autores internacionais e nacionais especialistas da área disciplinar do concurso em publicações indexadas em bases de dados internacionais; livros e capítulos de livros; publicações noutras revistas científicas); (45 %)

b) Participação em projetos financiados de investigação nacionais e internacionais em Psicologia e na área disciplinar em que é aberto o concurso, em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social (como Investigador ou como colaborador); financiamentos internacionais e nacionais obtidos para projetos de investigação em que participa; revisor ou membro do corpo editorial de revistas científicas internacionais relevantes na área disciplinar do concurso; envolvimento em sociedades científicas na área específica do concurso, em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social; prémios de desempenho científico; envolvimento na comunidade científica (sendo particularmente valorizadas experiências no envolvimento em redes multicêntricas internacionais de investigação); Orientação de trabalhos académicos: teses de doutoramento e dissertações de mestrado; (20 %)

c) Outros elementos de atividade científica: participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; comunicações orais, *workshops* e *posters* em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; participação em júris de doutoramento; participação em júris de mestrado; organização de congressos, conferências e seminários; participação em comissões de avaliação; membro de Associações profissionais/científicas. (5 %)

Desempenho Pedagógico:

Experiência docente nacional e internacional em Psicologia e na área disciplinar do concurso em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social (sendo particularmente valorizada a experiência em diversos níveis de ensino — graduado e pós-graduado); participação no corpo docente de Programas de Doutoramento; atividades de orientação de alunos (valorizando-se particularmente as experiências de orientações de doutoramento e de mestrado); atividades de inovação e qualidade do ensino, incluindo iniciativas de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, de avaliação da qualidade do ensino, de organização de novos cursos ou de unidades curriculares e reestruturação de planos de estudo ou de unidades curriculares; formação complementar especializada internacional e nacional relevante para a área de disciplinar de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social ou Cognição Social; desenvolvimento de materiais pedagógicos (20 %).

Outras atividades relevantes para a missão da Faculdade:

Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas; organização de eventos pedagógicos e científicos; atividades de serviço à comunidade, no âmbito da Instituição ou em colaboração com outras instituições; atividades de divulgação científica e outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões da FPUL ou de outras instituições universitárias (10 %).

1.3 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

1.4 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 1.2 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado no ponto VI do presente Edital.

VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate, é utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social.

VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00 no Setor de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente

preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.psicologia.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) e b), sob pena de não admissão ao concurso:

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o Quartil, o fator de impacto WoFk ou SCOPUS e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 3 (três) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito da área disciplinar do concurso em particular nos domínios de Psicologia Cognitiva, Psicologia Social e Cognição Social.

b) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, documentos a entregar em suporte digital (CD ou DVD)

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto.

X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do júri

O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso.

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, Professora Associada do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade de Minho;

Doutora Teresa Maria Freitas Teixeira de Moraes Garcia Marques, Professora Catedrática do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Doutor Mário Augusto Carvalho Boto Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutor Leonel Garcia Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

22 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto dos Santos Curral*.

209757767

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9561/2016

O Conselho Científico do Instituto de Educação, na sua reunião de 13 de julho, aprovou a seguinte proposta de júri de reconhecimento de grau de Mestre, requerido por Louise dos Santos Lima.

Presidente — Doutor José António da Silva Fernandes, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Rosa Antónia de Oliveira Figueiredo Tomás Ferreira, Professora Auxiliar do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Helena Silva Sousa Martinho, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto de Educação, *José A. Pacheco*.

209757394

Despacho (extrato) n.º 9852/2016

Por despacho de 22.06.2016 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Eunice Maria Silva Ribeiro, professora catedrática — concedida a dispensa serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 01.09.2016.

22 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209758666

Reitoria

Edital n.º 678/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Informática da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de maio de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal eletrónico;
- Identificação do candidato pelo “researcher ID”, do *ISI Web of Science*, e pelo “author ID” do *Scopus*, quando esta informação está disponível;
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;
- Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;
- Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) a g) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

- Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
- Doutor João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
- Doutor Luís Caires, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- Doutor José Manuel Esgalhado Valença, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
- Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
- Doutor José Nuno Fonseca de Oliveira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
- Doutor Paulo Mateus, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que foi aberto o concurso;
- Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- Desempenho científico: 60 %;
- Capacidade pedagógica: 30 %;
- Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico	Produção científica expressa na qualidade e quantidade de publicações científicas, dando especial relevância às indexadas no <i>ISI Web of Science</i> ou no <i>Scopus</i> e ao respetivo impacto expresso nas citações e nos índices <i>h</i> .	50
	Reconhecimento pela comunidade científica evidenciada por prémios académicos e outras distinções e pelo número e qualidade de participações em edições de revistas, comissões de programa, palestras convidadas, avaliações de projetos e artigos científicos e júris de provas académicas.	25
	Coordenação ou participação em projetos e redes científicas expressa na sua qualidade, evidenciada nas avaliações da candidatura e dos resultados, e tendo em conta a competitividade, grau de internacionalização e financiamento.	25

Critério	Parâmetro	Peso %
Capacidade pedagógica	Experiência de lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior, valorizando o papel do candidato na formulação ou reformulação de <i>curricula</i> .	25
	Produção de material pedagógico na forma de textos de apoio, <i>software</i> ou outro tipo de ferramentas pedagógicas e ainda publicações pedagógicas.	25
	Supervisão, concluída e em curso, de dissertações de mestrado ou doutoramento e ainda a orientação e acompanhamento de investigadores em projetos de pós-doutoramento.	50
Outras atividades relevantes.	São analisados os seguintes parâmetros em conjunto sem ponderação preestabelecida entre eles: a) Gestão académica; b) Participação em associações, unidades institucionais ou ações de regulação, normalização ou promoção científica e tecnológica; c) Transferência de conhecimento e sua valorização económica e social.	

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso — destinado à contratação de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Informática com vista à lecionação em unidades curriculares específicas das licenciaturas e mestrados da Universidade do Minho e à orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento — que deverá ter em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Formação de base em Informática, Engenharia Informática, Ciências da Computação ou afins. Considera-se afim a formação de base que contenha um mínimo de 180 ECTS em unidades curriculares equivalentes às lecionadas em licenciaturas, mestrados ou mestrados integrados em Informática, Engenharia Informática ou Ciências da Computação, na Universidade do Minho.

7.2.2 — Experiência demonstrada de investigação científica nas áreas de conhecimento de Informática, Engenharia Informática, Ciências da Computação ou afins, evidenciada por um mínimo de 5 publicações referenciadas no *ISI Web of Science* como “research area=Computer Science” ou no *Scopus* como “subject area=Computer Science”.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209755328

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 774/2016

Por ter sido publicado com inexistência, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, o regulamento n.º 658/2016, correspondente aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, procede-se à sua retificação.

Assim, no n.º 4 do artigo 25.º, onde se lê «O número de exemplares da versão definitiva da tese a entregar pelo doutorando será fixado por despacho do Reitor» deve ler-se «O número de exemplares da versão definitiva da dissertação a entregar pelo mestrando será fixado por despacho do Reitor».

22/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209757572

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 9853/2016

Face à crescente complexidade das competências assumidas nos últimos anos pelo Gabinete de Alimentação, considerando não só o aumento de serviços externos, bem como a assunção de competências a nível de higiene e segurança alimentar a nível global, apesar da descentralização da Nova, deverá o Gabinete de Alimentação ser organizado como uma Divisão de Serviços. A Direção de Serviços de Apoios Sociais compreenderá assim: a Divisão de Apoio ao Aluno (já existente) e a Divisão de Alimentação. Esta alteração estabelece um equilíbrio no conjunto das competências inerentes dos apoios sociais indiretos e diretos, corolário dos Serviços de Ação Social.

Assim, no âmbito das competências resultantes do n.º 1 do artº 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, aprovou em 27 de Junho de 2016, as presentes alterações ao Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 2, de 3 de janeiro de 2014, e retificado por Despacho n.º 4358/2015, de 9 de abril de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 83, de 29 de abril de 2015.

Alteração do regulamento dos SASNOVA

Artigo 1.º

Os artigos 12.º, 17.º, 19.º, 24.º e ANEXO, do Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

[...]

1 — Os SASNOVA compreendem uma Direção de Serviços Administrativos e Financeiros que integra uma Divisão Financeira e Patrimonial, e uma Direção de Serviços de Apoios Sociais que integra uma Divisão de Apoio ao Aluno e uma Divisão de Alimentação.

2 —

- a) (antiga alínea b);
- b) (antiga alínea c);
- c) (antiga alínea d);
- d) (antiga alínea e);
- e) (antiga alínea f);
- f) (revogado).

3 —

4 —

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

3 — A DSAS compreende a Divisão Apoio ao Aluno, a Divisão de Alimentação e o Gabinete de Alojamento.

Artigo 19.º

Divisão de Alimentação

1 — A Divisão de Alimentação, abreviadamente DAL, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica do Diretor de Serviços de Apoios Sociais.

2 — Da Divisão de Alimentação dependem os seguintes setores:

- a) Cantinas, Cafetarias e Bares;
- b) Caterings e Serviços Externos;

3 —

a)

b)

c)

d)

e) Assegurar e fiscalizar a higiene e segurança alimentar.

4 — Compete ao Setor de Caterings e Serviços Externos:

a)

b)

5 — O Setor de Cantinas, Cafetarias e Bares e o Setor de Caterings e Serviços Externos têm como responsável do pessoal um dirigente intermédio de 4.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e ficam na dependência hierárquica da Divisão de Alimentação.

Artigo 24.º

[...]

O organigrama dos SASNOVA encontra-se em Anexo ao presente Regulamento, fazendo parte integrante do presente Regulamento”.

Artigo 2.º

É inteiramente republicado em anexo o Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa e ANEXO.

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

ANEXO

Regulamento dos serviços de ação social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA)

CAPÍTULO I

Identidade, atribuições e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Identidade e natureza jurídica

1 — A ação social escolar da Universidade Nova de Lisboa desenvolve-se através dos Serviços de Ação Social Escolar, abreviadamente designados SASNOVA.

2 — Os SASNOVA gozam de autonomia administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — Os SASNOVA têm por atribuição a execução da política de ação social escolar da Universidade Nova de Lisboa, de modo a melhorar as possibilidades de sucesso educativo dos estudantes e garantir que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SASNOVA conceder apoios aos estudantes nas seguintes modalidades:

- a) Apoios diretos, que incluem a atribuição de bolsas de estudo e a atribuição de auxílios de emergência;
- b) Apoios indiretos, que incluem a promoção do acesso à alimentação e ao alojamento; o acesso a serviços de saúde; o apoio às atividades desportivas e culturais, bem como o acesso a outros apoios educativos.

3 — Os SASNOVA têm ainda as seguintes competências:

- a) Conceder apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência;
- b) Atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito a estudantes com aproveitamento escolar excecional;
- c) Apoiar, no âmbito da responsabilidade social e em articulação com as unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, a participação dos estudantes na vida ativa em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo com o seu percurso académica;
- d) Promover a concretização de um sistema de empréstimos para autonomização dos estudantes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem ser beneficiários de apoios diretos do sistema de ação social escolar promovido pelos SASNOVA os estudantes matriculados na Universidade Nova de Lisboa que sejam:

- a) Cidadãos portugueses;
- b) Cidadãos nacionais dos Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros;
- i) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
- ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
- iii) Provenientes de países com os quais hajam sido elaborados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
- iv) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
- d) Apátridas;
- e) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — São beneficiários de apoios indiretos todos os estudantes matriculados na Universidade Nova, bem como docentes e trabalhadores.

Artigo 4.º

Superintendência

Compete ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa superintender a gestão dos SASNOVA, exercendo os poderes resultantes da lei e dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Dos órgãos

1 — São órgãos dos SASNOVA o Conselho de Ação Social e o Administrador.

2 — Os SASNOVA têm ainda um órgão de natureza consultiva, denominado Conselho de Apoio à Gestão.

Artigo 6.º

Conselho de Ação Social

1 — O Conselho de Ação Social, abreviadamente CAS, é o órgão superior de gestão de ação social escolar da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O CAS é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Reitor, que preside com voto de qualidade;
- b) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- c) Dois representantes das associações de estudantes, um dos quais bolseiro.

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Ação Social

1 — Compete ao CAS:

- a) Aprovar a política de ação social escolar;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam funcionalidade dos respetivos serviços;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o CAS pode promover outros apoios sociais considerados adequados.

3 — O CAS funciona de acordo com regimento próprio a aprovar por deliberação deste órgão.

Artigo 8.º

Administrador

1 — O Administrador dos SASNOVA é nomeado pelo Reitor, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade Nova.

2 — Compete ao Administrador garantir a execução da política de ação social, dando continuidade às deliberações do CAS, bem como assegurar o funcionamento e a gestão dos SASNOVA.

3 — O Administrador é coadjuvado por dois diretores de serviços.

4 — Na dependência do Administrador, funcionará o Gabinete de Apoio ao Administrador que tem como objetivo desenvolver projetos no âmbito da inovação e da promoção da qualidade.

Artigo 9.º

Competências do Administrador

São competências do Administrador dos SASNOVA:

- a) Dirigir e assegurar a gestão de todos os Serviços;
- b) Dirigir os recursos humanos e financeiros afetos aos SASNOVA;
- c) Submeter ao CAS os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual;
- d) Submeter ao CAS o plano de atividades e o orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para os SASNOVA;
- e) Dar execução às deliberações aprovadas pelos CAS.
- f) Exercer as demais competências legalmente previstas ou outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 10.º

Conselho de Apoio à Gestão

1 — O conselho é constituído pelo Reitor que preside, pelo Administrador e pelo Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros e funciona de acordo com o seu regimento.

2 — Compete a este conselho dar parecer sobre quaisquer assuntos na área de gestão económica — financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos por iniciativa do Reitor ou por pedido do Administrador.

3 — É obrigatória a consulta deste conselho nas seguintes matérias: plano de atividades, proposta de orçamento, relatório de atividades e conta de gestão.

Artigo 11.º

Fiscal único

Os SASNOVA estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO III

Serviços

SECÇÃO I

Organização dos Serviços

Artigo 12.º

Organização dos Serviços

1 — Os SASNOVA compreendem uma Direção de Serviços Administrativos e Financeiros que integra uma Divisão Financeira e Patrimonial, e uma Direção de Serviços de Apoios Sociais que integra uma Divisão de Apoio ao Aluno e uma Divisão de Alimentação.

2 — A estrutura organizativa dos SASNOVA compreende ainda Gabinetes, coordenados por dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau em função da complexidade das funções a desempenhar, bem como da responsabilidade e do grau de autonomia, com competências e dependência hierárquica definidas no presente regulamento:

- a) Gabinete de Alojamento;
- b) Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem;
- c) Gabinete do Desporto;
- d) Gabinete Manutenção, Fiscalização e Segurança;
- e) Gabinete de Recursos Humanos.

3 — Os serviços de informática são assegurados pelo Gabinete de Informática da Reitoria, em regime de serviços partilhados.

4 — Compete às estruturas organizativas promover o funcionamento intersetorial e o planeamento das ações conjuntas, bem como o trabalho de equipa no interesse comum dos princípios que norteiam os SASNOVA.

SECCÃO II

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 13.º

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

1 — A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, abreviadamente DSAF, é coordenada por um dirigente intermédio de 1.º grau, que exerce as suas atribuições no domínio da gestão administrativa, financeira e patrimonial, com as competências definidas na legislação em vigor, bem como as que lhe sejam delegadas.

2 — A DSAF deve assegurar a gestão financeira dos SASNOVA, através:

a) Dos instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de atividade financeira anuais ou plurianuais e orçamentos privativos e suas atualizações, os quais devem ser propostas dentro dos prazos legais ao Administrador;

b) Do orçamento privativo, o qual deverá ser submetido, dentro dos prazos legais, a aprovação das entidades competentes.

3 — A Direção de Serviços, compreende a Divisão Financeira e Patrimonial, o Gabinete de Recursos Humanos e o Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança.

Artigo 14.º

Divisão Financeira e Patrimonial

1 — A Divisão Financeira e Patrimonial, abreviadamente DFP, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau, a quem compete a execução de todas as operações de controlo e análise no domínio da gestão e administração financeira e patrimonial.

2 — A Divisão Financeira e Patrimonial compreende os seguintes setores:

- a) Orçamento e Contabilidade;
- b) Aprovisionamento e Património;
- c) Tesouraria;
- d) Auditoria Interna.

3 — Compete ao Setor de Orçamento e Contabilidade:

- a) Preparar as alterações orçamentais, designadamente os reforços e transferências de verbas;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental;
- c) Elaborar todos os registos contabilísticos relativos à contabilidade orçamental e patrimonial, seguindo as regras do POC Educação;
- d) Acompanhar a execução orçamental de acordo com as normas em vigor;
- e) Promover e organizar a conta de gerência a enviar para o Tribunal de Contas;
- f) Elaborar registos contabilísticos com a finalidade de garantir um sistema de contabilidade analítica adequado à gestão por objetivos;
- g) Coadjuvar na preparação do projeto de orçamento dos SASNOVA.

4 — Compete ao Setor de Aprovisionamento e Património:

- a) Proceder à prospeção de mercados e organizar na sua globalidade os processos de aquisição de bens e serviços nos termos das disposições legais em vigor;
- b) Assegurar a aquisição e o fornecimento dos bens necessários ao funcionamento dos vários serviços dos SASNOVA;
- c) Garantir a gestão económica e eficiente das mercadorias e zelar pelo bom funcionamento do armazém de economato administrativo, tendo em conta a racionalização das aquisições, o controlo dos stocks e a redução de custos;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SASNOVA de acordo com as disposições legais sobre a matéria, bem como proceder à etiquetagem dos bens adquiridos de acordo com as instruções internas do Manual de Controlo interno;
- e) Promover o balanço anual do património dos SASNOVA, no que se refere aos aumentos e abatimentos.

5 — Compete à Tesouraria:

- a) Efetuar os pagamentos previamente autorizados e constantes das autorizações de pagamentos emitidas;
- b) Proceder à faturação, promovendo a sua liquidação;
- c) Arrecadar e escriturar todas as receitas dos SASNOVA;
- d) Elaborar as reconciliações bancárias e assegurar o controlo regular das contas de depósitos à ordem e cheques emitidos;

e) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos e cobranças a efetuar;

f) Controlar as disponibilidades reais em cofre e elaborar registos e balancetes diários demonstrativos do movimento efetuado, incluindo o dos depósitos em instituições bancárias, pelos quais também é responsável.

6 — Compete ao Setor de Auditoria Interna:

- a) Verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes;
- b) Verificar a existência e a aplicação do controlo interno, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- c) Garantir o controlo das dívidas de terceiros, nomeadamente as diversas contas correntes dos devedores dos SASNOVA;
- d) Colaborar na elaboração de informação de gestão, nomeadamente de relatórios de análise financeira e contabilidade de gestão, quer para envio para o exterior, como para gestão interna dos SASNOVA.

Artigo 15.º

Gabinete de Recursos Humanos

1 — O Gabinete de Recursos Humanos, abreviadamente GRH, é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Gabinete de Recursos Humanos compreende os seguintes setores:

- a) Gestão de Recursos Humanos;
- b) Expediente Geral e Arquivo;
- c) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

3 — Compete ao Setor de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Garantir e manter atualizados todos os dados de gestão de recursos humanos com vista à preparação de relatórios de atividades e desenvolvimento, mapas de pessoal, balanço social e outros;
- b) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais benefícios, verificar a assiduidade e instruir os processos relativos a faltas, férias, licenças, acumulações, trabalhador estudante, e outros;
- c) Organizar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como os respeitantes à promoção, prorrogação, suspensão, exoneração, rescisão de contratos, demissões e aposentações dos trabalhadores dos SASNOVA;
- d) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho, bem como o de autoavaliação e classificação de serviço;
- e) Planear e promover o processo de avaliação da formação e desenvolver propostas de atividades de formação na perspetiva de valorização profissional no interesse do serviço;
- f) Organizar e tratar os processos relativos a acidentes de trabalho, doenças profissionais, atestados médicos, bem como juntas médicas.

4 — Compete ao Setor de Expediente e Arquivo:

- a) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e estabelecer redes de comunicação interna e externa;
- b) Organizar o arquivo corrente, mantendo-o operacional e de fácil acesso, informatizar os arquivos, manter atualizado o arquivo geral, assegurar a manutenção do arquivo inativo;
- c) Promover a divulgação interna de normas, regulamentos e demais diretivas superiores de carácter genérico.

5 — Compete ao Setor de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, abreviadamente SHST:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações legais das condições de trabalho em termos de SHST;
- b) Assegurar o processo administrativo da Medicina no Trabalho.

Artigo 16.º

Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança

1 — O Gabinete de Manutenção Fiscalização e Segurança, abreviadamente GMFS, é coordenado por um dirigente intermédio de 4.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança compreende os seguintes setores:

- a) Manutenção;
- b) Fiscalização e Segurança;
- c) Motoristas.

3 — Compete ao Setor de Manutenção:

- a) Acompanhar todos os trabalhos de construção e de manutenção em curso;
- b) Zelar pela conservação dos edifícios e seus equipamentos;
- c) Planear e agendar semestralmente todas as ações a desenvolver, no âmbito da manutenção e conservação das instalações;
- d) Elaborar relatórios mensais ou semanais sobre todas as questões relacionadas com obras.

4 — Compete ao Setor de Fiscalização e Segurança:

- a) Zelar e fazer o acompanhamento da segurança, limpeza e higiene das instalações;
- b) O controlo e acompanhamento semanal das empresas de segurança nos edifícios dos SASNOVA;
- c) Elaborar relatórios mensais ou semanais sobre todas as questões relacionadas com fiscalização e segurança;
- d) Propor ações de melhoria das condições de segurança nos edifícios dos SASNOVA, em especial nas residências.

5 — Compete aos Motoristas:

- a) Transportar todo o material necessário à gestão das cantinas e residências;
- b) Transportar o expediente externo para as diversas unidades dos SASNOVA, em colaboração do Setor de Expediente e Arquivo;
- c) Zelar pela manutenção e segurança das viaturas do serviço.

SECÇÃO III

Direção de Serviços de Apoios Sociais

Artigo 17.º

Direção de Serviços de Apoios Sociais

1 — A Direção de Serviços de Apoios Sociais, abreviadamente DSAS, é coordenada por um dirigente intermédio de 1.º grau, que exerce as suas atribuições no domínio dos apoios sociais, diretos e indiretos, prestados a todos os alunos da Universidade.

2 — Compete à DSAS assegurar a gestão dos apoios sociais aos estudantes, através:

- a) Da definição de objetivos de atuação conjunta, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos pelos SASNOVA;
- b) Da coordenação das atividades e da promoção da qualidade técnica dos serviços;
- c) Da gestão eficiente dos recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à DSAS, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos.

3 — A DSAS compreende a Divisão Apoio ao Aluno, a Divisão de Alimentação e o Gabinete de Alojamento.

Artigo 18.º

Divisão de Apoio ao Aluno

1 — A Divisão de Apoio ao Aluno, abreviadamente DAA, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau, que exerce as suas atribuições nos domínios dos apoios sociais diretos — bolsas de estudo e auxílios de emergência, bem como no acesso ao alojamento de alunos bolseiros e outros apoios.

2 — A Divisão de Apoios ao Aluno compreende os seguintes setores:

- a) Bolsas de Estudo;
- b) Apoios Especiais e Projetos;
- c) Promoção da Saúde.

3 — Compete ao Setor de Bolsas de Estudo assegurar a atribuição de benefícios sociais aos estudantes economicamente mais carenciados, com vista à promoção de uma efetiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar, devendo para o efeito:

- a) Assegurar o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatas a benefícios sociais;
- b) Gerir o processo de bolsas e propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários a estudantes abrangidos de acordo com os regulamentos em vigor;
- c) Acompanhar os processos individuais de candidatura a bolsa de estudo;

d) Promover o envio, às entidades competentes, dos processos de candidatura a benefícios sociais para efeito de fiscalização das informações e declarações prestadas.

4 — Cabe ao Setor de Apoios Especiais e Projetos:

- a) Gerir o Fundo de Apoio Social através da identificação de situações, junto dos estudantes da Universidade Nova, que necessitem de outros apoios educativos promovendo um acompanhamento especial que vise a integração e o sucesso escolar dos estudantes;
- b) Promover a colaboração de estudantes no âmbito de uma política de responsabilização social;
- c) Dinamizar um Banco de Voluntariado, disponibilizando aos estudantes uma oferta de tarefas extracurriculares que contribuam para uma educação para a cidadania;
- d) Identificar junto de cada unidade orgânica áreas de interesse comum e promover a concretização de projetos transversais.

5 — Compete ao Setor de Promoção da Saúde:

- a) Assegurar a prestação aos estudantes, com prioridade aos estudantes deslocados, de consultas de medicina preventiva, psiquiatria, apoio psicológico e nutrição;
- b) Assegurar o encaminhamento para a consulta de planeamento familiar no âmbito dos protocolos de colaboração existentes;
- c) Colaborar com programas preventivos e campanhas com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de saúde e de desenvolvimento pessoal;
- d) Compete ainda a este gabinete promover protocolos de cooperação com unidades de saúde que facilitem o acesso dos estudantes à prestação de cuidados de saúde.

Artigo 19.º

Divisão de Alimentação

1 — A Divisão de Alimentação, abreviadamente DAL, é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica do Diretor de Serviços de Apoios Sociais.

2 — Da Divisão de Alimentação dependem os seguintes setores:

- a) Cantinas, Cafetarias e Bares;
- b) *Caterings* e Serviços Externos;

3 — Compete ao Setor de Cantinas, Cafetarias e Bares:

- a) Garantir a qualidade do serviço de refeições sociais aos estudantes, bem como os serviços de alimentação prestados a toda a comunidade da Universidade NOVA;
- b) Promover ações de informação sobre práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- c) Promover o controlo e fiscalização dos procedimentos adotados em unidades cuja exploração seja eventualmente concessionada, no que se refere à qualidade do serviço prestado;
- d) Assegurar e controlar a disponibilização de bens alimentares através de máquinas de venda automática, colocadas nas cantinas e residências.
- e) Assegurar e fiscalizar a higiene e segurança alimentar.

4 — Compete ao Setor de *Caterings* e Serviços Externos:

- a) Assegurar serviços de catering de apoio a eventos organizados no âmbito da universidade;
- b) Promover e dinamizar ofertas diversificadas de serviços de *catering*.

5 — O Setor de Cantinas, Cafetarias e Bares e o Setor de *Caterings* e Serviços Externos têm como responsável do pessoal um dirigente intermédio de 4.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e ficam na dependência hierárquica da Divisão de Alimentação.

Artigo 20.º

Gabinete de Alojamento

1 — O Gabinete de Alojamento, abreviadamente GALO, é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O Gabinete de Alojamento compreende os seguintes setores:

- a) Gestão das Residências;
- b) Alojamento Letivo e de verão.

3 — Ao Setor de Gestão das Residências compete:

- a) A coordenação centralizada das Residências Alfredo de Sousa, Fraústo da Silva e do Lumiar;

- b) Promover condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo, bem-estar e integração no meio social e académico, assegurando o cumprimento do regulamento das residências universitárias;
- c) Arrecadar as receitas do alojamento e apresentar as receitas diárias ao Setor da Tesouraria;
- d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança e higiene, com base no que legalmente ou contratualmente for estabelecido, em articulação com o Gabinete de Manutenção Fiscalização e Segurança;
- e) Apoiar iniciativas que promovam a melhoria das condições de vida das residências dos SASNOVA.

4 — Compete ao Setor de Alojamento Letivo e de Verão:

- a) Gerir os processos de candidatura a alojamento em estreita colaboração com a Divisão de Apoio ao Aluno, no que se refere aos alunos bolseiros, e Gabinetes de Relações Internacionais das Unidades Orgânicas da NOVA, em relação a alunos de mobilidade;
- b) Manter organizados e atualizados registos dos dados relativos ao alojamento e que permita efetuar previsões de ocupação;
- c) Propor superiormente novos modelos de funcionamento que permitam uma otimização dos recursos humanos e materiais para obtenção de novas receitas.

SECÇÃO IV

Gabinetes de Desporto e de Cultura, Comunicação e Imagem

Artigo 21.º

Gabinete de Desporto

1 — O Gabinete de Desporto, abreviadamente GDES, é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica do Administrador.

2 — Do Gabinete de Desporto dependem os seguintes setores:

- a) Desporto de Lazer;
- b) Desporto de Competição;
- c) Seleções da NOVA.

3 — Compete ao Setor de Desporto de Lazer:

- a) Assegurar a responsabilidade técnica, a dinamização e a rentabilização dos espaços desportivos dos SASNOVA, nomeadamente o Circuito de Manutenção;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento das instalações afetas ao desporto;
- c) Divulgar as atividades desportivas junto das Associações de Estudantes;
- d) Dinamizar projetos de atividades ligadas ao Desporto de Lazer.

4 — Compete ao Setor de Desporto de Competição:

- a) Organizar e regulamentar atividades desportivas com caráter competitivo;
- b) Apoiar as Associações de Estudantes em atividades desportivas, em particular em torneios internos ou entre unidades orgânicas da NOVA;
- c) Acompanhar os estudantes de alto rendimento dentro dos vários percursos desportivos, designadamente o estatuto de alta competição e o percurso de alta competição.

5 — Compete ao Setor de Seleções da NOVA:

- a) Organizar e promover todas as atividades das Seleções da NOVA;
- b) Recolher os dados sobre os alunos envolvidos nos trabalhos das várias seleções, bem como presenças e problemas disciplinares;
- c) Angariar patrocínios ou mecenato para apoiar as atividades das seleções.

Artigo 22.º

Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem, abreviadamente GCCI, é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica do Administrador.

2 — Do Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem dependem os seguintes setores:

- a) Cultura;
- b) Comunicação e Imagem.

3 — Compete ao Setor de Cultura:

- a) Promover atividades culturais dirigidas aos alunos e restante população estudantil;

- b) Consolidar as ligações com Associações de Estudantes, Núcleos de Estudantes e Comissões de Residentes, no âmbito da cultura, de modo a apoiar as suas iniciativas.

4 — Compete ao Setor de Comunicação e Imagem:

- a) Tratar e divulgar toda a informação considerada pertinente para os estudantes da Universidade Nova de Lisboa;
- b) Elaborar os textos referentes aos SASNOVA destinados a publicação;
- c) Gerir e elaborar os conteúdos do site dos SASNOVA;
- d) Promover uma imagem adequada e coerente para os SASNOVA;
- e) Coordenar as intervenções nos espaços da responsabilidade dos SASNOVA;
- f) Dinamizar a produção e venda de produtos da NOVA de modo a contribuir para a boa imagem dos SASNOVA e da NOVA.

CAPÍTULO IV

Mapa de pessoal

Artigo 23.º

Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal é elaborado anualmente em conjunto com a proposta do orçamento e submetido a aprovação do Conselho Geral da Universidade, por proposta do Senhor Reitor.

2 — O mapa de pessoal é publicado na página oficial dos SASNOVA.

Artigo 24.º

Organograma SASNOVA

O organograma dos SASNOVA encontra-se em Anexo ao presente Regulamento, fazendo parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

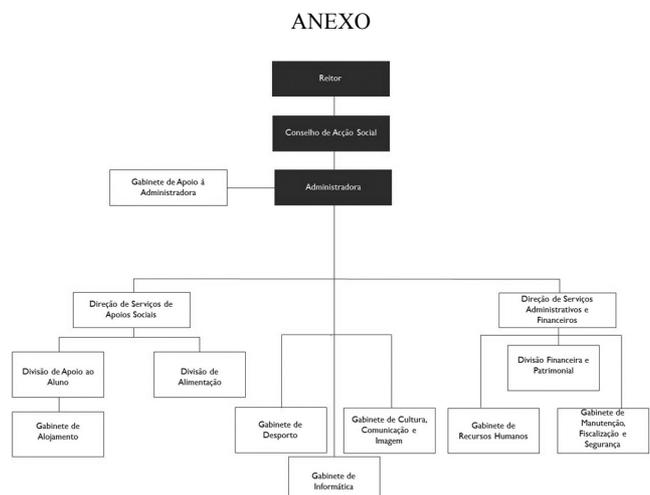
1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Administrador, ouvido o CAS, de acordo com as regras de integração de lacunas legalmente previstas.

2 — Aplicar-se-ão subsidiariamente os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 9562/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para a área de exploração agrícola — setor de hortas e pomares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 1195/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 21.07.2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações da Escola Superior Agrária de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

21.07.2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

209757775

Despacho n.º 9854/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, de 13 de junho de 2016, foram aprovadas alterações

à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicada através do Despacho n.º 10914/2010, de 23 de junho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 01 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5246/2011, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2011, pelo Despacho n.º 12498/2012, de 13 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2012, pelo Despacho n.º 9763/2013, de 1 de julho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2013, pelo Despacho n.º 8815/2014, de 05 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 08 de julho de 2014, pelo Despacho n.º 14815/2014, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2014 e pelo Despacho n.º 9211/2015, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, que se republica em anexo.

As alterações à Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2016, com exceção das alterações constantes do ponto 2.1. que entram em vigor na data do presente despacho.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Professor Rui Antunes*.

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra

Actos	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Concursos especiais (maiores de 23 anos, titulares de outros cursos superiores, titulares de um diploma de CET, titulares de diploma de CTSP) (1)	75,00 €
1.1.2 — Estudante internacional (cursos lecionados em português)	75,00 €
1.2 — Reingresso, mudança de par instituição/curso	75,00 €
1.3 — Mudança de regime de frequência (entre pós-laboral e diurno e vice-versa)	50,00 €
1.4 — 2.º ciclo dos cursos:	
1.4.1 — Cursos ministrados em português (1)	75,00 €
1.5 — Concurso Local de Acesso	50,00 €
1.6 — Cursos técnicos superiores profissionais	75,00 €
1.7 — Formação especializada e profissionalização em serviço	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
1.8 — Pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2 — Inscrições — Matrículas:	
2.1 — Provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos/Provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTSP/ Provas de ingresso específicas para titulares de DET ou de CTSP	75,00 €
2.2 — Pré-requisitos com provas de aptidão	50,00 €
2.3 — Matrícula/Inscrição 1.º Ciclo:	
2.3.1 — Cursos ministrados em português	30,00 €
2.3.2 — Cursos ministrados em inglês	20 % do valor da propina anual fixada para o curso
2.4 — Matrícula/Inscrição 2.º Ciclo:	
2.4.1 — Cursos ministrados em português	A definir em regulamento próprio (Máx. 150€)
2.4.2 — Cursos ministrados em inglês	20 % do valor da propina anual fixada para o curso
2.5 — Inscrição em cursos técnicos superiores profissionais	25,00 €
2.6 — Inscrição em outros cursos de formação ou pós-graduação	A definir em regulamento próprio (Máx. 75€)
2.7 — Alteração da inscrição por unidade curricular <i>por decisão do estudante</i>	20,00 €
2.8 — Alteração de ramo/percurso <i>por decisão do estudante</i>	50,00 €
2.9 — Inscrição estudante extraordinário:	
2.9.1 — Por cada unidade curricular isolada	25,00€ (por cada ECTS)
2.9.2 — Por cada unidade curricular isolada (diplomado IPC)	20,00€ (por cada ECTS)
2.10 — Inscrição e frequência de estudante regular em unidade curricular adicional	75,00 €
2.11 — Inscrições em exames por unidade curricular na época de recurso	Máx. 10€
2.12 — Inscrições em exames por unidade curricular/ unidade de formação em época especial	10,00 €
2.13 — Inscrições em exames por unidade curricular/unidade de formação para efeitos de melhoria de nota	10,00 €
2.14 — Inscrições em provas do concurso local de acesso (1.º ciclo)	25,00 €
2.15 — Inscrições em provas de exame para ingresso no 1.º ciclo de Estudantes Internacionais	A definir anualmente, em despacho do Presidente do IPC, para cada curso (Min. 100€ e Máx. 500€)
2.16 — Inscrições em provas escritas e orais de línguas, no âmbito do Estatuto do Estudante Internacional	70,00 €

Actos	
3 — Certidões:	
3.1 — *Certidão de matrícula, inscrição ou frequência (2.ª e seguintes, por ano letivo)	5,00 €
3.2 — *Certidões de registo /diploma:	
3.2.1 — Certidão de registo /diploma do grau mestre e do grau de licenciado	100,00 €
3.2.2 — Certidão de registo /diploma de curso de mestrado (curso de especialização) e de curso de pós-graduação	80,00 €
3.2.3 — Certidão de registo /diploma de curso de especialização tecnológica e de curso técnico superior profissional	80,00 €
3.2.4 — Certidão de registo /diploma de parte de curso de mestrado não inferior a 60 ECTS ou de parte de curso de licenciatura não inferior a 120 ECTS	80,00 €
3.2.5 — 2.º pedido e seguintes por certidão de registo	20,00 €
3.3 — *Certidão descritiva de estágio	15,00 €
3.4 — *Certidão de conteúdos programáticos: (Por cada unidade curricular)	10,00€ (até ao máximo de 150,00€)
3.5 — *Certidão de cargas horárias	10,00 €
3.6 — *Certidão de aprovação explicitando a(s) unidade(s) curricular(es)	15,00 €
3.7 — *Certificado de cursos de pequena duração ou ações de formação	Até 15€ (2)
3.8 — *Certidão prevista no n.º 4.º do artigo 11.º do Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos	20,00 €
3.9 — Outras certidões:	
3.9.1 — Certidão de conclusão de curso pré-Bolonha (quando detentor de Carta de Curso)	20,00 €
3.9.2 — Certidão não especificada (por página)	5,00 €
3.9.3 — Certidão por fotocópia (por página)	1,50 €
3.9.4 — Certidão em língua estrangeira (valor a acrescer à certidão respetiva)	0,06€/palavra — até 100 palavras 0,05€/palavra — a partir de 100 palavras a 1000 palavras 0,04€/palavra — mais de 1000 palavras até um Máx. 100,00€
3.10 — Declarações não especificadas	Até 15€ (2)
4 — Cartas de Curso:	
4.1 — Grau de Licenciado:	
4.1.1 — Carta de Curso	150,00 €
4.1.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 150,00 € e 250,00 € (2)
4.2 — Grau de Mestre:	
4.2.1 — Carta de Curso	170,00 €
4.2.2 — Carta de Curso + Certidão de Registo/Diploma	Entre 170,00 € e 270,00 € (2)
5 — Equivalência /Reconhecimento de Habilitações:	
5.1 — De graus académicos e de cursos de ensino superior não conferentes de grau	400,00 €
5.2 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos da equivalência, reconhecimento	150,00 €
5.3 — Reconhecimento automático de graus estrangeiros (DL n.º 341/2007, de 12 de Outubro):	
5.3.1 — Registo de diploma estrangeiro (3)	26,80 €
6 — Creditação:	
6.1 — Formulação do pedido	45,00 €
6.2 — Definição de um plano de estudos individual, para prosseguimento de estudos no IPC, na sequência de processo de creditação (Obrigatório a partir de 30 ECTS creditados)	100,00€
6.3 — Creditação de unidades curriculares:	
6.3.1 — Estudo prévio	100,00 €
6.4 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas no IPC:	
6.4.1 — Por unidade curricular creditada (sem estudo prévio) até ao máximo de 200,00€	20,00 €
6.4.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 100,00€	10,00 €
6.5 — Creditação de unidades curriculares anuais ou semestrais, realizadas noutras Instituições (4):	
6.5.1 — Por unidade curricular creditada (sem estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	25,00 €
6.5.2 — Por unidade curricular creditada (com estudo prévio) até ao máximo de 300,00€	20,00 €
6.7 — Creditação de experiência profissional:	
6.7.1 — Estudo prévio	150,00 €
6.7.2 — Por ECTS creditado (sem estudo prévio)	15,00 €
6.7.3 — Por ECTS creditado (com estudo prévio)	10,00 €
7 — Professor Especialista:	
7.1 — Requerimento para a realização de prova para atribuição do Título de Especialista	1.000,00 €
7.2 — Certificado	120,00 €
8 — Atos diversos:	
8.1 — Revisão de prova de exame escrito final ou equiparado	25,00 €
8.2 — Consulta das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos, das provas de ingresso específicas para titulares de DET ou CTSP e das provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTSP (por cada prova escrita)	10,00 €
8.3 — Reapreciação das provas de avaliação de capacidade para maiores de 23 anos, das provas de ingresso específicas para titulares de DET ou CTSP e das provas de avaliação de capacidade para ingresso nos CTSP (por cada prova escrita)	50,00 €
9 — Atos de matrícula e inscrição fora do prazo (5):	
9.1 — Nos primeiros 15 dias seguidos a contar do prazo fixado	15,00 €

Actos	
9.2 — Nos 15 dias subsequentes e até 30 dias seguidos	50,00 €
9.3 — Após 30 dias seguidos, se autorizado o requerimento de matrícula/inscrição fora do prazo	100,00 €
10 — Isenções e Reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue, as certidões requeridas pelas Associações de Estudantes, desde que necessárias para instruir processos enquadrados nas suas atividades específicas, mediante pedido apresentado na respetiva Escola, indicando o fim a que se destinam, bem como todas as outras certidões/declarações cuja isenção esteja legalmente prevista.	
10.2 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas, exceto nas taxas por práticas de atos fora do prazo.	
10.3 — A taxa prevista para a revisão de prova de exame ou apreciação de processo de avaliação deverá ser devolvida aos interessados no caso de virem a obter a classificação mais elevada que a anteriormente obtida ou decisão mais favorável.	
10.4 — Os trabalhadores do IPC (docentes e não docentes) estão isentos do pagamento das taxas previstas no ponto 7.	

*A certidão poderá ser emitida em língua portuguesa ou língua inglesa.

(1) Ficam isentos os estudantes que no ano letivo anterior tenham concluído: — um CTESP no IPC, caso se estejam a candidatar a uma licenciatura; uma licenciatura no IPC, caso se estejam a candidatar a um mestrado.

(2) Valor a definir por despacho do Presidente da respetiva UO.

(3) Valor atualizado em 1 de março de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da portaria n.º 29/2008, de 10.01.

(5) Não aplicável se o não cumprimento dos prazos for da responsabilidade da Unidade Orgânica.

209750808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9855/2016

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Acupuntura.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Saúde, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Acupuntura.

Artigo 2.º

Objetivos

A Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Acupuntura visa desenvolver competências científicas e profissionais.

O plano curricular tem como objetivo principal formar os profissionais credenciados com elevada perceção sistémica do ser humano, da saúde, dos saberes científicos e técnicos, da investigação e da prática clínica. Aposta na autonomia para a diferenciação de síndromes, diagnóstico e decisão clínica ponderada pelos valores da beneficência, da não maleficência e da justiça.

Pretende-se que no final, o estudante desenvolva ferramentas para saber recolher as evidências e a informação necessária à elaboração de um diagnóstico diferenciado, plano de intervenção específico e efetivo utilizando técnicas de diferenciação de síndromas e raciocínio clínico característico da Medicina Tradicional China (MTC).

Saber usar de forma eficaz e eficiente os conhecimentos das ciências biológicas, físicas e comportamentais que sustentam a MTC. Utilizar os instrumentos para a prática terapêutica que permitam prestar cuidados de saúde aos utentes, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos indivíduos.

Esta Pós-Graduação vem também no sentido de enriquecer o currículo académico dos detentores da Cédula Profissional de Acupuntura.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017. 20 de julho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

- 1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Saúde.
- 2 — Grau ou diploma — Pós-Graduação.
- 3 — Curso — Ciências Aplicadas à Acupuntura.
- 4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 40 ECTS.
- 5 — Duração normal do curso: 1080 horas
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde *	729 S*	23	
Saúde	720 S	12	
Ciências da Vida	420 CV	3	
Ciências Sociais e do Comportamento	310 CSC	2	
<i>Total</i>		40	

* 729 Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Saúde****Pós-graduação****Ciências Aplicadas à Acupuntura**

QUADRO N.º 1

Semestre 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Anatomofisiologia e histologia integrada	S	Semestral . . .	135	30 T, 20 TP, 5 OT	5	
Biologia, Microbiologia e Imunologia integrada.	CV	Semestral . . .	81	15 TP, 12 PL, 3 OT	3	
Higiene, Segurança e Suporte Básico de Vida.	S	Semestral . . .	54	20 TP, 2 OT	2	
Teorias Fundamentais em MTC e Bioenergética aplicadas	S*	Semestral . . .	81	30 TP, 3 OT	3	
Métodos de Diagnóstico, Diferenciação de Síndromes e Medicina Interna em MTC.	S*	Semestral . . .	135	45 TP, 5 OT	5	
Seminário I.	S*	Semestral . . .	54	21 TP, 3 OT	2	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

* Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

QUADRO N.º 2

Semestre 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Meios Complementares de diagnóstico	S	Semestral . . .	54	20 TP, 2 OT	2	
Psicologia Positiva e Bem-Estar	CSC	Semestral . . .	54	22 T, 3 OT	2	
Meridianos e pontos de Acupuntura aplicados	S*	Semestral . . .	135	15TP, 30PL, 5 OT	5	
Técnicas de Acupuntura, Moxabustão e Disciplinas integradas	S*	Semestral . . .	135	15TP, 30PL, 5 OT	5	
Projeto	S	Semestral . . .	108	15T, 22TP, 3 OT	4	
Seminário II	S*	Semestral . . .	54	21TP, 3OT	2	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

* Saúde — programas não classificados noutra área de formação.

209750613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 9856/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.06.2016, foi autorizada a adenda contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Jean Marc Burfin, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola

Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.07.2016 a 31.08.2018.

15.07.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

209759249

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1226/2016**

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 2

de junho de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, é provida na categoria de Assistente Graduada de Psiquiatria, Lara Cristina Vitória Severino, com efeitos a 2 de julho de 2016.

22 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes.*

209757223

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9563/2016**

Após homologação por deliberação de 21-7-2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente, na especialidade de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE aberto por aviso n.º 7446/2016, publicado no *Diário da República* n.º 112, 2.ª série de 14 de junho.

1.º João Luís Branco da Silva — 19,3 Valores

25-7-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209759102

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1227/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 02 de março de 2016:

Elsa Maria Candeias Garção Pires, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções públicas, como Assistente Convidada a 27 %, na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, no período de 10 de fevereiro de 2016 a 2 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209759095

Deliberação (extrato) n.º 1228/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 04 de fevereiro de 2016:

Telmo Duarte Canelas Pequito, Enfermeiro, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções públicas, como Professor Adjunto Convidado a 27 %, na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, no período de 8 de fevereiro de 2016 a 2 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209759135

Deliberação (extrato) n.º 1229/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de 04 de fevereiro de 2016:

Joaquim Gonçalo Ribeiro de Matos, Enfermeiro do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado — foi autorizado o seu pedido de exoneração de funções públicas, ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 25 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209758941

Deliberação (extrato) n.º 1230/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 04 de fevereiro de 2016:

Sílvia Manuela Pação Alminhas, Enfermeira, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções públicas como Professora Adjunta Convidada a 27 %, na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, no período de 8 de fevereiro de 2016 a 2 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209759313

Deliberação (extrato) n.º 1231/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 04 de fevereiro de 2016:

António Artur Querido Mendes, Enfermeiro, com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções públicas, como Professor Adjunto Convidado a 5 %, na Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, no período de 8 de fevereiro de 2016 a 2 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209759362

Deliberação (extrato) n.º 1232/2016

Por deliberação de 30 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Carla Sofia Monteiro Maneta, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada, isenção de trabalho noturno, pelo período de 1 ano, nos termos do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com remissão para os Artigos 87.º e 88.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com efeitos a 30 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209759402

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALVITO****Aviso n.º 9564/2016**

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de junho de 2016, foi nomeado Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Ação Socio-cultural, João Paulo Fialho da Encarnação, Técnico Superior, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, cuja remuneração mensal corresponde ao montante de 2025,35€.

O candidato ora nomeado João Paulo Fialho da Encarnação, possui experiência profissional no desempenho e execução das funções técnicas conexas com o conteúdo funcional do lugar a prover. Revela competência técnica para o cargo e um amplo conhecimento das competências, áreas de atuação e funções respetivas. É detentor de formação profissional,

incluído o GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local, seminários e outras ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso. Revelou, na entrevista pública de seleção aptidões profissionais e pessoais, destacando-se pela motivação para da função, pelo sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal. Demonstrou grande capacidade em estabelecer objetivos organizacionais, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 01 de julho de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

309711839

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Regulamento n.º 773/2016****1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — Barrancos****Introdução**

No âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2015 (cf. regulamento n.º 391/2015), foi verificada a existência de uma lacuna, que poderá inviabilizar a apreciação das candidaturas.

Estariam nestas condições as candidaturas apresentadas, por renovação, na parte relativa ao conceito de “sucesso escolar”. Por simplificação administrativa, estipulou-se que o “aproveitamento escolar” seria de acordo com os regulamentos dos respetivos estabelecimentos. Contudo, a disparidade de conceitos, de estabelecimento para estabelecimento, torna impossível a aplicação da norma diretamente no regulamento municipal.

Nesse sentido, a presente alteração, para além de proceder a ligeiros ajustamentos no articulado, procede à redefinição do conceito de aproveitamento escolar, para efeitos de manutenção do direito à bolsa de estudo.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais do estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), pelo Edital n.º 18/2016, de 11/5, sem que se tivesse registado a constituição de interessados ou assistentes no processo, durante o prazo que terminou a 27/05/2016.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 73/CM/2016, de 22/6, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º — Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6 — (publicado no DR, 2.ª série, n.º 134/2015, de 13/7 — regulamento n.º 391/2015) — passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(Conceito de aproveitamento escolar)

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tenha concluído com sucesso, pelo menos, 80 % das disciplinas inscritas no início do ano letivo.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

1 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) (revogado);

b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;

d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

f) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;

g) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;

h) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — [...]

4 — [...]]»

Artigo 2.º — É revogada a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, no sentido de dispensar a apresentação de fotocópia de cartão de cidadão.

Artigo 3.º — O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na redação ora aprovada, é republicado em anexo à presente decisão da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º — A presente decisão entra em vigor no dia 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — Barrancos

(Versão consolidada — aprovada pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, com a redação dada pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7)

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

(Definição de bolsas de estudo)

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante com a frequência de um curso superior, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte —, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante-beneficiário.

Artigo 3.º

(Da competência para abertura de concurso)

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;

b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

(Conceito de aproveitamento escolar)

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tenha concluído com sucesso, pelo menos, 80 % das disciplinas inscritas no início do ano letivo.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

(Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo)

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;
- b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;
- d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento per capita mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excepcional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;
- c) A não satisfação das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
- b) A composição detalhada do agregado familiar;
- c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;
- d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) (revogado)
- b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;
- c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;
- d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- f) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;
- g) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- h) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

(Conceito de agregado familiar do estudante)

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

(Conceito de rendimento anual do agregado familiar)

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.

3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido (diário ou mensal), o seu início e termo.

4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Rendimento per capita do agregado familiar)

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RG/AF)/12 \text{ (meses)}$$

em que:

RG é o somatório do rendimento anual global dos membros do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Processo de seleção e tramitação processual)

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.

3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

(Valor da bolsa base mensal)

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i>	Valor da Bolsa
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG
2.º	0,71 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG
3.º	0,91 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG
4.º	1,21 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG
5.º	1,51 a 3 RMMG	0,08 RMMG

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

(Situações especiais não previstas)

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

(Contrato-programa de financiamento à formação superior)

1 — A concessão da subvenção “bolsa de estudo” será formalizada mediante *contrato-programa de financiamento à formação superior*, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento-oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

(Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro)

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverão constar, entre outros, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados, com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e/ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

(Anulação da bolsa de estudo)

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º;

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

(Acompanhamento e controlo da execução deste programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criado no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação *Ensino Superior — Bolsa de Estudo*, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

(Revogação)

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de julho de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º do regulamento)

CONTRATO-PROGRAMA N.º ___/___

(Autorizado pela deliberação n.º ___/CM/___, de ___/___)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr.(a) _____, na qualidade de (vice)presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) _____, NIF _____, residente na Rua _____, 7230-___ Barrancos, na

qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13.º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, na redação dada pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1 — O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do curso de (indicar o nome do curso), com o grau de *licenciatura* no (indicar o nome do estabelecimento de ensino), onde ingressou no ano letivo 20__/20__.

2 — O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela primeira (indicar se é ela 1.ª, 2.ª ou 3.ª vez).

Cláusula 2.ª

(Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 — Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € ____,00.

2 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).

3 — O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/20__, para a conta bancária indicada no ato da candidatura.

Cláusula 3.ª

(Deveres do estudante bolseiro)

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março de 20__, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto de 20__, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

(Formato de comunicação entre as partes)

1 — Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:

da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
do bolseiro: aeiou@aeiou.pt (exemplo)

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural (CMB/UASC), com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira (CMB/UAF).

Cláusula 6.ª

(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omissivo no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

Cláusula 7.ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de ... de outubro de 20... a 31 de agosto de 20...

Celebrado em Barrancos, aos ... (data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente (ou vice)-presidente da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome do bolseiro)

209748532

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 9565/2016

Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 20 de julho de 2016 deliberou determinar a abertura do período de discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade da Malhadinha Nova, na União de Freguesias de Albernôa e Trindade, com o objetivo de ampliar as áreas de vinha, de construção afeta ao turismo, da adegas e das charcas existentes e ainda construir um lagar.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt.

Mais se torna público, ainda, que o Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade da Malhadinha Nova, poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beta.pt.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado*.

209758747

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 9566/2016

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 3 de maio de 2016, foi renovada a comissão de serviço da atual titular do cargo de Chefe Divisão

de Administração Autárquica, Bernardina Pais de Macedo, com efeitos a partir do dia 12 de julho de 2016, pelo período de três anos.

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

309757564

MUNICÍPIO DE FAFE

Edital n.º 679/2016

Pedido de licenciamento de remodelação de uma oficina pirotécnica, solicitado pela Firma Pirotecnia — António Vieira & Filhos L.^{da} sito no lugar de Covas Abertas, freguesia de Arões Sta Cristina, concelho de Fafe, descrito na conservatória do registo predial sob os números 986/20060809; 704/20000315 e 166/19900803.

P.N.º 12/2012 — LE-EDI

De acordo com o despacho proferido pelo Sr. Vereador dos Pelouros do Ordenamento e Urbanismo, Dr. Eugénio Marinho, em 19-05-2016, decorrerá um período, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se alegue razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento, conforme determina o Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de construção, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:00 horas e às quartas-feiras, durante o período da manhã

No uso da competência delegada/subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara, na área do Ordenamento e Urbanismo (Despacho n.º 8/2013 de 21 de novembro)

21 de junho de 2016. — O Vereador, *Eugénio Marinho*.

309760341

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 9567/2016

Renovação da Comissão de Serviço

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pelo estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho que republica o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, que procede à aplicação à Administração Local, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 23.º da referida lei; e em conjugação com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 23 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço do atual titular do cargo de Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres, Paulo Miguel Longo dos Santos, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016, pelo período de três anos.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Moreira Palma Jacinto*.

309753002

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9568/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 04/2016

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos

candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5148/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77 de 20 de abril de 2016, foi homologada por despacho de 22 de julho de 2016, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 04/2016 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Rui Miguel da Conceição Gavancha — 13,90

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309756632

Aviso n.º 9569/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref.01/2016

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5148/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77 de 20 de abril de 2016, foi homologada por despacho de 22 de julho de 2016, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref.01/2016 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Emanuel Filipe da Silva Domingos — 16,00

Alexandre Philip Sequeira Ascenção — 15,30

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309759638

Aviso n.º 9570/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref.05/2016

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5148/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77 de 20 de abril de 2016, foi homologada por despacho de 22 de julho de 2016, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 05/2016 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Bruno Manuel Cesário dos Santos — 16,00

João Luís Vieira Peregrino — 13,40

Manuel Fernando Silvestre Silva Martins — 12,35

Luís Filipe Neves Ponte Silveira — 12,00

José Joaquim Sant'ana Calado — 11,65

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309759913

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9571/2016

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que a mestre Dália da Conceição Paulo cessou as funções de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano e Coesão, em regime de substituição, nesta Câmara Municipal, por motivo da designação para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, com efeitos a 15 de julho de 2016.

21 de julho de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309760106

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 9572/2016

Em cumprimento do disposto na alínea a), b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: Foram consolidadas na Câmara Municipal de Mafra, as mobilidades internas interorganismos dos seguintes trabalhadores, com contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Nome do trabalhador	Data consolidação	Categoria	Serviço de origem
Filipe Chagas de Almeida Fernandes	11/09/2013	Assistente técnico	Serviços Sociais da Administração Pública
Idalina Maria Gomes Quaresma	12/09/2013	Assistente operacional	Município de Silves
Manuel Fernando Brum Penas Colaço	01/01/2015	Coordenador técnico	Município de Sintra
Maria Fátima Lourenço Ramos Marques	01/01/2015	Assistente técnico	Junta de Freguesia de Vila Verde
Maria Lucinda Ventura	01/01/2015	Assistente operacional	Município de Sintra
Patrícia Maria Gonçalves Machado Brás	01/01/2015	Assistente operacional	Município de Sintra
Marina Isabel Pereira dos Santos Fonseca	01/03/2016	Assistente técnica	Município de Loures
Elsa Maria Gonçalves da Conceição	01/03/2016	Assistente operacional	Município de Évora
Adelina Lurdes Ferreira Leonor Pedro	04/03/2016	Assistente operacional	Casa Pia de Lisboa
Luisa Maria Alegria Rodrigues	01/04/2015	Assistente operacional	Município de Oeiras
Ana João Macatrão dos Reis	05/05/2016	Assistente operacional	Município de Peniche

Cessaram vínculo de emprego público do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, os trabalhadores abaixo mencionados:

Nome	Data fim de vínculo	Categoria	Motivo
Matilde Afonso Duarte	01/03/2012	Assistente operacional	Exoneração
Ana Paula Costa Pereira	01/03/2012	Assistente operacional	Exoneração
Valdemar Pereira Marques	14/12/2012	Assistente operacional	Demissão
Rosa Maria Cardoso Azevedo Camacho	08/01/2013	Assistente operacional	Exonerado
Sofia Isabel Cardoso dos Santos Lopes	01/03/2013	Assistente técnica	Exonerado
David José Ferreira Mateus	23/08/2013	Agente municipal 2.ª classe	Denúncia
Cátia Alexandra Martinho José	01/10/2013	Assistente operacional	Denúncia
Alexandra Cristina Tomaz Nunes Silva João	18/11/2013	Assistente operacional	Denúncia
João Paulo dos Santos Isidoro Gonçalves Sousa	14/12/2013	Assistente operacional	Exoneração
Mara Catarina Quintino Ferreira	21/12/2013	Assistente operacional	Denúncia
José Luís Henriques Fernandes	06/03/2014	Assistente técnico	Falecido
Ana Maria Fava Venâncio Bértolo	18/10/2014	Assistente operacional	Falecido
Iolanda Maria Laço Gomes Rodrigues Pires	01/11/2014	Assistente operacional	Falecido
Liliana Andrea Portela Craveiro	21/12/2014	Assistente operacional	Denúncia
Ana Patrícia Amorim Martins	12/04/2015	Assistente operacional	Denúncia
Maria Gabriela Franco Ciriaco	31/05/2015	Assistente técnico	Exoneração
Carla Susana Lourenço Ribeiro	09/07/2015	Assistente operacional	Denúncia
Joaquim Manuel Anacleto Lopes	28/07/2015	Técnico superior	Falecido
Fernando Manuel Teixeira Carlos	01/08/2015	Assistente operacional	Demissão
Ana Luísa Alpendrinho Simões Faia	31/10/2015	Assistente técnico	Exoneração
Ana Maria Cardoso Gomes da Silva	11/02/2016	Assistente técnico	Demissão
Maria Deolinda Neves Martinho Caleia de Almeida	17/02/2016	Assistente operacional	Falecida
Maria Rosa Godinho Neves	14/03/2016	Assistente operacional	Denúncia

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

209754145

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 9573/2016

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos da deliberação tomada em reunião de 03 de junho de 2016 e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, a alteração ao alvará de loteamento n.º 21/1986, sem obras de urbanização, que recai sobre o lote n.º 57, sito em Chã, da Freguesia de Caxarias, do Concelho de Ourém, em que é requerente Sérgio Manuel Gameiro Fernandes e Maria Alzira Gameiro Pereira Rodrigues, contribuintes n.ºs 202059405 e 197180825, respetivamente, residentes na Rua Vascourel, n.º 6, em Casal dos Bernardos, da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, também deste Concelho.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00, podendo os interessados apresentarem, por escrito, as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do *Diário da República*, do Jornal Notícias de Ourém e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-ourém.pt), vão ser afixados nos lugares públicos de estilo

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
209757159

Aviso n.º 9574/2016

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos da deliberação tomada em reunião de 03 de junho de 2016 e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, a alteração ao alvará de loteamento n.º 21/1986, sem obras de urbanização, que recai sobre os lotes n.ºs 63 e 64, sitos em Chã, da Freguesia de Caxarias, do Concelho de Ourém, em que é requerente Feliciano Marques António e Maria de Fátima Gonçalves Marques, contribuintes n.ºs 142230456 e 141472308, respetivamente, residentes na Avenida 21 de Junho, lote 63, em Chã, da Freguesia de Caxarias, também deste Concelho.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00, podendo os interessados apresentarem, por escrito, as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do *Diário da República*, do Jornal Notícias de Ourém e do sítio eletrónico deste Município (*www.cm-ourem.pt*), vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
209757548

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 9575/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Sabugal na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 13 de junho de 2016, cujo projeto foi submetido a consulta pública através de publicação do Aviso n.º 4903/2016 na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de abril de 2016.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal

Nota Justificativa

O Município do Sabugal reconhece a necessidade de preservar e divulgar o património natural concelhio, aqui refletido na especificidade de arvoredo.

A classificação de arvoredo de Interesse Municipal é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património municipal de excecional valor e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de valorização e divulgação da região, bem como servir de estímulo para um maior envolvimento da sociedade em geral na sua proteção e reconhecimento.

O regime de classificação de arvoredo de Interesse Municipal é aplicável aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse para o Município do Sabugal, assim como pela necessidade da cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Podem ainda, a título excecional, ser considerados e classificados os povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico.

Nos termos do estabelecido no Artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho, “A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios concretizados em regulamento municipal, que devem incorporar critérios uniformes a definir com o apoio do ICNF, I. P., nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro”.

Assim a regulamentação desta classificação é da responsabilidade do Município do Sabugal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir os critérios de classificação do arvoredo de Interesse Municipal.

Artigo 2.º

Categorias de arvoredo passível de classificação

O arvoredo de Interesse Municipal é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

a) «Arboreto», coleção de árvores, mantidas e ordenadas cientificamente, em geral documentadas e identificadas, que têm por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;

b) «Bosquete», terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de pelo menos seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção

horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares in situ;

c) «Exemplar isolado», abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse público;

d) «Alameda», passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;

e) «Jardim», espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

f) «Povoamento Florestal», ou «bosque», terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares in situ.

Artigo 3.º

Crítérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal

Constituem critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal:

a) O porte;

b) O desenho;

c) A idade;

d) A raridade;

e) O relevante interesse público da classificação;

f) A necessidade da cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Artigo 4.º

Parâmetros de apreciação

A classificação de arvoredo de Interesse Municipal é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e cada uma das espécies arbóreas. Constituem parâmetro de apreciação:

a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC);

b) A forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernas;

c) A especial longevidade do arvoredo, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível nacional dos exemplares mais antigos dessa espécie;

d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) O interesse do arvoredo enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional;

f) O valor simbólico do arvoredo, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa;

g) A importância determinante do arvoredo na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

h) Outras características, como sendo endógenas, terem um porte natural ou muito próximo do natural.

Artigo 5.º

Iniciativa do procedimento

1 — O procedimento administrativo de classificação de arvoredo de Interesse Municipal inicia-se com a apresentação de proposta pelos

respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente as autarquias locais, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o município, nos casos que se justifique, promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2 — A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento próprio para o efeito.

Artigo 6.º

Instrução do processo classificação

O Município realizará uma visita técnica ao exemplar sujeito a classificação, preenchendo uma ficha de campo donde deve constar:

- Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredo proposto;
- Coordenadas geográficas de localização do arvoredo;
- Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredo proposto, quando aplicável;
- Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- Estado sanitário dos exemplar(es) proposto(s);
- Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredo se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- Qualquer outro facto relevante que for determinante ou impeditivo da classificação proposta.

Artigo 7.º

Relatório e decisão

1 — Concluída a apreciação do arvoredo proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos da apreciação do arvoredo proposto, que habilitem a decisão do procedimento.

2 — Na sequência do relatório é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

3 — O projeto de decisão deve conter:

- O sentido da decisão a proferir, com a fundamentação da classificação do arvoredo proposto, por referência à categoria e critério ou critérios de apreciação relevantes, ou com a fundamentação do arquivamento do processo ou do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;
- A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredo proposto e a classificar.

Artigo 8.º

Declaração de Interesse Municipal

Compete à Assembleia Municipal a Declaração de Interesse Municipal do arvoredo, sob proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Sinalização do arvoredo classificado

a) O arvoredo classificado de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pelo Município do Sabugal;

b) É da responsabilidade do Município do Sabugal proceder à sua sinalização e à manutenção do meio referido na alínea anterior.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredo classificado ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com o Município do Sabugal no exercício das suas competências, nomeadamente, facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a por em causa a longevidade do arvoredo classificado como Interesse Municipal.

Artigo 11.º

Sobreposição de classificações

a) A classificação pelo ICNF de arvoredo de Interesse Público anula eventual classificação anterior como de Interesse Municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.

b) A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredo de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

c) O Município comunica ao ICNF o início dos procedimentos de classificação de arvoredo de interesse municipal, bem como as decisões finais neles proferidas.

Artigo 12.º

Interpretação e Integração

A Interpretação e Integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredo de Interesse Municipal entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

209756705

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso n.º 9576/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 e artigos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público, após deliberação favorável da Câmara Municipal em 21/04/2016, e da Assembleia Municipal de 29/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, a seguir indicados.

1 — Local de Trabalho: área do concelho de Sardoal

2 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

4 — Em relação às obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28.11, no que diz respeito ao procedimento prévio ao recrutamento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26.02, considerando o acordo entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebrado em 08.07.2014, as partes comprometeram-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação referente à requalificação, ficando assente que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consultas previstas naquela legislação, em conformidade com a Nota n.º 5/IP/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, em conformidade com a alínea l), do n.º 3, do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

4.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

5 — Caracterização do posto de trabalho: As constantes no anexo à LTFP, referido n.º 1 alínea c) do artigo 86.º E no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a entidade empre-

gadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, sendo que a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª nível remuneratório 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48 (euros), da tabela remuneratória única.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (disponível no site www.cm-sardoal.pt, Município, Câmara Municipal, Recursos Humanos, Procedimentos concursais), podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Sardoal — Praça da República, 2230-222 Sardoal.

9.1 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção — Nos termos de n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção aplicáveis são Provas de Conhecimentos, Provas de Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de seleção.

10.1 — As provas teóricas de conhecimentos de realização individual assumirão a forma escrita sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício das respetivas funções e terão a duração máxima de 120 minutos, e uma valorização de 50 %.

10.1.1 — Programa das provas de conhecimentos:

10.1.2 — Conhecimentos Gerais: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/1; Lei n.º 75/2013, de 12/9; Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, na atual redação.

10.1.3 — Conhecimentos Específicos:

Referência A (Marketing e Consumo):

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016); Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, na sua atual redação; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de enquadramento orçamental); Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação; Lei n.º 29-A/2011, de 21 de março (Regime da administração financeira do Estado); Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC para as Administrações Públicas); Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Artigos 16.º a 22.º e 29.º (Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública); Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (Cadastro e inventário dos bens do Estado);

Referência B — (Comunicação Empresarial):

Meios e ferramentas; Internet e Correio Eletrónico; Gabinetes de Comunicação; Boletim Municipal; Funções do Técnico; Comunicação; Crise; Redes Sociais; Competências; Sigilo.

Referência C — (Serviço Social):

Lei n.º 147/99 de 1 de setembro; Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro; Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro; Declaração Retificação n.º 10-O/98 de 30 de maio; Despacho normativo n.º 8/2002 de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho; Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 11 agosto; Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro;

Referência D — (Design e Tecnologia de Artes Gráficas):

Funções; Boletim Municipal/ Publicações, Gabinete de comunicação, Programas, Cartazes, Convites, festas.

Referência E — (Gestão)

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

Referência F — (Ciências da Documentação):

Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada — ISBD; Manual de UNIMARC; Regras Portuguesas de Catalogação; Lista de Cabeçalhos de Assuntos para Bibliotecas; CDU — Classificação Decimal Universal; Carta de ética para os profissionais da Informação; Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas.

10.2 — Provas de Avaliação Psicológica (AP), como método de seleção obrigatório.

10.2.1 — A avaliação Psicológica (AP) será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões. Características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através de menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores e terá uma valorização de 20 %.

10.2.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá uma valorização de 40 %.

11 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 50 \%PC + 20 \%AP + 30\%EPS$$

sendo que:

OF= Ordenação final; PC= Prova de Conhecimentos; AP= Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de seleção.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, al-

terada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é fixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a publicitação.

17 — Composição do Júri:

Referência A (Marketing e Consumo):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente;

Vogais Suplentes: Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes Luis Sebastião — Coordenadora Técnica.

Referência B (Comunicação Empresarial):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência C (Serviço Social):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Sandra Maria André Esteves — Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência D (Design e Tecnologia de Artes Gráficas):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Renato Jorge Rosa Bexiga — Chefe de Divisão Obras, Urbanismo e Ambiente e Ana Cristina Santos Rei — Coordenadora Técnica;

Referência E (Gestão):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente;

Vogais Suplentes: Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes Luis Sebastião — Coordenadora Técnica e Maria Celeste Alves Pereira Paulino — Coordenadora Técnica.

Referência F (Ciências da Documentação):

Presidente do Júri: Nelson Jaime Passarinho Alves — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais Efetivos: Susana Maria dos Santos Lopes — Técnica Superior de Recursos Humanos e Francisco Manuel Ferreira Lopes — Técnico Superior da Câmara de Abrantes;

Vogais Suplentes: Renato Rosa Bexiga — Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e Paulo Jorge Nascimento de Sousa — Técnico Superior.

18 — O Júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

309759087

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 9577/2016

Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do dia 9 de maio de 2016 e após deliberação favorável da Câmara Municipal de 11 de maio de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, deste Município para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade de cantoneiro de vias municipais.

2 — Local de trabalho — área do Município de Sever do Vouga.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento — no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo 30.º

4.1 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), no cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação:

«Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para a categoria de Assistente Operacional declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.»

5.1 — Existência de trabalhadores em situação de requalificação — De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014:

«As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

5.2 — Não existe reserva de recrutamento no Município.

6 — Legislação aplicável — O procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; na Lei n.º 7-A/2016, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — as funções a desempenhar são as constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, nas seguintes atividades: execução de muros, valetas e outras construções ligeiras, manutenção, limpeza, conservação e reparação das vias municipais, limpeza de valetas, desobstrução de aquedutos, reparação, remodelação e manutenção das redes municipais e coletores de esgotos de águas residuais e pluviais, serviços de jardinagem, entres outras.

7.1 — Nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas.

8 — Posicionamento remuneratório — conforme o previsto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da carreira geral de Assistente Operacional a que corresponde a remuneração de 530 €.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Habilitações literárias e formação — o nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória. A escolaridade obrigatória para os nascidos até 31 de dezembro de 1966 é a 4.ª classe; para os nascidos após 1 de janeiro de 1967 é o 6.º ano e para os nascidos após 1 de janeiro de 1981 é o 9.º ano.

9.3 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, disponível no endereço eletrónico da Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt e na página do Município de Sever do Vouga (www.cm-sever.pt).

10.1 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato, determina a sua exclusão do procedimento concursal.

10.2 — Não serão consideradas as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — A candidatura deve ser entregue pessoalmente ou remetidas pelo correio, através de carta registada, para o Município de Sever do Vouga, Largo do Município 3740-262 Sever do Vouga.

10.4 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia legível dos comprovativos dos certificados de formação profissional;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, na qual conste o vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a posição e o nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- f) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, na qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo.

14 — Nos termos da alínea t) do n.º 23 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Métodos de seleção — em função da situação jurídico-funcional dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências no recrutamento dos candidatos que:

i) Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi aberto;

ii) Estejam em situação de requalificação, que sejam titulares da categoria e tenham estado a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, no recrutamento dos candidatos que:

i) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

ii) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iii) Encontrando-se em situação de requalificação, não sejam titulares da categoria e/ou não se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

iv) Encontrando-se numa das situações referidas no ponto 15.1, optem por escrito, no momento da candidatura pela utilização dos métodos de seleção indicados no ponto n.º 15.2.

16 — Caracterização dos métodos de seleção e valoração final de cada método de seleção.

16.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que serão ponderados os seguintes elementos:

$$AC = 25\% HA + 25\% FP + 40\% EP + 10\% AD$$

HA — Habilitação Académica — em que se pondera a titularidade do grau académico legalmente exigido para a profissão de Assistente Operacional (cantoneiro de vias municipais); FP — Formação Profissional — em que se considera apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; EP — Experiência Profissional — em que se pondera a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas; AD — Avaliação de Desempenho — em que se pondera a média da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu a atribuição, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que não possuam a Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências: orientação para os resultados; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; conhecimentos e experiência.

Este guião deverá estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insu-*

ficiente, os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual e incide sobre os conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função assumirá a forma escrita, complementado com uma prova de natureza prática com a duração de 30 minutos cada prova, valorizada cada um até 10 valor.

16.4 — Avaliação Psicológica — visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.5 — Entrevista Profissional de Seleção — que se destina a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado incidindo, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que serão avaliados os seguintes parâmetros, sendo cada um deles avaliados de 0 a 5 valores: orientação para os resultados; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; conhecimentos e experiência. Sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Ordenação final:

17.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 15.1, resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 55\% AC + 45\% EAC$$

OF = ordenação final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências.

17.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 15.2 resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 45\% PEC + 25\% AP + 30\% EPS$$

OF = ordenação final; PEC = prova escrita de conhecimentos; AP = avaliação psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatório pela ordem definida nos pontos 15.1 e 15.2.

São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior de Engenharia Civil.

1.º Vogal efetivo — Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira, Técnico Superior de Planeamento e Urbanismo.

2.º Vogal Efetivo — Manuel Esperança Leça, Encarregado Operacional do Serviço de Obras Municipais.

1.º Vogal Suplente — Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, Técnico Superior de Contabilidade.

2.º Vogal Suplente — Arq. António José Almeida Guedes e Silva, Técnico Superior de Arquitetura.

20.1 — Exclusão — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20.2 — Notificação para os métodos de seleção — os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga e disponibilizada na página eletrónica.

20.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do serviço, afixada no átrio do Município, será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, e prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada com um grau e incapacidade igual ou superior a 60%, devendo declarar no respetivo requerimento.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página do Município de Sever do Vouga e num jornal de expansão nacional.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

309729619

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9578/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em quinze de julho de dois mil e dezasseis, a conclusão com sucesso, dos períodos experimentais das trabalhadoras, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Cátia Isabel Nascimento Cardoso, Elsa Delpilar Bernardino e Tânia Rodrigues Lopes, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

15 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309740197

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9579/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 35.º e alínea b), do n.º 2, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 28 (vinte e oito) postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe, publicado no *Diário da República*, n.º 44, de 3 de março de 2016:

Abelardo Guilherme Barbosa
Adelino José Oliveira Santos
Adriana Marina Marques Ferreira
Alexandre Filipe Machado Silva
Alexandre Simões Lopes
Alfredo João Cordeiro Galguinho
Ana Catarina Correia Braz
Ana Catarina Godinho Neves
Ana Catarina Rebocho Mata

Ana Cláudia Pereira Ferreira
 Ana Cláudia Sousa Godinho
 Ana Cristina Barbado Caço
 Ana Cristina Lino Pacheco
 Ana Filipa Coentrão Cruz
 Ana Globa
 Ana Isabel János Costa
 Ana Margarida Pimenta Ranhola
 Ana Rita Cruz Leal
 Ana Sofia Carvalheira Mendes
 Ana Sofia Franco Carvalho Vieira
 André Alexandre Simões Fernandes
 André Filipe Casaleiro Morgado Mafra
 André Filipe Gomes Silva
 André Filipe Guerreiro Gonçalves
 André Filipe Lourenço Bailão
 André Fonseca Mendes
 André Miguel Ferreira Carvalho
 André Moisés Jesus
 André Ricardo Silva Rodrigues
 Artsion Kavalion
 Bárbara Sofia Viçoso Azevedo
 Bernardo Aço Batinha
 Bernardo Jorge Paiais Pécurto
 Bruno Alexandre Gomes Ferraz
 Bruno Alexandre Jesus Parra Rodrigues Crista
 Bruno Filipe Gomes Soutilha
 Bruno Filipe Pereira Machado
 Bruno Miguel Almeida Rodrigues
 Bruno Miguel Mosteias Mendes
 Bruno Tiago Esteves Bastos Pereira
 Carina Andreia Fachadas Portinha
 Carla Sofia Agy Frias
 Carlos Alexandre Pedro Covelos
 Carlos André Castelo Branco Horta Alves
 Carlos António Enes Silva
 Carlos Manuel Ferreira Carmo
 Carlos Manuel Matos Vieira
 Carlos Miguel Martins Forte
 Carlos Xarica Pinheiro Garção
 Cátia Alexandra Carraga Ala Silva
 Cátia Alexandra Chaves Ribeiro
 Cátia Cristina Fernandes Jesus
 Cátia Filipa Domingues Correia
 Cátia Margarida Rocha Pinto
 Cátia Marisa Gomes Alves
 Cátia Regina Leite Rodrigues
 Cláudia Alexandra Nascimento Rodrigues Oliveira
 Cláudia Alexandra Santos Ramos Catana
 Cláudia Patrícia Caniço Sequeira
 Cláudio Cristiano Alves Lapa
 Cláudio Manuel Piteira Mira
 Cláudio Miguel Cunha Gomes
 Cláudio Miguel Martins Jerónimo
 Cláudio Pedro Carvalho Monteiro
 Cristiano Filipe Martins Conduto
 Daniel Filipe Barbosa Ellmer
 Daniel Filipe Brandão Calvete
 Daniel Filipe Rego Justino
 Daniel Francisco Almeida Castanheira Dias
 Daniel Gonçalves Cordeiro
 Daniel Guimarães Garra
 Daniel Lopes Pais Neves
 Daniela Alexandra Coelho Abreu Cabeço
 Daniela Alexandra Santos Cavaleiro
 Daniela Andreia Gonçalves Leite
 Daniela Filipa Freitas Viveiros
 Daniela Lopes Antão
 Daniela Pais Marques Pereira
 David Alexandre Neves Leirinha
 David Emanuel Farinha Cabral
 David Manuel Braz Paulo
 David Marcolino Teixeira
 David Miguel Machado Torres
 Diana Raquel Rodrigues Costa
 Diana Salomé Cabreira Pinho
 Diogo Alexandre Carvalho Russo
 Diogo André Silva Azevedo
 Diogo Filipe Antunes Mendes
 Diogo Filipe Araújo Martins
 Diogo José Alão Monteiro Pereira

Diogo Miguel Maçano Melo Graça
 Diogo Miguel Matos Oliveira
 Diogo Nunes Pocarico
 Dmytro Nazarchuk
 Edgar Filipe Brandão Barros
 Eduardo João Jesus Costa Silva
 Eduardo Rocha Leitão
 Elisa Sofia Jesus Mendes
 Emanuel Moreira Castro Leite Cibrão
 Fabiana Renata Pereira Castilho
 Fábio Alexandre Cardoso Borges
 Fábio Alexandre Casaca Fadista
 Fábio André Filipe Leitão
 Fábio André Malheiro Cunha
 Fábio Daniel Fonseca Bernardo
 Fábio Manuel Peralta Vilela
 Fábio Manuel Tareco Patrício
 Fausto Emanuel Mendes Ferreira
 Fernando Jorge Pereira Jesus Galvinas
 Fernando José Ribeiro Marques
 Filipa Alexandra Gomes Pires
 Filipa Alexandra Martinho Penela
 Filipe André Jesus Castanha
 Filipe Fernandes Gonçalves Anselmo Pinto
 Filomena Tavares Correia
 Flávio Alexandre Ramos Coelho
 Francisco Alfonso Pinto
 Francisco António Flor Sousa
 Francisco Fonseca Simões Oliveira Machado
 Francisco Godinho Madeira
 Frederico Samuel Araújo Marques
 Giovanni Sousa Rocha Santos
 Gonçalo Andrade Pires Isabel
 Gonçalo Cabral Anselmo
 Gonçalo José Silva Santos
 Gonçalo Miguel Rafael Rodrigues
 Gustavo Martinho Cordeiro
 Hélder Emanuel Correia Lopes
 Hélia Filipa Ramos Coelho
 Henrique Alberto Dias Santos Pereira
 Hugo Alexandre Salvado Freire Ribeiro
 Hugo Emanuel Pereira Oliveira
 Hugo Filipe Silva Baptista
 Hugo Miguel Tavares Brito
 Inês Carmo Ferreira Almeida
 Inês Filipa Martins Nunes
 Inês Isabel Nunes Silva
 Inês Isabel Santana Calisto
 Inês Lopes Gaspar
 Inês Ourives Delgado
 Iris Almeida Vitória
 Íuri Carlos Meque Ratibo
 Íuri Mota Ribeiro
 Ivo Alexandre Dias Silva Gaspar
 Jenny Vaz Cubo
 Jéssica Lopes Fernandes
 Joana Jorge Duarte
 Joana Marina Farinha Martins
 Joana Raquel Costa Matias
 Joana Rita Batalha Balão
 João André Cardoso Marques Mano Mesquita
 João Bernardino Barona Oliveira
 João Diogo Batista Bagulho
 João Filipe Almeida Fonseca
 João Filipe Rodrigues Costa
 João Manuel Farinha Monteiro
 João Manuel Gonçalves Cavaleiro
 João Miguel Ferreira Tomás
 João Miguel Nogueira Sousa
 João Paulo Conceição José
 João Paulo Pereira Cerdeira
 João Pedro Costa Nogueira
 João Pedro Espírito Santo Alves Sousa
 João Pedro Raposo Carvalho
 João Pedro Simões Amaro Vieira Silva
 João Vitor Cavaco Silva
 Jorge Fernando Viana Patrício
 Jorge Miguel Reis Cabouco
 Jorge Miguel Santos Martins
 José Carlos Daná Santos
 José Carlos Sousa Alves

José Nelson Silva Nunes
 José Pedro Bordelo Jesus Parra
 Júlio Alberto Resende Antunes
 Laura Martins Barbosa
 Leonel Dias Branco
 Lúcia Marisa Santos Pinheiro
 Lília Cristina Correia
 Lílíana Carvalheira Azevedo
 Lílíana Sofia Sousa Ribeiro
 Lourenço Paim Mendes
 Luciano Ferreira Bessa
 Luís Carlos Madeira Fonseca
 Luís Filipe Martins Nogueira
 Luís Frederico Cerdeira Chasqueira
 Luís Miguel Baleia Batista
 Luís Miguel Teixeira Ribeiro
 Manuel Gonçalo Ferreira Fernandes
 Manuel Maria Lopes
 Marcelo Tomás Neves
 Márcio Alexandre Bessa Duarte
 Marco André Silva Cabrita
 Marco António Almeida Matela Cunha Vaz
 Marco David Ferreira Ginja
 Maria Catarina Sousa Costa Duarte
 Marisa Filipa Cantarinho Jacinto
 Marta Oliveira Augusto
 Mauro Alexandre Lopes Farinha
 Micael Coelho Pacheco
 Micael José Henriques Paulo
 Miguel Alexandre Pereira Peixoto Guerra
 Miguel Ângelo Fonseca Santos Miranda
 Miguel Ângelo Jubilado Coelho
 Miguel Ângelo Nunes Sousa
 Miguel Ângelo Versos Rosado
 Miguel António Ferreira Lopes
 Miguel Coelho Cardoso
 Miguel Tomé Magalhães Salvado Silva
 Mónica Cavalcanti Correia Silva
 Mónica Sofia Santos Lança Bom Mendes
 Natacha Filipa Viegas Santos Matos
 Nelson Rendeiro Paulo
 Neuza Beatriz Cunha Araújo
 Nicole Garruda Melão
 Nuno Fernandes Martins
 Nuno Miguel Almeida Silva
 Nuno Miguel Silva Francisco
 Ovidiu Mihaita Zsurkis
 Patrícia Conceição Serra Santos
 Patrícia Isabel Vilaças Moutinho
 Patrícia Sofia Brito Nascimento
 Paula Cristina Henriques Carvalho
 Paulo Alexandre Bonito Pereira Freire
 Paulo Alexandre Ramos Almeida
 Paulo Alexandre Ribeiro Correia
 Paulo Alexandre Sequeira Piçarra
 Paulo Filipe Regueira Coelho Carreira
 Paulo Miguel Ferreira Lourencinho
 Paulo Sérgio Marques Prates
 Pedro Alexandre Fonseca Gomes
 Pedro Dinis Lopes André
 Pedro Filipe Cruz Fidalgo
 Pedro Jerónimo Seixas Nunes
 Pedro Jorge Gomes Guerreiro
 Pedro José Belo Ribeiro
 Pedro Luciano Silva Lopes
 Pedro Manuel Fonseca Freitas
 Pedro Miguel Aniceto Saturnino
 Pedro Miguel Batista Rodrigues
 Pedro Miguel Martinho Conceição
 Pedro Miguel Martins
 Pedro Miguel Paulo Assunção
 Pedro Miguel Torres Barroso
 Raquel Sofia Rodrigues Sabino
 Raúl António Dias Almeida Sousa
 Renato André Valente Ribeiro Silva Coimbra
 Renato Filipe Duarte Gonçalves
 Renato Moisés Pereira Cerdeira
 Ricardo Alexandre Costa Alves
 Ricardo Alexandre Marques Jesus
 Ricardo André Miranda Sousa
 Ricardo João Martins Afonso Santos

Ricardo Jorge Esperto Antunes
 Ricardo Jorge Resende Caldeira
 Ricardo José Marques Vitorino
 Ricardo Manuel Campos Lagoeiro Rodrigues
 Ricardo Miguel Ramos Nunes
 Ricardo Miguel Rodrigues Martins
 Rita Catarina Rodrigues Moreira
 Rodrigo Filipe Silva Martins
 Rosália Filipa Sacramento Silva
 Rúben Lourenço Nunes
 Ruben Oliveira Mestre Luz
 Rui Alexandre Cardoso Machado
 Rui António Quintas Valério
 Rui Emanuel Almeida Simões
 Rui Manuel Robalo Parracho
 Rui Miguel Teixeira Pinto
 Rui Pedro Duarte Augusto
 Rui Pedro Martins Paredes
 Rui Pedro Pires Machado
 Sami Martins Bragança Viegas Lima
 Sandra Marina Castilho Conceição
 Sandrina Carvalho
 Sandro Miguel Pereira Castilho
 Sara Catarina Martinho Milheiros Carvalho
 Sara Cristina Pita Zacarias
 Sara Miriam Santos
 Sofia Cristina Gomes Gonçalves
 Sofia Inês Pereira Pinheiro Costa Dinis
 Solange Alves Soares
 Sónia Alexandra Caldeira Pires
 Soraia Filipa Simões Silva Coimbra
 Susana Maria Dias Ferreira Ramos Medeiros
 Tânia Cristina Pombinho Silva
 Telma Alexandra Escalreira Monteiro
 Telmo Alexandre Silva Marcelino
 Teodomiro Aguiar Silva
 Teresa Filipa Polainas Paiva
 Tiago Alexandre Serra Bastos
 Tiago Almeida Machado
 Tiago André Gomes Pereira
 Tiago André Gonçalves Dias
 Tiago Emanuel Maio Correia
 Tiago Fernando Silva Almeida
 Tiago Filipe Coelho Lopes Diogo Montes
 Tiago Filipe Nunes Bernardo
 Tiago Filipe Pinto Cabral
 Tiago Filipe Silva Pereira
 Tiago Francisco Marques Duarte
 Tiago Gonçalves Reis
 Tiago Luís Martins Henriques
 Tiago Manuel Robalo Parracho
 Tiago Melo Castro Ferreira Afonso
 Tiago Miguel Cerveira Rodrigues
 Tiago Miguel Dinis Teixeira
 Tiago Miguel Vicente Dias
 Vanessa Isabel Alves Rosa
 Vanessa Sofia Grilo Marques
 Vanessa Sofia Rocha Martins
 Vânia Filipa Vinhas Lourenço
 Vânia Sofia Marques Paiva
 Vasco Castro Miranda
 Vasco José Correia Nunes
 Vasco Manuel Caetano Machado
 Vasco Mendes Azenha Santos Pereira
 Verónica Filipa Silva Cruz
 Victor Luís Silva Bettencourt
 Vilma Maria Vieira Camará

Mais se torna público que a prova teórica escrita de conhecimentos, gerais e específicos, prevista no ponto 5.1 do aviso de abertura do concurso, terá lugar no dia 17 de agosto de 2016, pelas 9 horas, nas instalações da Escola Secundária de Santa Maria, sita na Rua Pedro de Cintra, na Portela de Sintra, em Sintra.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

21 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Regulamento n.º 774/2016****Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Torres Novas, tomada na sua Sessão de 29 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Torres Novas, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas, cujo texto integral abaixo se publica.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas**Preâmbulo**

Remonta a 1994 (conforme ata da reunião de 11 de outubro do mesmo ano) a ideia da criação de um Conselho Municipal da Juventude em Torres Novas. Embora o CMJ tenha funcionado, durante algum tempo, como grupo de debate, com normas informais, só agora se recupera a sua vocação e se estabelecem, à luz da legislação em vigor, as regras formais para o seu funcionamento.

Cientes de que as autarquias locais desempenham um importante papel enquanto impulsionadoras de organizações e instrumentos de democracia participativa; sabendo ainda da importância de ouvir a população juvenil acerca das suas ambições e necessidades, a fim de melhor adequar as políticas municipais a contextos em mudança, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, é criado o Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas, adiante designado CMJTN.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Norma habilitante**

O presente regulamento tem por norma habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º**Objeto**

O conselho municipal da juventude é o órgão consultivo do município de Torres Novas sobre matérias relacionadas com a política de juventude, conforme se estabelece no artigo 2.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Artigo 3.º**Fins**

O conselho municipal da juventude prossegue os fins descritos no artigo 3.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, entre os quais:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, contribuindo para a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Torres Novas;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II**Composição****Artigo 4.º****Composição do Conselho Municipal da Juventude**

A composição do CMJTN advém do estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e é a seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, que preside ao Conselho Municipal da Juventude, podendo fazer-se substituir pelo vice-presidente ou pelo vereador com funções atribuídas na área da juventude;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou das federações em que as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associação juvenil, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º**Observadores**

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, são ainda admitidos como observadores permanentes do CMJTN, sem direito de voto:

a) Um representante dos grupos informais de jovens do concelho de Torres Novas, a convite do CMJTN;

b) Um representante de cada uma das juntas de freguesia do concelho, a indicar pelas próprias;

c) Um ou dois representantes de IPSS sediadas no concelho, a convite do CMJTN;

d) Um representante do Centro de Saúde, a indicar por este;

e) Um representante de cada um dos agrupamentos escolares com sede no concelho, a indicar por estes;

f) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Torres Novas, a indicar por esta;

g) Um representante do Conselho Municipal da Educação, a indicar por este.

Artigo 6.º**Participantes externos**

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

1 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJTN, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria.

2 — A participação restringe-se à reunião ou reuniões para as quais o ou os participantes sejam convidados, devendo ficar claro na ordem de trabalhos qual o ponto que integra o convite.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

1 — Compete ao CMJTN pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas.

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJTN é auscultado pela Câmara Municipal de Torres Novas durante a elaboração dos projetos dos atos previstos no n.º 2.

4 — Compete ainda ao CMJTN emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, por iniciativa própria ou mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das suas competências, próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJTN sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

A emissão de pareceres obrigatórios decorre do artigo 8.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro:

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Torres Novas reúne com o CMJTN para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, e para que o CMJTN possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante, ao CMJTN, para análise, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Torres Novas deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJTN toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal da juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJTN, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, com-

pete ao CMJTN eleger de entre os seus membros um representante no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJTN, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação e conforme se estipula no artigo 11.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município de Torres Novas e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Torres Novas as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município de Torres Novas.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJTN, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, compete ainda ao CMJTN acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJTN pode, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Torres Novas

Artigo 15.º

Direitos dos membros do conselho municipal da juventude

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, define os direitos dos membros do conselho municipal da juventude. Assim

1 — Os membros do CMJTN identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJTN;
- c) Eleger um representante do CMJTN no Conselho Municipal da Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJTN;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJTN apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

3 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

4 — Não tendo o presidente direito de voto, à partida, caber-lhe-á, contudo, em situação de empate, e após uma segunda votação sem decisão, o voto de desempate.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do conselho municipal da juventude

Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, os deveres dos membros CMJTN são:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, nos termos definidos no presente regulamento, na lei ou no regimento interno;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJTN;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJTN, através da transmissão nessas entidades de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

No âmbito do artigo 17.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

1 — O CMJTN reúne em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJTN deverá aprovar, no seu regimento, a constituição de uma comissão permanente que assegurará o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — Em situações específicas e devidamente justificadas, o CMJTN pode deliberar a constituição de comissões eventuais, de duração temporária, para apreciação de questões pontuais. Os fins e a duração das comissões são definidos no ato da sua constituição e constam do texto da respetiva deliberação.

Artigo 18.º

Plenário

No âmbito do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro:

1 — O plenário do CMJTN reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer sobre o plano anual de atividades e o orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJTN reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJTN e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJTN devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 — O plenário do CMJTN reúne na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente, reunir em local diverso.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — A constituição da comissão permanente rege-se pelo regimento interno do CMJTN.

2 — Compete à comissão permanente do CMJTN, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previstas no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJTN e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJTN.

5 — Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJTN.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJTN e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada, conforme se estipula no artigo 20.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJTN é assegurado pela câmara municipal e será essencialmente concretizado através da cedência de espaços, quando disponíveis, divulgação de iniciativas, tanto quanto os recursos à disposição do município o permitam, ou ainda outros meios, desde que devidamente aprovados.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O município disponibiliza, para as reuniões do plenário do CMJTN, a sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho ou outros espaços, em alternativa, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente, reunir em local diverso.

2 — O CMJTN pode ainda solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros, para as reuniões da comissão permanente ou para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

Todas as atividades promovidas pelo conselho municipal da juventude, bem como todas as suas deliberações e atas das reuniões do plenário e, quando solicitado pelo dito órgão consultivo, das reuniões da sua comissão permanente, serão divulgadas no site do município, na intranet e no boletim municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Regimento interno do Conselho Municipal da Juventude

No âmbito do artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

1 — O Conselho Municipal da Juventude aprova o seu regimento interno numa das três primeiras reuniões do plenário, realizadas logo após a sua constituição.

2 — Desse regimento deverão constar todas as regras de funcionamento não previstas no presente regulamento, na legislação respetiva ou no Código do Procedimento Administrativo bem como a constituição da comissão permanente, seu funcionamento e periodicidade das reuniões.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extrato) n.º 9580/2016**

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016, nos equipamentos desportivos municipais, para a época desportiva 2016/2017, que tem início a 1 de setembro de 2016 e termina a 31 de agosto de 2017, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/07/13, conforme consta do edital n.º 351/2016, datado de 2016/07/15.

Regulamento**CAPÍTULO III****Isenções e reduções**

Artigo 10.º

Isenções e Reduções Específicas

6 — Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:

a) A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10 %;

b) Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50 %, excetuando os

programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

c) A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-10h, 16h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20 %;

d)

e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p) Isenção do pagamento de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre aos cidadãos residentes no concelho com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 %, mediante requerimento e análise socioeconómica.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I

Tabela de taxas e preços da câmara municipal	Valor Época Desportiva 2016/2017
CAPÍTULO VII Bens Municipais de Utilização Pública	
SECÇÃO VI	
Piscinas Municipais Cobertas — Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira e Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
Inscrições	
Artigo 38.º	
1 — Cartões de utente:	
1.1 — aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,00 €
2 — Pagamentos a efectuar no acto de inscrição:	
2.1 — Inscrição	10,00 €
2.2 — Renovação	7,50 €
3 — Seguro só para atividades específicas	2,25 €
4 — Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor;	
5 — Declaração de Aptidão de Saber Nadar	5,00 €
SUBSECÇÃO I	
Utilização Livre	
Artigo 39.º	
Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
1 — Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:	
1.1 — Por utilização	2,45 €
1.2 — Por 10 utilizações	22,05 €
1.3 — Por 30 utilizações	51,45 €
2 — Cartão “Xira Gym” (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	29,90 €

Tabela de taxas e preços da câmara municipal	Valor Época Desportiva 2016/2017
Artigo 40.º	
Piscinas Municipais Cobertas	
1 — Por utilização:	
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade:	
a) Por utilização	0,55 €
b) Por 10 utilizações	4,95 €
c) Por 30 utilizações	11,55 €
1.2 — Utentes dos 6 aos 16 anos de idade:	
a) Por utilização	2,25 €
b) Por 10 utilizações	20,25 €
c) Por 30 utilizações	47,25 €
1.3 — Utentes maiores de 16 anos:	
a) Por utilização	2,65 €
b) Por 10 utilizações	23,85 €
c) Por 30 utilizações	55,65 €
2 — Cartão “Xira Aqua” (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	39,90 €
3 — Cartão “Xira Aqua Gym” (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	49,90 €
Artigo 41.º	
Campos de Ténis Municipais	
1 — Utilização dos Campos de Ténis:	
1.1 — or hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	3,80 €
1.2 — banho individual por utilizador	1,00 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos Municipais	
1 — Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1 — sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,00 €
1.2 — com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,00 €
1.3 — banho individual por utilizador	1,00 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades Desportivas Enquadradas	
Artigo 43.º	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1 — Atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness):	
a) Turmas de 1 vez por semana	12,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,00 €
c) Turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,50 €
d) Turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,50 €
1.2 — Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,00 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	22,80 €
1.3 — Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	17,80 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	27,70 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	33,25 €
1.4 — Programas Específicos “Coração Saudável” e “Viva Melhor” — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,50 €
1.5 — Programas Específicos “Hidrosénior” e “Viva Melhor” — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,30 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	13,85 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,50 €

Tabela de taxas e preços da câmara municipal	Valor Época Desportiva 2016/2017
1.6 — Programas Específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,40 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	42,50 €
d) cada sessão extra	8,00 €
e) cada sessão individual	27,00 €
f) 10 sessões individuais	243,00 €
g) 10 sessões	40,40 €
1.7 — Programa Específico “Atividade de Verão “:	
1.7.1 — Atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,90 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,25 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,00 €
1.7.2 — Yoga:	
1.7.2.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,70 €
1.7.3 — Atividades aquáticas:	
1.7.3.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,20 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,75 €
1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness)	4,00 €
b) Por aula para atividades aquáticas	4,90 €
1.9 — Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) Por aula	27,50 €
2 — Gabinete de Avaliação e Prescrição de Exercício:	
2.1 — Avaliação motora e funcional + prescrição de exercício	10,00 €
3 — Acesso Especial:	
3.1 — Cartão “Hidro Flex Gold” (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	44,30 €
3.2 — Cartão “Hidro Flex” (frequência flexível na aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	33,20 €
3.3 — Cartão “Fit Gym” (mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 2 x semana + utilização livre do ginásio)	34,90 €
3.4 — Cartão “Fit Plus” (mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 2 x semana + mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 1 x semana)	25,90 €
3.5 — Cartão “Fit Premium” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness)	32,90 €
3.6 — Cartão “Fit & Gym Premium” (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	39,90 €
4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, por tempo letivo:	
4.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,61 €
b) Por entidades fora do concelho	27,68 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,24 €
4.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,04 €
b) Por entidades fora do concelho	41,11 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	63,67 €
5 — Para a realização de Festivais de Natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	96,48 €
b) Por entidades de fora do concelho	159,05 €
6 — Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração,	307,59 €
7 — Estacionamento no Complexo das Piscinas Municipais, por fração de 2h	1,00 €

FREGUESIA DE A DOS FRANCOS

Aviso n.º 9581/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão deliberativo de 18 de abril de 2016 sob proposta do órgão executivo de 06 de abril de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Freguesia de A dos Francos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho:

Carreira/categoria de Assistente Operacional — 1 (um);

3.2 — Caracterização do posto de trabalho:

3.2.1 — Assegurar a realização de serviços de limpeza e manutenção do cemitério; proceder à limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia; proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a manutenção dos espaços verdes da Freguesia; realizar pequenas obras e reparações nos espaços da Freguesia; conduzir trator com reboque e/ou alfaia (10.000kg) e outros veículos da Junta de Freguesia; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Requisitos específicos:

5.2.1 — Carta de condução, de categoria C ou carta de condução, de categoria B, e licença de tratores agrícolas categoria 3;

5.2.2 — Habilitação legal para aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

5.3 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de A dos Francos, situada em Ladeira Dona Palmira, n.º 2, 2500-010 A dos Francos, das 10h30 às 12h30 e das 16h30 às 17h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

f) Fotocópia da carta de condução ou da licença para habilitação de condução de tratores agrícolas categoria 3;

g) Comprovativo da habilitação legal para aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo 6.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Será aplicado como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — A prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. A primeira fase da prova decorrerá em 20 minutos e terá uma ponderação de 60 % na classificação final. A mesma consistirá na condução de um trator com reboque e/ou alfaia, num total de 10.000kg executando manobras e demonstrando técnicas de condução segura. A segunda fase da prova terá a duração de 10 minutos e uma ponderação de 40 % da classificação final. Nesta fase o candidato irá proceder ao corte de relva e/ou erva, num local a definir pelo júri, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os instrumentos e equipamentos de proteção.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,25 FP + 0,40 EP + 0,15 AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 0,60) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,15)$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,45) + (EPS \times 0,15)$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção,

considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Susete Maria Marques Valério F. Pereira, Assistente Operacional da Freguesia de A dos Francos;

1.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Ventura de Sousa, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de A dos Francos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Fernando Jorge Vieira Soveral; Vogal da Assembleia de Freguesia de A dos Francos;

1.º Vogal Suplente: Jorge Manuel Clemente Martins, Vogal Assembleia de Freguesia de A dos Francos;

2.º Vogal Suplente: Carlos José Simões Barbosa Oliveira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de A dos Francos.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel Rosa Monteiro*.

309760488

FREGUESIA DE ABIUL

Aviso n.º 9582/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais e Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 13003/2015, publicado na 2.ª série

do *Diário da República* n.º 218, de 06 de novembro de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 530,00€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 01 de julho de 2016, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com os seguintes candidatos: Jacinto da Conceição Luís, Licínio Manuel Gonçalves Agostinho, Helena Maria Lopes Domingues, Helena Paula Gomes Carrasqueira, Maria Helena Simões Rodrigues Neves, Maria Aida Marques Bouça;

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

1 de julho de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Sandra Barros*.

309757401

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 9583/2016

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de 24 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior (1 vaga no S. de Educação, 1 vaga no S. de Apoio ao Gabinete de Administração, 1 vaga no S. de Aprovisionamentos), Assistente Técnico (1 vaga no S. de Licenciamentos, 1 vaga no S. de Educação, 1 vaga no S. de Apoio ao Executivo, 1 vaga no S. de Recursos Humanos) Assistente Operacional (3 vagas no S. de Educação, 2 vagas de S. Atendimento ao Público, 4 vagas no S. Intervenção Desportiva, 1 vaga para Motorista), abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 09 de setembro 2015, foram homologadas por despacho do Sr. Presidente, datado de 20.07.2016, encontrando-se as mesmas afixadas nas instalações da Sede da Junta de Freguesia de Avenidas Nova, sita na Av. de Berna, n.º 1, 1050-036 Lisboa e disponibilizadas na página eletrónica da Autarquia.

22 de julho de 2016. — A Presidente da Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

309758909

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Aviso n.º 9584/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional — (Cantoneiros).

Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Presidente da Junta da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, faz público que:

Por deliberação do órgão executivo, de 16/07/2015 (Ata 94), conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, na sua redação atual, que aqui se transcreve, por extrato, foi deliberado, «por maioria, [...] autorizar a abertura, [...] de procedimento concursal comum, para 2 Assistentes Operacionais (Cantoneiros)», tendo, ainda, deliberado, por maioria, permitir que, caso o concurso [aberto pelo Aviso n.º 14041/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 234 de 30.11.2015] ficasse deserto ou se verificasse a impossibilidade de recrutamento dentre pessoal

vinculado à Função Pública, recorrer a procedimento concursal a não vinculados e, constatando-se a cessação do procedimento concursal dirigido a pessoal com vínculo à Função Pública, uma vez que o mesmo não teve condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento e, consequentemente, tornou-se deserto de acordo com a alínea a), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, conjugada com o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 4.º e 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e ainda continuando a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada até à publicitação da primeira ação destinada a constituição de reservas de recrutamento, encontra-se aberto procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

a) Relativamente à necessidade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que foi concedida à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro e conforme informação disponibilizada no sítio do INA acerca do Recrutamento Centralizado, tendo este organismo necessidade de proceder à abertura do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, para 2 postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional — (Cantoneiros) foi solicitada àquela Entidade, a informação no sentido de confirmar a existência ou não de candidatos, em reserva, que permitam, eventualmente, satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, tal como definidas no mapa de pessoal em vigor. Em consequência, a atrás referida Entidade, por correio eletrónico de 01.06.2016, informou esta União de Freguesias do seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

b) Mais urge referenciar que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada, em 15 de julho de 2014, pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

c) Nos termos e para os devidos efeitos do cumprimento do estatuído no artigo 3.º n.º 2 da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho e a fim de afastar o disposto no n.º 1 do citado artigo, mais urge referir a verificação, *in casu*, de uma necessidade imperiosa e excecional no que concerne ao presente recrutamento, tendo em consideração a manutenção da carência de 2 assistentes operacionais para os Serviços Gerais da Autarquia, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que assegurem de forma permanente, nomeadamente: os serviços de varredura dos arruamentos do perímetro geográfico desta autarquia; todas as funções de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; todas as tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços comportando esforço físico; a manutenção e/ou reparação, quando necessária, dos equipamentos sob sua guarda.

d) Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 30.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, artigo 10.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e em resultado de parecer favorável do órgão Executivo, o recrutamento é aberto a trabalhadoras/es detentoras/es de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadoras/es com vínculo de emprego público determinado ou sem vínculo de emprego público.

1 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Funções de carácter manual ou mecânico, enquadradas em direti-vas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, comportando esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidas/os candidatas/os que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade das/os candidatas/os:
Até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade; e
A partir de 1 janeiro de 1981 — 9 anos de escolaridade, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:

Apenas poderá ser candidata/o ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido, não podendo o mesmo ser substituído por formação e/ou experiência profissional.

As/Os candidatas/os devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e *curriculum vitae*, datado e assinado, que não exceda três folhas A4 datilografadas (acompanhado de todos os documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem) e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculada/o, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserida/o, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. As/Os trabalhadoras/es da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, bem como não necessitam de apresentar, para além do formulário tipo, de utilização obrigatória (integralmente preenchido), sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

No caso de candidatas/os com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Entidade legalmente competente para a emissão do mesmo, para as/os candidatas/os portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação das/os candidatas/os, bem como a sua apresentação fora do prazo fixado no presente Aviso, determina a sua exclusão do procedimento concursal.

6 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, Largo do Souto, 287, 4460-830 Custóias.

Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica, ou outra, diferentes da supra-anunciada.

7 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, as/os candidatas/os dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel ou digital, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas; terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre matérias contidas na legislação (sempre nas suas atuais redações) /bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; decreto-lei 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 2014, de 13 de maio) — modernização administrativa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o artigo 2.º do referido Diploma Legal; Lei 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril) e Lei 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais das/os candidatas/os e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre a/o entrevistadora/entrevistador e a/o entrevistada/o, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído a/o candidata/o que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final das/os candidatas/os que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

7.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: exceto quando afastados, por escrito, pelas/os candidatas/os que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatas/os colocadas/os em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura (escolaridade obrigatória) — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados e adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que as/os candidatas/os exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que a/o candidata/o cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído a/o candidata/o que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final das/os candidatas/os que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

7.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte das/os candidatas/os aprovadas/os no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de candidatas/os, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

8 — Composição do Júri:

Presidente — André Miguel Rocha de Araújo Monteiro, Técnico Superior, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões;
Vogais efetivos — Sandra Maria Tavares Dias, Assistente Técnica, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e Albino Eugénio Sobral Ferreira, Assistente Técnico, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

Vogais suplentes — Rosa Maria Monteiro Magalhães, Assistente Técnica, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e Joaquim da Silva, Assistente Operacional, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que, dada a sua especificidade, assim o exigam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas às/aos candidatas/os sempre que solicitadas.

9 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final das/os candidatas/os — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final das/os candidatas/os é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidata/o com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidata/o com avaliação superior no segundo método de seleção; candidata/o com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidata/o com maior média na habilitação académica (exigida na candidatura).

11 — Posicionamento Remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento do Estado para 2016.

12 — Às/Aos candidatas/os com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino, ainda, que, o aviso atinente ao presente procedimento, seja publicitado na 2.ª série do *Diário da República* (por publicação integral); na bolsa de emprego público www.bep.gov.pt — através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; na página eletrónica da Autarquia (por extrato e disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*) e num Jornal de expansão nacional, *in casu* o *Diário de Notícias* (devendo ser efetuada a publicação, por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*), nos termos do estatuído no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14/07/2016. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, Eng.º Pedro Miguel Almeida Gonçalves.

FREGUESIA DE FANHÕES**Aviso n.º 9585/2016****Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada por deliberação da Junta de Freguesia, de 25 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, aviso n.º 1530/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 08 de fevereiro de 2016, encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Fanhões e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 de julho de 2016. — O Presidente, *António Dias Emídio*.
309758796

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**Aviso n.º 9586/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para área administrativa (Ref.D), aberto pelo Aviso n.º 7334/2016, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2016, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 17 de agosto de 2016, nas instalações da Junta de Freguesia de Mina de Água, sitas na Praceta Moinho da Boba, n.º 10/C 2700-590 Amadora. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos e respetivo horário de realização da prova de conhecimentos se encontra disponível na página eletrónica e afixada nos serviços da secretaria da Junta de Freguesia de Mina de Água.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de 60 minutos, sendo permitida a consulta de legislação, em suporte papel.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques Rocha*.

309759719

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO**Aviso n.º 9587/2016**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalhos em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional), conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP:

David Manuel Silvério Saramago, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 530,00€, com efeitos a 20 de abril de 2016.

Jorge Manuel Pereira Filipe Vicente, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 530,00€, com efeitos a 1 de julho de 2016.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente: Paula Maria Domingos Coelho; Técnica Superior — Psicóloga do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto;

1.º Vogal efetivo: Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro Quintela Emauz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

2.º Vogal efetivo: Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

1.º Vogal suplente: Carla Maria Coelho Moura — Professora do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto;

2.º Vogal suplente: Luís Filipe Oliveira da Silva- Professor do Quadro Agrupamento com Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

309759898

FREGUESIA DE VERMOIL**Aviso n.º 9588/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação (2) dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia sendo um para, para a carreira/categoria de referencia *a*) Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais, e outro para a carreira referencia *b*) Assistente Técnico — área Administrativa, ambos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 1793/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *a*) 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 535,00€, *b*) carreira de assistente técnico 1.ª posição nível 5 correspondente à remuneração 683,13€, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 01/08/2016, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com os seguintes candidatos:

- a*) Manuel das Neves de Sousa;
- b*) Maria Natália Silva António;

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

13 de Julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ilídio Manuel da Mota*.

309758552

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Aviso n.º 9589/2016****Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia**

António António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado, no placar do r/ch. do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), as listas unitárias de ordenação final, ambas homologadas a 19.07.2016, referentes aos períodos experimentais dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, no âmbito dos processos de recrutamento de 2015, Aviso n.º 10305/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Três Assistentes Operacionais (área de Varejador), 1.º Paulo Avelino Ferreira Pinto, com 14,82 valores; 2.º Luís Miguel Bandeira Bessa, com 14,34 valores e 3.º Bruno Filipe Azevedo Ramalho com 14,18 valores, e

Um Assistente Operacional (área de Canalizador), 1.º Fernando Luís dos Santos Silva, com 14,90 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

25 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

309761281



PARTE I

TDF — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 8/2016

Edifício 2, Lagoas Park, 2740-244 Porto Salvo

Capital Social: 500.000 Euros

Número único de Pessoa Coletiva e de Registo na Conservatória Comercial de Cascais (Oeiras) 502820772

Balanço em 30 de junho de 2016

(Em euros)

Código das contas	Ativo	Notas/ Quadros anexos	2016		2015	
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo						
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1 500,00		1 500,00	1 500,00
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		673 206,35	0,00	673 206,35	661 014,40
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis		117 192,07	117 192,07		
29-3582-3581-361	Ativos intangíveis		39 455,00	39 455,00		
12+157+158(1)+ +159(1)+198(1)+31+ +32+3302+3308+ +3310(1)+338+34018(1)+ +3408(1)+348(1)-3584- -3525-371(1)+ +50(1)(2)-5210(1)- -53028(1)-5304-5308(1)+ +54(1)(3)	Outros ativos		95 234,88	10 681,86	84 553,02	100 232,89
	<i>Total de ativo</i>		<u>926 588,30</u>	<u>167 328,93</u>	<u>759 259,37</u>	<u>762 747,29</u>

(Em euros)

Código das contas	Passivo e capital	Notas/ Quadros anexos	2016		2015	
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Passivo						
490	Passivos por impostos correntes		1 760,06		1 760,06	2 889,96
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+5208+ +5211(1)+ +528+538+5318(1)+ +54(1)(3)	Outros Passivos		93 291,46		93 291,46	91 848,68
	<i>Total de passivo</i>		<u>95 051,52</u>		<u>95 051,52</u>	<u>94 738,64</u>
Capital						
55	Capital		500 000,00		500 000,00	500 000,00
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados		150 987,23		150 987,23	146 964,22
64	Resultado do exercício		13 220,62		13 220,62	21 044,43
	<i>Total de capital</i>		<u>664 207,85</u>		<u>664 207,85</u>	<u>668 008,65</u>
	<i>Total de Passivo + Capital</i>		<u>759 259,37</u>		<u>759 259,37</u>	<u>762 747,29</u>

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo

Rubricas extrapatrimoniais

Valores administrados pela Instituição 79 299 489,47 Eur.

Porto Salvo, 30/06/2016. — O Conselho de Administração: *Pedro Almeida Cruz — David Manuel de Carvalho Pereira Cardoso.* — O Contabilista Certificado, *João José Martins Tomé.*

309744936



PARTE J1

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9590/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego

Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo 100, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

15 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209758106

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
